

**AURÉLIA MOTEKA BATISTA DE QUEIROZ MOTT**

**A TRANSIÇÃO BRGAAP - IFRS:  
UMA ANÁLISE DOS AJUSTES NA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS DA METALÚRGICA GERDAU S.A. EM 2007**

Monografia apresentada como requisito para obtenção de título de especialista em Contabilidade e Finanças no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

**Orientador: Prof<sup>ª</sup> Dra. Márcia Maria dos Santos Bortolocci Espejo**

**CURITIBA**

**2009**

Você estava presente no momento que  
precisei. Me apoiou com uma palavra,  
com um sorriso, com um ombro.  
Foi o lanche na hora do estudo até tarde,  
foi a ajuda na hora do apuro, foi a dica frente  
à dúvida. Tantos desabafos monográficos...  
Foi a amizade, a parceria, a orientação,  
foi o amor...  
**Deus, Mãe, Pai, Irmãos, Esposo,**  
**Professores, e Amigos:**  
você é parte decisiva em todas  
as minhas realizações,  
é a você que dedico mais esta.

## RESUMO

MOTT, A.M.B.Q. **A transição BRGAAP – IFRS: Uma análise dos ajustes na publicação das demonstrações financeiras da Metalúrgica Gerdau S.A. em 2007.** 139 páginas. Monografia apresentada para obtenção de título de Especialista em Contabilidade e Finanças. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

Na medida em que as empresas, os usuários da contabilidade, os órgãos e agentes regulamentadores contábeis de todo o mundo atingem uma certa maturidade, vivenciando as rotinas e intempéries nos mercados de capitais, surge uma convincente necessidade de adoção de um padrão contábil único mundialmente. No Brasil, o reconhecimento desta necessidade de harmonização da contabilidade tomou forma em Dezembro de 2007, quando foi sancionada a Lei Federal nº 11.638, que fez profundas alterações à Lei 6.404/76, regulamentadora das Sociedades por Ações Brasileiras. Entre as polêmicas modificações promovidas pela nova legislação destaca-se a obrigatoriedade da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) pelas SAs e empresas de grande porte brasileiras, que deve ocorrer até o ano de 2010. Frente às dificuldades que as empresas brasileiras podem enfrentar neste processo, supõe-se que a experiência das empresas que já se adaptaram às IFRS no Brasil e no mundo pode ser um fator facilitador na adequação à Lei 11.638/07 e, conseqüentemente, às IFRS. Assim, pretende-se neste trabalho evidenciar as mudanças verificadas e a tratativa dada a elas durante o processo de transição BRGAAP – IFRS vivenciado pela Metalúrgica Gerdau S.A. em 2007. Para sustentar este objetivo, foi elaborado um referencial teórico abordando a atuação dos principais organismos contábeis, as IFRS e alguns pontos importantes do processo de convergência contábil nacionalmente. Trata-se esta de uma pesquisa documental, de caráter qualitativo e com objetivos descritivos. Constata-se que a euforia pelo engajamento brasileiro nesta tentativa de harmonização mundial da contabilidade, que provavelmente trará muitos benefícios às empresas brasileiras e ao País como um todo, não pode desviar a atenção das prováveis barreiras que serão enfrentadas durante este processo.

Palavras-chave: Lei 11.638/07, IFRS, harmonização contábil, Metalúrgica Gerdau S.A.

## ABSTRACT

**MOTT, A.M.B.Q. *The BRGAAP – IFRS transition: An analysis of the adjustments in the financial statements publication of Metalurgica Gerdau S.A. in 2007.*** 139 pages. Monograph presented to obtain the title of Specialist in Accounting and Finance. Brazil, PR, Curitiba: Universidade Federal do Parana, 2009.

*To the extent that companies, accounting users, accounting regulatory bodies and agents around the world reach a certain maturity, experiencing the routines and difficulties within the capital markets, a convincing need for the adoption of a single global accounting standard rises. In Brazil, the recognition of this need for the accounting harmonization took a formal shape in December 2007, when the Federal Law n. 11638 was sanctioned, which made major changes to the Law 6404/76, which rules the Brazilians corporations in the stock market. Among the controversial changes promoted by the new legislation, there is a requirement for the adoption of the International Accounting Reporting Standards (IFRS) for corporations and large-sized Brazilian companies, which must occur by the year 2010. Regarding the difficulties that Brazilian companies may face in this process, it is assumed that the experience of the ones that have already adopted the IFRS in Brazil and in the rest of the world can be a facilitating factor for the adaptation to the Law 11638/07, and thus to IFRS. Thus, this work aims to highlight the changes and dealings given to these changes during the BRGAAP - IFRS transition process experienced by Metalurgica Gerdau SA in 2007. To support this goal, a theoretical framework was developed addressing the role of the main accounting bodies, the IFRS and some important items about the Brazilian Account convergence process. This is a desk research, qualitative in nature, with descriptive purposes. It appears that the euphoria by the Brazilian engagement in this attempt to harmonize the world's Accounting, which will probably bring many benefits to Brazilian companies and to the Country as a whole, can not divert the attention of the likely barriers to be faced during this process.*

**Keywords:** Law 11638/07, IFRS, accounting harmonization, Metalurgica Gerdau S.A.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR - *American Depository Receipt*

APIMEC NACIONAL: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

Art.: artigo

BACEN: Banco Central

BM&F: Bolsa de Mercadorias & Futuros

BM&FBOVESPA S.A: Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

BOVESPA: Bolsa de Valores de São Paulo

BRGAAP: *Brazilian Generally Accepted Accounting Principles*

CESR: *Committee of European Securities Regulators*

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

DFC: Demonstração dos Fluxos de Caixa

DFP: Demonstrações Financeiras Padronizadas

DOAR: Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos

DOU: Diário Oficial da União

DVA: Demonstração do Valor Adicionado

FASB: *Financial Accounting Standards Board*

FEA: Departamento de Contabilidade e Atuaria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

FIPECAFI: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

GBS: *Gerdau Business System*

IAS: *International Accounting Standards*

IASB: *International Accounting Standards Board*

IASC: *International Accounting Standards Committee*

IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFAC: *International Federation of Accountants*

IFRIC: *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS: *International Financial Reporting Standards*

IOSCO: *International Organization of Securities Commissions*

MBCA: *Model Business Corporation Act*

NPC: Normas e Procedimentos de Contabilidade

S.A.: Sociedade Anônima

SAC: *Standards Advisory Council*

SEC: *Securities and Exchange Commission*

SIC: *Standing Interpretations Committee*

SOX: *Sarbanes-Oxley Act of 2002*

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados

USGAAP: *United States Generally Accepted Accounting Principles*

USP: Universidade de São Paulo.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA .....	7
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA .....	9
1.3 OBJETIVOS .....	11
1.3.1 Objetivo geral.....	11
1.3.2 Objetivos específicos.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	13
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	14
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 ORGANISMOS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS .....	16
2.2 ORGANISMOS CONTÁBEIS NO BRASIL .....	20
2.3 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	24
2.3.1 Princípios básicos e características qualitativas das informações contábeis em IFRS .....	28
2.3.2 IFRS e IAS publicados até 2008.....	31
2.4 CONVERGÊNCIA CONTÁBIL NO CENÁRIO NACIONAL.....	94
2.4.1 Atuação do CPC e seus pronunciamentos .....	95
2.4.2 Evolução dos aspectos legislativos da harmonização contábil no Brasil.....	103
2.4.3 Considerações a respeito do processo de harmonização contábil no Brasil .	108
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>113</b>
<b>4 ANÁLISE DE DADOS</b> .....	<b>116</b>
4.1 O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS IFRS NA METALÚRGICA GERDAU S.A.....	117
4.2 ALGUNS AJUSTES IDENTIFICADOS DURANTE A TRANSIÇÃO BRGAAP - IFRS .....	121
4.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA CONVERGÊNCIA NA METALÚRGICA GERDAU S.A. ....	125
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>127</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>130</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>133</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A tão falada globalização, que continua a ser um assunto da maior atualidade, interfere fortemente na economia mundial desde o período das Grandes Navegações. Após a Segunda Guerra Mundial teve início a denominada globalização moderna. Por razão desta Guerra e de suas conseqüências, vários países concluíram que era de suma importância a criação de mecanismos diplomáticos e comerciais para aproximar cada vez mais as nações umas das outras.

Seguindo esta tendência, e em função das crescentes oportunidades de negócio identificadas nos mercados exteriores, muitas companhias migraram para a internacionalização. Nasceram as chamadas organizações Multinacionais, ou ainda organizações Transnacionais, empresas que possuem sua matriz em determinado país, mas também atuam em outros.

Para enfrentar a acirrada concorrência, que com a globalização rompe as fronteiras das nações, as empresas apelam ao capital de investidores externos; Criase o Mercado de Capitais. Apesar da freada nos negócios em bolsas e nos investimentos internacionais, enfrentados mundialmente após o desaquecimento da economia americana, e conseqüentemente da economia mundial, em 2008, o Mercado de Capitais apresentou um crescimento grandioso desde o início da internacionalização das empresas.

“A contabilidade, como linguagem universal de negócios e atividades econômicas internacionais, não pode, também, evitar a influência da globalização, da qual ela é ativa participante” (FRANCO, 1997, p.17). Assim, dentro deste cenário globalizado de constantes mutações e complexidade a Contabilidade, como principal fonte de informação para investidores, financiadores em geral, entidades governamentais, empregados e administradores, enfrenta um grande desafio: a harmonização internacional.

Essa tendência mundial de harmonização contábil visa principalmente aumentar a transparência e a qualidade das informações financeiras e permitir a comparabilidade das informações de empresas de países diferentes, criando

confiança para o público investidor de diversos países. A maneira encontrada pelos órgãos normativos mundiais para alcançar esta harmonização é a criação de um padrão contábil único de referência mundial.

As Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS (em inglês, *International Financial Reporting Standards*, anteriormente denominadas *International Accounting Standards – IAS*) foram eleitas como o caminho ideal para consolidar este padrão mundial e estão sendo aceitas e adotadas pelos principais mercados de valores mobiliários mundiais.

As IFRS juntamente com o padrão contábil americano, *United States Generally Accepted Accounting Principles – USGAAP*, são os padrões contábeis mais aceitos no mundo. Entretanto, na atual conjuntura, o IASB – *International Accounting Standards Board*, já aprovou um cronograma estabelecendo 2010 como prazo limite para a harmonização entre as IFRS e as USGAAP. A *Securities Exchange Commission – SEC*, órgão americano equivalente à CVM – Comissão de Valores Mobiliários brasileira, estuda aceitar as IFRS como padrão para empresas estrangeiras e americanas listadas em bolsas de valores dos Estados Unidos. Na Europa, as empresas listadas em bolsa já estão desde 2005 obrigadas a apresentar suas demonstrações contábeis de acordo com as Normas Internacionais. Até 2008 mais de 100 países no mundo já adotaram estas normas.

A presidência do Brasil oficialmente reconheceu esta necessidade de harmonização e maior transparência na contabilidade quando, em 28 de dezembro de 2007, sancionou a Lei Federal nº 11.638 (DOU 31.12.2007), que, conforme o texto da própria Lei:

[...] altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

A nova Lei institui mudanças tão importantes às regras da contabilidade brasileira só comparáveis à aprovação da própria Lei nº 6.404, em 1976. (MENDES, 2007). Dentre as alterações trazidas pela Lei 11.638/07, estão a exclusão da necessidade de publicação da Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos - DOAR e inclusão da publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC e da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, esta última para as companhias abertas

(Art. 176); a criação do grupo intangível dentro do ativo permanente (Art. 178 § 1º); a criação da conta de Ajuste de Avaliação no patrimônio líquido (Art. 178 § 2º); a inclusão das sociedades de grande porte (ou seja, que possuem ativo total maior do que R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões), independente de sua formação constitucional, como obrigadas a preparar suas demonstrações contábeis dentro dos padrões da CVM; entre outras alterações significativas.

Mas a principal e mais polêmica alteração está no Art. 177 da Lei que, ao dispor sobre a escrituração das companhias em registros permanentes, institui a obrigatoriedade da CVM em elaborar suas normas, com relação à escrituração das companhias, em conformidade com os padrões internacionais adotados nos principais mercados. Segue parágrafo incluído pela nova legislação (Capítulo XV, Seção II, Art. 177):

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

A Comissão de Valores Mobiliários já emitiu diversas Instruções, Deliberações, Pareceres e Notas Explicativas na tentativa de elucidar e regular o tema. O que fica claro até o momento é que todas as companhias abertas e empresas de grande porte brasileiras devem publicar suas demonstrações financeiras em IFRS até 2010. Assim, a primeira publicação em IFRS deve ser elaborada a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e comparativo com o exercício findo em 31 de dezembro de 2009, sendo facultativa a sua adoção antecipada (Instrução 457/07 da CVM).

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

São notáveis os benefícios previstos com as alterações das práticas contábeis visando a harmonização internacional das mesmas. Entre estas vantagens pode-se citar: a alta qualidade do novo padrão contábil, a transparência das informações, o aumento do fluxo de investimento interno e externo, a

comparabilidade das informações de empresas de diferentes países, a provável redução no custo da preparação das demonstrações contábeis, entre outras.

As vantagens da proposta não são questionadas com tanto furor pelos interessados no tema, entretanto há preocupações inevitáveis. Como citado por Yuki Yokoi em reportagem à revista Capital Aberto (Abril, 2008):

O padrão contábil de contabilidade internacional almeja ser uma linguagem única, transparente e comparável. Mas dificuldades de convergência, no Brasil e no mundo, acentuam o risco de este idioma global não passar de um punhado de dialetos.

Ainda segundo o autor, há pedras no caminho da sonhada linguagem contábil universal. As inevitáveis adaptações para a implantação da norma em cada país, o curto prazo para adaptação e o processo da conversão em si são alguns exemplos.

Sabe-se que, embora utilize métodos quantitativos, a Contabilidade, como ciência social aplicada, sofre influências do ambiente em que atua. As práticas contábeis adotadas por cada país são fortemente influenciadas por aspectos culturais, políticos, históricos, econômicos e sociais. Por exemplo, o lucro de uma empresa para um mesmo período poderia ser diferente se apurado em países com práticas contábeis diferentes (GRUENFELD, 2007; NIYAMA, 2005).

Hilário Franco (1999), em sua publicação que trata dos temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contabilidade em Paris (26 a 29/10/1997), deixa clara a preocupação já existente naquela época em relação à harmonização contábil. Desde muito os países discutem a questão e a entendem como necessária. Entretanto as preocupações relacionadas a como torná-la possível frente a tantos obstáculos sempre existiu. Nesta mesma obra Franco (1999, p.24) cita que:

Deve-se reconhecer que a harmonização total e absoluta nem sempre é possível, dadas as características econômicas e culturais de cada país. [...] É importante conciliar os interesses nacionais e internacionais, o que nem sempre é fácil.

Assim, a preocupação dos diversos órgãos contábeis brasileiros, das empresas que deverão se adequar à nova legislação, dos profissionais de contabilidade e usuários das informações financeiras em geral, é como chegar a esta convergência superando todos os obstáculos provisionados. A experiência das

empresas que já se adaptaram às IFRS no mundo e no Brasil pode ser um fator facilitador para alcançar este objetivo. Baseada nesta suposição, a questão que move o presente estudo é: **Quais são as mudanças evidenciadas e qual a tratativa dada a elas pela Metalúrgica Gerdau S.A. durante seu processo de conversão para as IFRS em 2007?**

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo geral

Um objetivo geral, norteador do trabalho acadêmico em questão, foi estabelecido visando expressar uma visão ampla e abrangente do problema em questão. Na tentativa de melhor responder à questão de pesquisa proposta pretende-se evidenciar as mudanças verificadas e a tratativa dada a elas nas demonstrações contábeis e demais documentos publicados referentes à transição BRGAAP – IFRS da Metalúrgica Gerdau S.A., realizada em 2007.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

Para atingir ao objetivo geral foram estabelecidos objetivos específicos a serem alcançados no decorrer do trabalho em questão, representando as etapas necessárias para se atingir o objetivo geral proposto. Os objetivos específicos são:

- Contextualizar o andamento da harmonização da contabilidade nacional e internacionalmente, citando de forma sucinta o trabalho dos principais órgãos internacionais e brasileiros envolvidos com o processo;
- Citar e descrever as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS e IAS);
- Evidenciar algumas mudanças trazidas pela nova legislação societária brasileira e conseqüente adoção das Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS no Brasil, em relação ao atual BRGAAP;

- Descrever brevemente as mudanças e a tratativa dada a elas, verificadas nas demonstrações financeiras e demais documentos publicados referentes ao processo de transição BRGAAP – IFRS da Metalúrgica Gerdau S.A., realizado em 2007, e que deverão ser adotadas pelas Sociedades Anônimas (SAs) e empresas de grande porte brasileiras a partir de 2010.

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

Na perspectiva de Beuren (2003, p.66), a justificativa de um estudo pode se dar pela explicação da forma como se adequa a proposta da pesquisa dentro de critérios de relevância, exeqüibilidade, oportunidade e adaptabilidade, se estes foram os critérios para a escolha do tema da pesquisa.

A relevância da pesquisa em questão está relacionada à sociedade em geral, contribuindo principalmente para a prática das organizações. Especificamente, este trabalho oferece contribuições de ordem prática à área de Contabilidade e demais áreas relacionadas das empresas brasileiras, a consultores, contadores, investidores, estudantes de Contabilidade e áreas afins e demais usuários das demonstrações financeiras das empresas. Esta implicação prática está ligada ao fato de que o presente trabalho pode auxiliar no processo de adaptação à nova Legislação Societária Brasileira.

A exeqüibilidade nada mais é do que a possibilidade de execução da pesquisa. O tema Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, abordado na pesquisa, apesar de relativamente recente, vem sendo tratado por vários autores. Entre as publicações relacionadas ao tem estão: periódicos, revistas dedicadas à área, *sites* eletrônicos, novas obras literárias, entre outros, além dos pareceres, resoluções, instruções e normas dos órgãos competentes. Portanto, é rica a disponibilidade de materiais atuais sobre o assunto.

Entretanto, há um vão no que se refere a obras mais antigas, dos chamados autores clássicos, prejudicando de certa forma a variedade temporal das fontes de pesquisa. As principais línguas utilizadas na bibliografia estudada e o tempo para elaboração do trabalho não configuram empecilhos para a realização deste.

Um ponto forte da justificativa do presente estudo é a oportunidade para a sua realização. O tema IFRS está dentre os mais atuais e polêmicos no ramo da Contabilidade e dos estudos acadêmicos das Ciências Sociais, desde que se fortaleceu a tendência mundial de harmonização da Contabilidade, que tomou forma no Brasil a partir da publicação da Lei Federal nº 11.638/07. Assim, há um grande interesse no tema em questão da parte de profissionais, investidores, estudantes, professores e pesquisadores.

Além disto, foi identificada a existência de um leque de possibilidades de apresentação de um estudo inovador e original. Durante as pesquisas não foi encontrado nenhum outro estudo tão similar ao presente a ponto de tornar repetitiva a forma pela qual o tema foi abordado neste.

O critério de adaptabilidade se refere à relação dos conhecimentos do realizador da pesquisa com o tema abordado. Assim, a presente pesquisa também se justifica, pois o tema em questão tem estado presente em diversos estudos teóricos do pesquisador, sendo de grande interesse para este.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Por se tratar de uma pesquisa intencionada a observar fatos, baseada na análise de documentos e sem emprego de instrumentos estatísticos, metodologicamente, o presente trabalho trata-se de um estudo qualitativo, que segue procedimentos de pesquisa documental, adotando a objetivos descritivos.

Para a análise documental foram eleitos os relatórios, documentos e publicações diversas, referentes aos anos de 2006 e 2007, da indústria Metalúrgica Gerdau S.A, sediada no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. A Metalúrgica Gerdau S.A. é uma das três companhias abertas que fazem parte do Grupo Gerdau, produtor de aço presente em 14 países e com ações comercializadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova York, Toronto e Madri.

Basicamente, os documentos analisados foram extraídos do *site* oficial da Gerdau e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, além de outros documentos de apoio que foram, em sua maioria, obtidos através do *site* oficial dos principais organismos contábeis nacionais e internacionais, inclusive as legislações pertinentes ao estudo, além de outros periódicos, artigos diversos e normas oficiais publicadas.

O período de 2007 foi eleito, pois, no ano encerrado em 31 de Dezembro de 2007 a Metalúrgica Gerdau S.A. passou a reportar seus relatórios financeiros consolidados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Os demonstrativos do ano de 2006 são utilizados objetivando a identificação dos ajustes realizados para fins de comparabilidade entre os dois períodos. Desta forma, a trabalho trata-se de um estudo de corte transversal, ou seja, pretende “[...] focar a coleta de dados referente a um momento específico, isto é, imprimir à análise um ponto no tempo.” (BEUREN, 2005, p.68).

Sendo a maioria das fontes utilizadas neste estudo documentos classificados como fontes de segunda mão, que já sofreram algum tipo de análise, principalmente por parte da própria Metalúrgica Gerdau S.A., identifica-se uma limitação no estudo que fica sujeito às informações da forma com que são disponibilizadas pela organização.

Vale ressaltar que não há a pretensão de esgotar o assunto em referência. Nem mesmo pretende-se analisar plenamente todos os detalhes relacionados ao processo de convergência contábil da Metalúrgica Gerdau. Busca-se aqui evidenciar alguns dos principais aspectos vivenciados durante a transição e os principais ajustes e alterações publicadas em suas demonstrações financeiras do período analisado.

## 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos. Primeiramente, na introdução é contextualizado o problema em questão, em seguida este problema é introduzido e apresentado na forma de questão de pesquisa, motivadora deste estudo. Ainda na introdução são apresentados os objetivos geral e específicos aos quais se pretende atingir, a justificativa da monografia e a delimitação da pesquisa.

Após esta introdução, como segundo capítulo, será apresentado um referencial teórico embasador das análises a serem realizadas. O referencial teórico está subdividido em quatro subtítulos: organismos contábeis internacionais, organismos contábeis no Brasil, Normas Internacionais de Contabilidade e convergência contábil no cenário nacional.

No primeiro e no segundo subtítulos do referencial teórico (organismos contábeis internacionais e organismos contábeis no Brasil) serão elencados e brevemente descritos os principais órgãos contábeis oficiais envolvidos com o processo internacional e nacional de convergência da contabilidade. Em seguida, serão tratadas as Normas Internacionais de Contabilidade propriamente ditas, quais são as normas publicadas até 2008, seus princípios e suas características qualitativas.

O último subtítulo pertencente ao referencial teórico versa sobre a convergência contábil no Brasil, enfocando: a atuação do CPC e seus pronunciamentos; a evolução dos aspectos legislativos da harmonização contábil no Brasil, através da elaboração de um quadro comparativo entre a Lei 6.404/76, a Lei 11.638/07 e a MP 449/08; além de outras considerações pertinentes.

A metodologia seguida para a realização desta pesquisa é abordada no terceiro capítulo. Neste justifica-se o enquadramento da pesquisa como qualitativa, tratando-se de uma pesquisa documental, com objetivos descritivos.

No quarto capítulo será feita a análise do processo de convergência e dos demonstrativos da Metalúrgica Gerdau S.A. publicados em 2007, em concordância com as Normas Internacionais de Contabilidade. Será brevemente descrito o processo de transição do BRGAAP para as IFRS e, em seguida, serão apresentados os ajustes efetuados bem como a forma com que foram publicados pela Gerdau, incluindo as Notas Explicativas divulgadas. As informações se limitarão ao alcance e veracidade das informações levadas à público pela própria empresa.

Por fim, no quinto capítulo, serão apresentadas as conclusões finais a respeito das análises efetuadas e do referencial teórico estudado. Em seguida o sexto capítulo traz as referências utilizadas no referencial teórico e no apoio às análises efetuadas. O sexto e sétimo capítulos são dedicados às referências e aos anexos, respectivamente. Nos anexos estão as Demonstrações Financeiras padronizadas da Metalúrgica Gerdau SA referentes ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007, conforme apresentado à Comissão de Valores Mobiliários.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise do processo de transição para a publicação das demonstrações financeiras em IFRS da Metalúrgica Gerdau S.A. em 2007 pressupõe que o processo mundial de convergência da contabilidade seja melhor compreendido. Para isto, faz-se necessário abordar, mediante referencial teórico, os seguintes tópicos: o trabalho dos principais órgãos contábeis envolvidos com a harmonização contábil nacional e internacionalmente, as Normas Internacionais de Contabilidade e o processo de harmonização contábil no Brasil.

O primeiro tópico abordado se justifica, pois, conhecendo a função dos principais organismos envolvidos com a convergência da contabilidade, sua autoridade e sua postura frente ao tema harmonização contábil é possível compreender de uma melhor forma como os países estão se organizando para alcançar a convergência, como funciona este processo e quais as normas, instruções e pronunciamentos aos quais se deve acatar.

Em seguida, é essencial que as Normas Internacionais de Contabilidade sejam introduzidas uma vez que, sendo o padrão aceito pelos principais mercados de valores mobiliários mundiais, tornam-se premissa para a emissão das normas da CVM, conforme definido pela nova Lei Federal 11.638/07.

Por fim, a contextualização do processo de harmonização contábil no Brasil traz a compreensão de como os órgãos contábeis estão atuando no país, como as IFRS estão sendo tratadas pelos órgãos competentes e quais são as vantagens e os possíveis desafios a serem enfrentados pelas empresas brasileiras, pelos contadores, investidores, estudiosos e demais envolvidos com a contabilidade, interessados na convergência das normas contábeis.

### 2.1 ORGANISMOS CONTÁBEIS INTERNACIONAIS

Entre os principais organismos contábeis internacionais envolvidos com o trabalho de harmonização da contabilidade estão o *International Accounting Standards Committee* (IASC), o *International Accounting Standards Board* (IASB), o *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), o *Standards*

*Advisory Council (SAC), a International Federation of Accountants (IFAC), a International Organization of Securities Commissions (IOSCO), o Committee of European Securities Regulators (CESR), a Securities and Exchange Commission (SEC) e o Financial Accounting Standards Board (FASB). Abaixo cada um destes órgãos é brevemente descrito.*

O *International Accounting Standards Committee (IASC)* é uma fundação independente, sem fins lucrativos, do setor privado, criada em 1973 pela iniciativa de alguns países (Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido, Irlanda e Estados Unidos) em buscar um conjunto de normas contábeis padrão. Foi o primeiro órgão envolvendo países diferentes criado com o objetivo de harmonizar as normas de contabilidade. Em 1987 foi criado o primeiro volume contendo as normas IASs – *International Accounting Standards*. A Fundação IASC é comprometida com os seguintes objetivos:

- a) desenvolver, dentro do interesse público, um conjunto único de normas contábeis com alta qualidade, compreensibilidade e globalmente aplicáveis que exijam que as demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros tragam informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis a fim de auxiliar participantes dos mercados de capital mundiais e outros usuários na tomada de decisões econômicas;
- b) promover o uso e rigorosa aplicação destas normas;
- c) para atender aos objetivos em (a) e (b), considerar, conforme apropriado, as necessidades especiais de entidades pequenas e médias e das economias emergentes; e
- d) fomentar a convergência das normas nacionais de contabilidade e das *International Accounting Standards* com soluções de alta qualidade.

A governança da Fundação IASC é representada por 22 membros, os Trustees<sup>1</sup>, indivíduos com avançada experiência executiva em diversos países que têm, entre outras, a responsabilidade de aconselhar a Fundação IASC, sempre considerando o interesse público e seu corpo normativo, o International Accounting Standards Board (IASB).

---

<sup>1</sup> *Trustees* – membros de uma organização eleitos ou apontados para dirigir o fundo e as políticas de uma instituição (curadores);

O *International Accounting Standards Board (IASB)* foi estabelecido em 2001 como o corpo normativo da Fundação IASC, responsável por todos os assuntos técnicos do IASC. Desta forma, entre as responsabilidades do IASB estão a preparação e publicação das *International Financial Reporting Standards – IFRS*, do *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, dos rascunhos para exposição (*exposure drafts*) e de outros documentos para discussão.

Sendo parte do *International Accounting Standards Committee*, o IASB atua em conformidade com os objetivos deste. Ele é nomeado, fiscalizado e subsidiado pelo IASC. Assim, sua missão também é desenvolver, dentro do interesse público, um conjunto único de normas internacionais de contabilidade, com alta qualidade, compreensíveis e globalmente aplicáveis, que requerem qualidade, transparência e comparabilidade das informações para fins gerais de demonstrações financeiras. Estas normas são as chamadas IFRS – *Internacional Financial Reporting Standards*, ou Normas Internacionais de Contabilidade.

Os *Trustees*, da Fundação IASC, apontam os 14 membros do IASB (12 membros mais 1 presidente e 1 vice-presidente), que vêm de nove países diferentes. É requisito que os membros eleitos compreendam um grupo representativo da melhor combinação de habilidades técnicas e elevado grau de experiência em negócios internacionais e condições de mercado, de forma a contribuir para o desenvolvimento de normas contábeis de alta qualidade.

Como um dos principais órgãos comprometidos com a harmonização contábil entre as nações, o IASB coopera com os normatizadores da contabilidade para alcançar a convergência das normas de contabilidade em torno do mundo, trabalhando a favor da redução de divergências nas regulamentações, normas e procedimentos para a preparação/apresentação de demonstrações contábeis. Para isto recebe suporte de um conselho assessor externo (*SAC - Standards Advisory Council*) e de um comitê de interpretações (*IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee*).

O *Standards Advisory Council (SAC)* é um fórum do IASB para consultar uma gama de representantes de usuários, preparadores, analistas financeiros, acadêmicos, auditores, reguladores e profissionais de contabilidade afetados por e interessados no trabalho do IASB. O Conselho se reúne 3 vezes ao ano para aconselhar o IASB em uma série de assuntos, no intuito de promover a mais alta

qualidade das normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board*. O SAC é formado por 40 membros de mais de 26 países, incluindo o Brasil.

O **IFRIC** - *International Financial Reporting Interpretations Committee* é o corpo interpretativo da Fundação do IASC. Desta forma, desenvolve orientações para promover consistência prática às normas, buscando eliminar possíveis divergências de aplicação destas. Para isto, realiza revisões periódicas buscando por tópicos que possam causar dúvidas. Então, emite interpretações técnicas oficiais visando informar o melhor tratamento contábil a ser adotado nestas situações de divergências de entendimento da norma. Também são eleitos pelos *Trustees* da Fundação do IASC os 14 membros votantes que formam o IFRIC. É importante saber que suas interpretações são submetidas à aprovação do IASB e possuem a mesma autoridade que as normas por ele emitidas.

Como a organização global para a profissão de contador, o *International Federation of Accountants (IFAC)* tem por principal objetivo o desenvolvimento e a melhoria da profissão contábil organizada com padrões harmonizados. O órgão é responsável pela promoção de valores éticos, encorajamento de práticas qualificadas e suporte de todos os setores da profissão ao redor do mundo.

O **IOSCO** (*International Organization of Securities Commissions*) é uma organização internacional que reúne diversos órgãos reguladores de Bolsas de Valores de inúmeros países. A Bolsa de Mercadorias e Futuros, a Bovespa, a ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento), a ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro) e a CETIP S.A. (Balcão Organizado de Ativos e Derivativos) participam como membros afiliados ao IOSCO. É importante que este órgão seja citado pois, além de incentivar o desenvolvimento mundial do mercado de capitais, ele exerce influências sobre o IASB.

O *Committee of European Securities Regulators (CESR)* é a Comissão das agências que fiscalizam os Mercados Acionários europeus, objetivando coordenar as agências reguladoras.

A *Securities and Exchange Commission (SEC)* é o órgão regulador do Mercado Acionário dos Estados Unidos da América, como a CVM é para o Brasil. Sua principal missão é proteger os investidores mantendo mercados justos, organizados e eficientes facilitando a formação de capital.

Até o final de 2008, a SEC não tinha uma posição concreta quanto a permitir ou exigir que as companhias norte americanas publicassem seus demonstrativos em

IFRS. Até 2007 a exigência era que a norma local fosse seguida e, em caso de companhias estrangeiras que publicam seus demonstrativos em IFRS, uma reconciliação em USGAAP deveria ser formalizada. Em publicação em seu *site* em 06 de junho de 2008 a SEC informou que desde o início do ano de 2008 optou por eliminar essa necessidade de reconciliar para USGAAP as demonstrações financeiras de empresas estrangeiras que estivessem inteiramente de acordo com as IFRS publicadas pelo IASB (WHITE, 2008). O que demonstra que o caminho que está sendo seguido pode levar a proposição formal de um calendário para a continuação da aceitação mais completa das IFRS nos Estados Unidos, não apenas para as companhias estrangeiras como também para as companhias norte americanas.

O *Financial Accounting Standards Board (FASB)* é um órgão norte-americano, independente, reconhecido pela SEC, composto por sete membros indicados por uma junta de curadores. Seu principal objetivo é determinar e aperfeiçoar os procedimentos, conceitos e normas contábeis. O órgão é responsável pela emissão de pronunciamentos, as Normas Contábeis Financeiras (*Statements of Financial Accounting Standards, SFAS*), além de interpretações e boletins técnicos.

## 2.2 ORGANISMOS CONTÁBEIS NO BRASIL

No Brasil, os principais organismos contábeis envolvidos com a harmonização contábil são: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL), Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A seguir estes órgãos são brevemente descritos.

A **ABRASCA** é a Associação Brasileira das Companhias Abertas. Foi criada em dezembro de 1971 como uma associação civil, sem fins lucrativos, com a seguinte missão: a defesa, em sua atuação conjunta, das posições da companhia

aberta, como a face moderna da economia brasileira, junto aos centros de decisão e à opinião pública.

A Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, ou **APIMEC NACIONAL**, como a associação representativa da classe dos investidores do mercado de capitais, certifica estes profissionais, representando-os política e institucionalmente frente ao governo e entidades relacionadas ao mercado de capitais e no intercâmbio internacional com outras confederações de profissionais, além de desenvolver estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do mercado de capitais e a capacitação dos profissionais. A APIMEC Nacional confedera as APIMECs regionais do País.

A **BOVESPA**, ou seja, Bolsa de Valores de São Paulo, é a bolsa de valores onde são negociadas ações e outros instrumentos financeiros das empresas de capital aberto brasileiras e estrangeiras. Em 2008 a BOVESPA se uniu à Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F para formar a BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Esta união formou a terceira maior bolsa do mundo em valor de mercado, a segunda das Américas e a líder no continente latino-americano. Os produtos oferecidos para negociação são: ações, títulos e contratos referenciados em ativos financeiros, índices, taxas, mercadorias e moedas nas modalidades a vista e de liquidação futura. Segue missão da BM&FBOVESPA, conforme publicada em seu *site* oficial:

Líder no mercado de valores e derivativos da América Latina, a missão da BM&FBOVESPA é atuar na dinâmica macroeconômica de crescimento do mercado latino-americano e posicionar não apenas a Bolsa, mas também o Brasil como centro financeiro internacional de negociação de ações, commodities e outros instrumentos financeiros, com excelência operacional e atitudes socialmente responsáveis.

O Conselho Federal de Contabilidade (**CFC**) tem como finalidade registrar, fiscalizar e auxiliar no desenvolvimento da profissão contábil. O CFC tem por missão:

Promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços; realizando o registro e a fiscalização de profissionais e organizações contábeis; atuando como fator de proteção da sociedade.

A **FIPECAFI** é a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. Criada em 1974 pelo Departamento de Contabilidade e Atuaria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA da USP (Universidade de São Paulo). Seus projetos executados para a CVM e Banco Central resultaram em manuais que regem a contabilidade dos setores de sociedades por ações, instituições financeiras e fundos de investimento, dentre outros. Atualmente a FIPECAFI atua como membro fundador do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis).

O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (**IBRACOM**) tem o objetivo de representar os profissionais auditores, contadores com atuação em todas as áreas e estudantes de Ciências Contábeis. O IBRACON é o único órgão de congregação dos auditores independentes. Ele emite relatórios técnicos reconhecidos e referendados pela CVM, BACEN e SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e que servem de sustentação para as normas emitidas por estes órgãos.

A **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários é o órgão oficial normativo do mercado de valores do Brasil e tem poderes para disciplinar, fiscalizar e normatizar a atuação dos diversos integrantes do mercado, abrangendo todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários. Foi criada em 1976 pela Lei 6.385/76, juntamente com a publicação da Lei das Sociedades por ações 6.404/76.

O Banco Central do Brasil, também conhecido pela sigla **BACEN**, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda e integrante do Sistema Financeiro Nacional. Foi criado em 31 de dezembro de 1964, com a promulgação da Lei nº 4.595. Conforme seu regimento interno, Art. 2º, o Banco Central do Brasil tem a seguinte finalidade:

Art. 2º O Banco Central tem por finalidade a formulação, a execução, o acompanhamento e o controle das políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior; a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; a gestão do Sistema de Pagamentos Brasileiro e dos serviços do meio circulante.

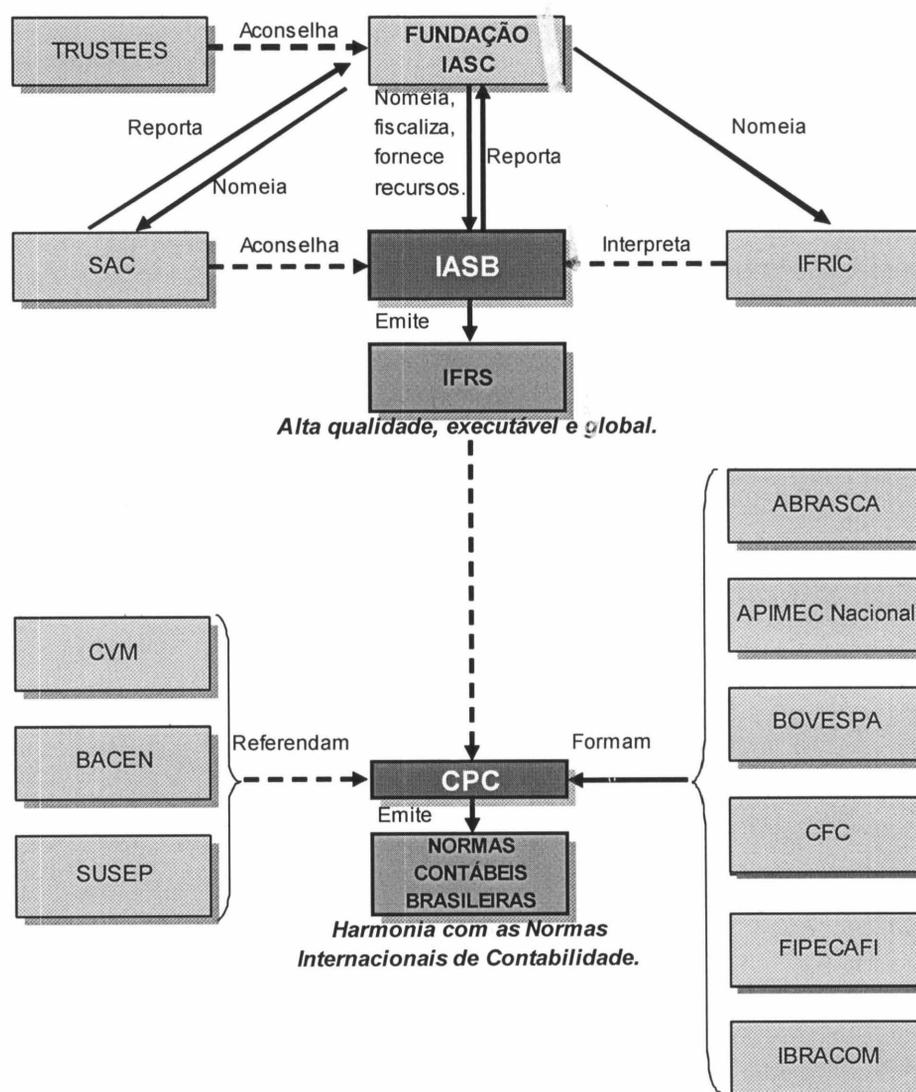
Criado pela Resolução 1.055, de 7 de outubro de 2005 o **CPC** - Comitê de Pronunciamentos Contábeis surgiu de uma antecipação do CFC às novas exigências legislativas contábeis que estariam por vir, a Lei 11.638/07. Idealizado nos moldes do FASB - *Financial Accounting Standards Board*, tem como principal

objetivo emitir as normas contábeis brasileiras e harmonizá-las com as normas internacionais. Assim, o CPC lidera a convergência das normas brasileiras para as IFRS, centralizando a emissão das novas normas brasileiras.

É importante formalizar que a CVM, o BACEN e a SUSEP não apenas aprovam as normas emitidas pelo CPC como tornaram sua aplicação obrigatória para as entidades que regulam. O CPC foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON.

O quadro a seguir resume a forma de atuação dos órgãos nacionais e internacionais na preparação das IFRS e na adaptação desta à norma brasileira:

**Figura 1: Órgãos contábeis nacionais e internacionais e as Normas Internacionais.**



Fonte: IASB (2008), adaptado.

## 2.3 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Tanto o IASB quanto o FASB emitiam normas que eram seguidas apenas pelas empresas possuidoras de ADRs<sup>1</sup> (*American Depository Receipt* ou Recibo de Depósito de Ações), ou que tivessem algum tipo de relacionamento comercial ou de investimento em países estrangeiros. Entretanto, desde 2001 o IASB vem fazendo um trabalho mais focado na convergência para uma norma única internacionalmente, as IFRS - *International Financial Reporting Standards*, ou Normas Internacionais de Contabilidade. Atualmente, com a sanção da Lei 11.638/07, esta norma vem sendo seguida mais fortemente no Brasil neste ano de 2008, sendo a obrigatoriedade de sua adoção pelas SAs e empresas de grande porte estipulada pela CVM para 2010.

As normas emitidas pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) até 2001 continuam a fazer parte das Normas Internacionais, sendo estas identificadas como IASs (*International Accounting Standards*). A partir desta data, as IFRS, normas emitidas pelo corpo normativo do IASC, o IASB, também passaram a vigorar.

A emissão das IFRS segue um processo de consultoria internacional, que envolve indivíduos e organizações de interesse ao redor de todo o mundo. Este processo compreende seis estágios, tendo os *Trustees* a oportunidade de assegurar a sua conformidade em vários pontos do processo:

1. Agenda
2. Planejamento do projeto
3. Desenvolvimento e publicação do documento para discussão
4. Desenvolvimento e publicação do rascunho para exposição
5. Desenvolvimento e publicação da norma
6. Período pós-publicação da norma

As IFRS são pronunciamentos mandatórios que compreendem: (a) as *International Financial Reporting Standards* (IFRS); (b) as *International Accounting Standards* (IAS); e (c) as interpretações do IFRIC e do SIC (antigo *Standing Interpretations Committee*)

---

<sup>1</sup> ADR - *American Depository Receipt*: são papéis emitidos e negociados somente nos EUA, que representam a propriedade de ações de empresas.

O IASB publicou um *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, ou seja, uma estrutura conceitual e de pressupostos sob os quais as demonstrações financeiras em IFRS devem ser preparadas. Apesar de não se tratar de uma norma, o *Framework* é um guia que deve ser utilizado caso nenhuma Norma (IAS e IFRS) trate do assunto em questão. Entretanto, a Norma IFRS sempre prevalece sobre o *Framework*.

Conforme consta em seu escopo, no *Framework* estão descritos: (a) o objetivo das demonstrações financeiras, (b) as características qualitativas que determinam a utilidade da informação nas demonstrações financeiras, (c) a definição, reconhecimento e mensuração dos elementos dos quais as demonstrações financeiras são construídas; e (d) os conceitos de capital e manutenção de capital.

O objetivo das demonstrações financeiras é tratado entre os parágrafos 12 e 21 do *Framework* do IASB, sendo este prover informações a respeito da posição financeira, da performance e de mudanças na posição financeira de uma entidade que seja útil a um grande número de usuários na tomada de decisões econômicas.

Os princípios básicos (*underlying assumptions*) que devem ser seguidos na preparação das demonstrações financeiras, a fim de garantir que estas atinjam seu objetivo, conforme consta nos parágrafos 22 e 23 do *Framework*, são:

1. Regime de Competência (*Accrual basis*);
2. Continuidade (*Going concern*);

As características qualitativas das demonstrações financeiras são, conforme descrito pelo IASB neste *Framework* (parágrafo 24), atributos que devem ser respeitados nas demonstrações em IFRS e que tornam as informações nelas providas úteis aos usuários. As quatro principais características qualitativas são:

1. Compreensibilidade (*Understandability*);
2. Relevância (*Relevance*);
3. Confiabilidade (*Reliability*);
4. Comparabilidade (*Comparability*);

Entre os parágrafos 47 e 101 do *Framework* são tratados os elementos de uma demonstração financeira, além do reconhecimento e da mensuração destes elementos. Nesta seção são descritos os elementos diretamente relacionados à posição financeira (*financial position*), que são os ativos (*assets*), passivos (*liabilities*) e o Patrimônio Líquido (*Equity*). Trata-se do Balanço Patrimonial da entidade. Em

seguida são descritos os elementos diretamente relacionados à mensuração da performance na declaração de rendimentos (*income statement*), que são as entradas (*income*) e as despesas (*expenses*). Trata-se da Demonstração dos Resultados do Exercício.

No que se refere ao reconhecimento dos elementos de uma demonstração financeira, o *Framework* adverte que um item que pode ser definido como um elemento deve ser reconhecido se: (a) é provável que o item trará benefícios econômicos futuros para a entidade, e (b) o custo ou valor do item pode ser mensurado com confiabilidade.

Para determinar o montante monetário pelo qual um elemento de uma demonstração financeira deve ser reconhecido o IASB considera em suas normas quatro diferentes tipos de bases de mensuração. (a) Custo histórico (*historic cost*); (b) Custo corrente (*current cost*); (c) Valor realizável (*Realisable (settlement) value*); e (c) Valor presente (*present value*). O parágrafo 100 do *Framework* trata destas bases.

O custo histórico é o mais comumente adotado na preparação das demonstrações contábeis pelas entidades. Nesta base de mensuração ativos devem ser lançados pelo montante pago ou o valor justo (*fair value*) da remuneração dada para adquiri-lo no momento de sua aquisição. Os passivos devem ser lançados pelo montante dos rendimentos recebidos em troca da obrigação, ou pelo montante que se espera pagar para satisfazer a obrigação no curso normal dos negócios, como por exemplo no imposto de renda.

Por avaliar os ativos ou passivos pelo montante devido no período corrente, o custo corrente torna-se uma base de mensuração relacionada ao valor justo (*fair value*). Ou seja, os ativos devem ser lançados pelo montante que deveria ter sido pago se o mesmo ativo, ou um ativo semelhante, tivesse sido adquirido na **data corrente** e não na data em que originalmente foi adquirido. Da mesma forma, os passivos devem ser lançados pelo valor que sanaria a referida obrigação na data corrente.

O valor realizável, ou valor de liquidação, estabelece que ativos e passivos devem ser lançados pelo valor que poderia ser obtido por sua venda ou despendido pela liquidação da obrigação. Ou seja, o valor realizável representa o valor de expectativa de realização pela venda do ativo ou de liquidação da obrigação no curso normal dos negócios.

Por fim, sob a base de mensuração do valor presente os ativos devem ser lançados pelo valor descontado presente das entradas de fluxos de caixa que se espera que o item gere no curso normal dos negócios. Seguindo o mesmo princípio, as obrigações também devem ser lançadas pelo valor descontado presente das saídas de fluxos de caixa que se espera que seja requerido para liquidar a obrigação no curso normal dos negócios.

A seguir são citadas cada uma das IFRS e IAS publicadas até 2008:

- IFRS 1 Adoção de IFRS pela primeira vez
- IFRS 2 Pagamento com base em ações
- IFRS 3 Combinação de negócios
- IFRS 4 Contratos de seguros
- IFRS 5 Ativos não correntes mantidos para a venda e operações descontinuadas
- IFRS 6 Exploração e avaliação de recursos minerais
- IFRS 7 Instrumentos financeiros: divulgações
- IFRS 8 Segmentos operacionais
- IAS 1 Apresentação das demonstrações contábeis
- IAS 2 Estoques
- IAS 7 Demonstração dos fluxos de caixa
- IAS 8 Práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros
- IAS 10 Eventos subseqüentes
- IAS 11 Contratos de construção
- IAS 12 Imposto de renda
- IAS 16 Ativos imobilizados
- IAS 17 Arrendamentos
- IAS 18 Receita
- IAS 19 Benefícios a empregados
- IAS 20 Incentivos governamentais
- IAS 21 Efeitos de mudanças nas taxas de câmbio
- IAS 23 Custos de empréstimos
- IAS 24 Partes relacionadas
- IAS 26 Contabilização de planos de benefícios de aposentadoria
- IAS 27 Demonstrações contábeis consolidadas e da controladora

- IAS 28 Sociedades coligadas
- IAS 29 Demonstrações contábeis em economias hiperinflacionárias
- IAS 31 Participação em empreendimentos em conjunto (*Joint Ventures*)
- IAS 32 Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação
- IAS 33 Resultado por ação
- IAS 34 Relatórios financeiros intermediários
- IAS 36 Redução ao valor recuperável de ativos
- IAS 37 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
- IAS 38 Ativos intangíveis
- IAS 39 Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração
- IAS 40 Propriedades em investimento
- IAS 41 Agricultura

### 2.3.1 Princípios básicos e características qualitativas das informações contábeis em IFRS

O *Framework* apresentado anteriormente, apesar de não se tratar de uma norma, torna-se severamente importante pois abrange os principais princípios básicos e características qualitativas que embasam a preparação e apresentação das demonstrações financeiras em IFRS.

Como uma norma orientada por princípios e não por regras claramente definidas, na qual prima a essência sobre a forma, a correta aplicação das IFRS exige um processo de julgamento avançado por parte dos preparadores das demonstrações financeiras. A simples interpretação de regras por parte de contadores e usuários da contabilidade deixa espaço para a atividade de interpretação (ESPEJO *et al*, 2008).

Para que as características de elevada qualidade, compreensibilidade, aplicabilidade, comparabilidade, entre outras atribuídas às demonstrações em IFRS, sejam plenamente atingidas, e o julgamento profissional na elaboração destas demonstrações financeiras seja coerente e responsável, faz-se necessário compreender os princípios e características qualitativas que devem suportar a preparação das demonstrações financeiras.

Os principais pressupostos, ou princípios, base para a preparação das demonstrações em IFRS são: Regime de Competência (*Accrual basis*) e Continuidade (*Going concern*). Já as características qualitativas, que garantem a utilidade das informações contábeis aos usuários, são: Compreensibilidade (*Understandability*), Relevância (*Relevance*), Confiabilidade (*Reliability*) e Comparabilidade (*Comparability*).

O princípio da Competência, de acordo com o parágrafo 22 do *Framework* do IASB, diz que para uma demonstração financeira atingir seus objetivos esta deve ser preparada em um “*accrual basis of accounting*”, ou seja, o reconhecimento de um evento ou transação deve ser feito na sua verdadeira ocorrência, e não em seu efetivo pagamento ou recebimento. Estes eventos devem ser registrados contabilmente e reportados em demonstrações financeiras do período ao qual se referem. A principal razão para a aplicação deste pressuposto é que, sob o princípio da Competência o usuário recebe a informação mais útil para a tomada de decisões financeiras a respeito de transações passadas e obrigações e recebíveis futuros.

Toda demonstração financeira em IFRS é normalmente preparada sob o pressuposto de que a entidade nunca será extinta. Portanto as demonstrações financeiras são preparadas assumindo-se que não há a intenção nem a necessidade de que as operações da entidade sejam extintas. Este é o segundo princípio; o da Continuidade (*going concern*).

As características qualitativas das demonstrações financeiras são, conforme citado anteriormente, atributos que garantem a qualidade da informação aos usuários. Novamente nota-se a constante preocupação do IASB, e demais órgãos envolvidos com o tema, em atender às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis, visando apoiar, da melhor maneira possível, suas decisões econômicas.

A primeira característica qualitativa citada no *Framework* (parágrafo 25) é a **compreensibilidade**, ou *understandability*. Considerada uma qualidade essencial às demonstrações financeiras, já que a necessidade de que o usuário entenda a informação é crucial. Entretanto, há uma responsabilidade também por parte do usuário. Entendesse que os usuários devem ter um conhecimento de negócios, economia e contabilidade razoáveis, estando dispostos a dedicar-se no estudo aplicado da informação. Ainda, informações complexas porém relevantes não

devem ser excluídas apenas porque podem não ser facilmente compreendidas por todos os usuários.

Em seguida a **relevância** (*relevance*) é citada entre as principais características qualitativas das demonstrações financeiras em IFRS. Novamente é frisada a figura do usuário quando caracteriza-se como informação relevante a que atende à necessidade deste, influenciando suas decisões econômicas e auxiliando-o na avaliação de eventos do passado, presente e futuro.

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e pela sua materialidade (*materiality*). Uma informação é considerada material se a sua omissão ou a inexatidão em sua divulgação puder influenciar a decisão econômica dos usuários. A estrutura conceitual do IASB cita materialidade como uma qualidade fornecedora de informações quanto a contabilização ou não de um evento, não se tratando de uma característica qualitativa que deve ou não estar presente em um item para torná-lo útil.

A terceira característica qualitativa necessária a garantia de utilidade de uma informação é a **confiabilidade** (*reliability*). Uma informação tem a qualidade de confiável quando é livre de erros materiais e de tendenciosidade e representa fielmente o que se propõe a representar ou o que se espera que ela represente. Uma informação pode ser relevante mas se sua natureza ou representação não for confiável pode chegar ao ponto de que seu reconhecimento leve a um erro.

Algumas características das informações confiáveis são: representação fiel (*faithful representation*, ou seja, a informação deve representar fielmente as transações ou outros eventos aos quais se propõe representar ou poderia ser esperado que representasse), substância sob a forma (*substance over form*, isto é, a informação deve ser contabilizada de acordo com sua substância e realidade econômica e não apenas conforme sua forma legal), neutralidade (*neutrality*, informações devem ser livres de interferências tendenciosas), prudência (*prudence*, frente a tantos eventos incertos que permeiam a vida econômica de uma entidade, como devedores duvidosos, vida útil de plantas e equipamentos, etc, um grau de cuidado e preocupação nos julgamentos para efeito de estimativas é requerido) e integridade (*completeness*, qualquer omissão pode tornar a informação falsa ou equivocada e, portanto, não confiável).

Uma das principais intenções do IASB na preparação das IFRS é a criação de um padrão mundial de contabilidade. Para tornar-se um padrão único

mundialmente é necessário que as informações de diferentes entidades, independente de seu país de origem, sejam comparáveis. A **comparabilidade** (*comparability*) é a quarta e última característica qualitativa das demonstrações financeiras em IFRS. Os usuários destas demonstrações devem estar aptos a comparar as informações de uma entidade historicamente, identificando tendências e mutações econômicas, e desta com diferentes entidades, independente de seu país de origem.

Uma implicação importante da característica qualitativa de comparabilidade é que os usuários sejam informados quanto às Políticas Contábeis (*Accounting Policies*) empregadas na preparação das demonstrações financeiras, bem como suas alterações e os efeitos de tais alterações (*Framework*, parágrafo 40).

Algumas considerações finais a respeito das principais características qualitativas pertinentes às demonstrações financeiras em IFRS encerram a apresentação deste tema no *Framework* (par. 43 à 44). Estas considerações destacam que, para garantir a relevância e a confiabilidade das informações, há que se balancear o tempo de preparação das informações, o custo-benefício destas informações e o grau de ênfase entre as próprias características qualitativas das demonstrações.

Conforme parágrafo 46 da estrutura conceitual do IASB, via de regra, as demonstrações financeiras devem apresentar uma visão verdadeira e justa (*true and fair view*) da realidade da empresa. Apesar deste conceito não ser diretamente citado no *Framework*, entende-se que através da aplicação destas características qualitativas, unidas à adoção de uma norma de contabilidade apropriada, as demonstrações tendem a convergir com esta visão verdadeira e justa, ou seja, suas informações tendem a ser consideradas verdadeiras e justas.

### 2.3.2 IFRS e IAS publicados até 2008

Conforme citado anteriormente, as *International Financial Reporting Standards* são preparados e publicados pelo IASB dentro de seu objetivo de desenvolver, no interesse público, um conjunto único de normas contábeis de alta qualidade, compreensibilidade e globalmente aplicáveis.

AS IFRS são pronunciamentos mandatórios que incluem:

- a) os *International Financial Reporting Standards* - IFRS;
- b) os *International Accounting Standards* - IAS; e
- c) as interpretações originadas pelo IFRIC e pelo antigo *Standing Interpretations Committee* (SIC).

Quando consultando a Norma, é necessário saber que existe uma distinção entre a IFRS, mandatória, e outros materiais publicados junto a ela. Estes materiais não mandatórios são: uma introdução que descreve brevemente a norma, uma base para conclusões (ou *Basis for Conclusions* – BC – que resume algumas considerações do IASB), exposição de opiniões dissidentes, quando existirem, de membros do IASB, um guia para implementação (IG, *implementation guidance*) e exemplos ilustrativos (IE – *illustrative examples*).

É importante saber que as demonstrações financeiras não podem ser descritas como de acordo com as IFRS a não ser que estejam de acordo com todos os requisitos do IASB (IASB, 2007, p. 1). A seguir cada uma das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas até 2008 será brevemente introduzida através da explicitação de seu objetivo principal e de algumas de suas características, conforme consta na Norma.

**IFRS 1** *First-time Adoption of International Financial Reporting Standards* (Adoção de IFRS pela primeira vez) tem como objetivo (IASB, 2007, p. 44) assegurar que a primeira demonstração financeira de uma entidade em IFRS e seus reportes financeiros interinos para parte do período coberto por estas contenham informações de alta qualidade que: sejam transparentes para usuários e comparáveis em todos os períodos apresentados; forneçam um ponto de início adequado para a contabilidade em IFRS; e possam ser geradas a um custo que não exceda os benefícios ao usuário.

A IFRS 1 se aplica a entidades que adotam as Normas Internacionais de Contabilidade pela primeira vez, de forma completa, ou seja, de acordo com todos os requisitos das IFRS efetivos na data de reporte de sua primeira demonstração financeira em IFRS (IASB, 2007, p. 42).

Particularmente, é requerido que uma entidade inclua certos itens no balanço de abertura em IFRS, que prepara como um ponto inicial para sua contabilidade em IFRS. Os itens são: reconhecer todos os ativos e passivos dos quais o reconhecimento é exigido em IFRS; não reconhecer itens como ativos e passivos aos quais a norma não permite o reconhecimento; reclassificar os itens que

no antigo GAAP eram considerados como um tipo de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido, mas que passam a ser reconhecidos como um tipo diferente de ativo, passivo ou patrimônio líquido em IFRS; e aplicar IFRS na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos (IASB, 2007, p. 42).

A Norma concede isenções limitadas a estes requisitos em áreas específicas quando o custo de aplicá-la poder exceder os benefícios aos usuários das demonstrações financeiras. A IFRS também proíbe a sua aplicação retrospectiva em algumas áreas, particularmente onde a aplicação retrospectiva requeira julgamentos pela gerência sobre condições passadas depois que o resultado de uma transação particular já é conhecido (IASB, 2007, p. 43).

Adicionalmente, a IFRS 1 estabelece que é necessário que sejam divulgadas explicações sobre como a transição do GAAP anterior para as IFRS afeta a posição financeira, a performance financeira e os fluxos de caixa da entidade anteriormente reportados. Uma entidade é obrigada a aplicar a IFRS se sua primeira demonstração financeira em IFRS é para o período de 1º de janeiro de 2004 em diante. Mas a aplicação anterior a esta data é encorajada (IASB, 2007, p. 43).

**IFRS 2 *Share-based Payment*** (Pagamento com base em ações): esta norma objetiva especificar o reporte financeiro de uma entidade quando este inclui uma transação de pagamento com base em ações. Em particular, ela requer que uma entidade reflita em seu resultado (*profit and loss*) e em sua posição financeira os efeitos das transações de pagamento com base em ações, incluindo despesas associadas à transação nas quais opções sobre ações são concedidas a empregados (IASB, 2007, p. 141).

A IFRS 2, estabelece princípios de mensuração e requerimentos específicos para três tipos de transações de pagamentos com base em ações: transações de pagamento baseado em ações liquidado em patrimônio líquido (*equity-settled*); transações de pagamento baseado em ações liquidado em numerário (*cash-settled*); e transações nas quais a entidade recebe ou adquire bens ou serviços e os termos do acordo permitem que a entidade ou o fornecedor dos bens ou serviços escolham se a entidade irá pagar a transação em numerário ou pela emissão de instrumentos de capital próprio, ou *equity instruments*. (IASB, 2007, p. 138).

Esta Norma também estabelece vários requerimentos para publicação que permitam que o usuário da demonstração financeira compreenda: (a) a natureza e o alcance de acordos de pagamento baseado em ações que existiam durante o

período; (b) como o *fair value* (valor justo) dos bens ou serviços recebidos, ou o *fair value* dos instrumentos de capital próprios (*equity instruments*) concedidos, durante o período foi determinado; e (c) o efeito das transações de pagamento baseado em ações no resultado da entidade para o período e em sua posição financeira (IASB, 2007, p. 140).

**IFRS 3 *Business Combinations*** (Combinações de negócios). O objetivo desta norma é especificar o reporte financeiro de uma entidade que contém uma combinação de negócios. Em particular, ela especifica que todas as combinações de negócios devem ser contabilizadas pela aplicação do *purchase method* (método de compra). Desta forma, o adquirente reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes (*contingent liabilities*) identificáveis do adquirido ao seu *fair value* (valor justo) na data da aquisição, e também reconhece o *goodwill*, que deve ser posteriormente testado por redução ao valor recuperável (*impairment*) ao invés de ser amortizado (IASB, 2007, p. 281).

Entre as principais características das IFRS 3 (IASB, 2007, p. 275) incluem-se que a norma:

- a) requer que todas as combinações de negócios dentro do escopo da norma sejam contabilizadas pela aplicação do método de compra (*purchase method*);
- b) requer que um adquirente seja identificado para cada combinação de negócios, sendo este a entidade que obtém o controle da outra entidade ou negócio envolvidos na combinação;
- c) requer que um adquirente mensure o custo da combinação de negócios como a junção de: valor justo, na data da troca dos ativos dados, passivos incorridos ou assumidos e instrumentos de capital próprio emitidos pelo adquirente, em troca do controle da adquirida, mais qualquer outro custo diretamente atribuível à combinação;
- d) requer que o adquirente reconheça separadamente, na data da aquisição, os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida, que na data satisfaçam os critérios de reconhecimento contidos na norma (ativos devem estar associados a entrada de benefícios futuros e ser confiavelmente mensuráveis a *fair value*, passivos e passivos contingentes devem provavelmente gerar uma saída de caixa futura necessitando de benefícios econômicos para saná-

lo e seu *fair value* poder ser mensurado confiavelmente, e no caso dos ativos intangíveis e passivos contingentes também seu *fair value* deve ser confiavelmente mensurável) independentemente de terem sido anteriormente reconhecidos nas demonstrações financeiras do adquirido;

- e) requer que ativos, passivos e passivos contingentes, que satisfaçam os critérios de reconhecimento contidos na norma, sejam inicialmente mensurados pelo adquirente ao seu valor justo, na data da aquisição, independentemente da extensão de qualquer participação minoritária;
- f) requer que o *goodwill* adquirido em uma combinação de negócios seja reconhecido pelo adquirente como um ativo na data da aquisição, inicialmente mensurado como o excesso do custo de uma combinação sobre o lucro do adquirente sobre o valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis do adquirido, reconhecidos de acordo com os critérios de reconhecimento citados em (d);
- g) proíbe a amortização do *goodwill* adquirido em uma combinação de negócios e, em substituição, requer que o *goodwill* seja testado por redução no valor recuperável anualmente, ou com maior frequência se eventos ou mudanças de circunstância indicam que o ativo pode ter sofrido redução no valor recuperável, de acordo com a IAS 36 (*Impairment of assets* – redução no valor recuperável de ativos);
- h) requer que o adquirente reavalie a identificação e a mensuração dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis do adquirido e a mensuração do custo da combinação de negócios se a participação do adquirente no valor justo líquido dos itens reconhecidos (de acordo com os critérios estabelecidos pela norma) excedem o custo da combinação. Qualquer excesso remanescente após esta reavaliação deve ser reconhecido pelo adquirente imediatamente em resultado (*profit or loss*);
- i) requer a divulgação de informações que permitam que o usuário de uma demonstração financeira avalie a natureza e o efeito financeiro de: combinações de negócios efetivadas durante o período; combinações de negócios efetivadas após a data do balanço mas antes da autorização

- para publicação das demonstrações financeiras; e algumas combinações de negócios que foram efetivadas em períodos anteriores;
- j) requer a divulgação de informações que permitam que o usuário da demonstração financeira de uma entidade avalie mudanças no montante reconhecido do *goodwill* durante o período.

**IFRS 4 *Insurance Contracts*** (Contratos de seguros). O objetivo desta IFRS é especificar o reporte financeiro para contratos de seguro por qualquer entidade que emita tal contrato (tratado na norma como o segurador) até que o IASB complete a segunda fase de seu projeto em contratos de seguro (trata-se neste trabalho da Norma IFRS publicada pelo IASB em 2007, conforme consta na metodologia anteriormente posteriormente abordada). Em particular, esta norma requer: (a) melhorias limitadas à contabilidade das seguradoras dos contratos de seguro; (b) divulgação que identifique e explique os montantes em uma demonstração financeira de um segurador surgidos de um contrato de seguro e que auxilie usuários destas demonstrações a entender o montante, período e incertezas a futuros fluxos de caixa de contratos de seguro (IASB, 2007, p. 406).

As Normas IFRS 4 se aplicam a todos os contratos de seguro (incluindo contratos de resseguro) que uma entidade emite e a contratos de resseguro que ela detém, exceto para contratos específicos cobertos por outra IFRS. Ela não se aplica a outros ativos e passivos de uma seguradora. Assim, ela não se refere a contabilidade de segurados (IASB, 2007, p. 402).

A norma isenta temporariamente o segurador (durante a fase I deste projeto) de alguns requerimentos de outras IFRS, incluindo os requerimentos para considerar o *Framework* na seleção de políticas contábeis para contratos de seguro. Entretanto, ela (a) proíbe provisões para reclamações sob contrato que não existam na data de reporte, (b) requer um teste para adequação de passivos de seguro reconhecidos e um teste de redução ao valor recuperável para ressegurar ativos e requer que o segurador mantenha passivos de seguro em seu balanço até que sejam quitados ou cancelados, ou expirem, e apresente passivos de seguro sem compensá-los contra ativos de resseguro relacionados (IASB, 2007, p. 402).

É permitido que um segurador troque suas políticas contábeis para contratos de seguro apenas se, como resultado, suas demonstrações financeiras apresentem informações que sejam mais relevantes e não menos confiáveis, ou mais confiáveis e não menos relevante (IASB, 2007, p. 403). Também é permitida a introdução de

uma política contábil que envolva remensuração de passivos de seguro designados consistentemente em cada período para refletir taxas de juros correntes do mercado (e, se o segurador assim quiser, outras estimativas e pressupostos). Sem esta permissão, um segurador seria requerido a aplicar as mudanças nas políticas contábeis também a todos os outros passivos similares (IASB, 2007, p. 403).

Um segurador não precisa alterar suas políticas contábeis para contratos de seguro para eliminar prudência excessiva. Entretanto, se um segurador já mensura seus contratos de seguro com prudência suficiente, ele não deve introduzir prudências adicionais. Existe uma presunção refutável de que as demonstrações de um segurador vão tornar-se menos relevantes e confiáveis se ele introduzir uma política contábil que reflita margens de investimentos futuros na mensuração de contratos de seguro. Quando um segurador muda suas políticas contábeis para contratos de seguro, ele deve reclassificar alguns ou todos os seus ativos financeiros como 'ao *fair value* em resultado' (IASB, 2007, p. 403).

A IFRS 4 (a) clarifica que um segurador não precisa contabilizar derivativos embutidos separadamente ao *fair value* se o referido derivativo atender à definição de um contrato de seguro; (b) requer que um segurador desagregue, isto é, contabilize separadamente, componentes de depósito de alguns contratos de seguro, para evitar a omissão de ativos e passivos de seu balanço; (c) clarifica a aplicabilidade da prática algumas vezes conhecida como '*shadow accounting*' ('contabilidade de sombra'); (d) permite uma apresentação expandida de contratos de seguro adquiridos em uma combinação de negócios ou transferência de carteira (*portfolio*); (e) aborda aspectos limitados de características de participação discricionária (*discretionary participation features*) contidas em contratos de seguro ou instrumentos financeiros (IASB, 2007, p. 404).

Com relação ao atendimento aos usuários, a norma requer que sejam divulgados para auxiliar o entendimento destes: (a) o montante nas demonstrações financeiras do segurador que surge de contratos de seguro; (b) a natureza e o alcance do risco surgido de contratos de seguro (IASB, 2007, p. 404).

Por fim, as entidades deveriam aplicar estas IFRS para períodos anuais iniciando em ou após 1 de janeiro de 2005, mas aplicação anterior é encorajada. Um segurador não necessita aplicar alguns aspectos desta IFRS para informações comparativas de períodos anteriores a 1 de janeiro de 2005 (IASB, 2007, p. 404).

**IFRS 5** *Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operation* (Ativos não correntes mantidos para a venda e operações descontinuadas). A IFRS 5 objetiva especificar a contabilidade para ativos mantidos para a venda e a preparação e divulgação de operações descontinuadas. Em particular, esta IFRS requer: (a) que ativos que atendem ao critério de classificação como ativo detido para venda sejam mensurados ao menor entre o valor escriturado e o valor justo menos o custo da sua venda, e depreciação em tal ativo até cessar (*depreciation to cease*); (b) que ativos que atendem ao critério de classificação como ativo detido para venda sejam apresentados separadamente no balanço e os resultados das operações descontinuadas sejam apresentados separadamente na demonstração de resultados (IASB, 2007, p. 548).

Esta IFRS (a) adota a classificação de 'mantido para a venda'; (b) introduz o conceito de um grupo de disponíveis, sendo um grupo de ativos a serem eliminados, por venda ou de outra forma, juntos em um grupo em uma única transação, e passivos diretamente associados a estes ativos que serão transferidos na transação; (c) especifica que ativos ou grupos de disponíveis classificados como mantidos para venda são registrados pelo menor valor entre o montante escriturado e o valor justo menos os custos da sua venda; (d) especifica que um ativo classificado como mantido para venda, ou incluído em um grupo de disponíveis classificado como mantido para venda, não é depreciado; (e) especifica que um ativo classificado como mantido para venda, e um ativo ou passivo incluído em um grupo de disponíveis classificado como mantido para venda, são apresentados separadamente no balanço; (f) substitui a IAS 35 (IASB, 2007, p. 546).

**IFRS 6** *Exploration for and Evaluation of Mineral Resources* (Exploração e avaliação de recursos minerais). O objetivo desta IFRS é especificar o reporte financeiro de exploração e avaliação de recursos minerais. Em particular, a IFRS requer: (a) melhorias limitadas a práticas contábeis existentes para despesas de exploração e avaliação. (b) que entidades que reconhecem ativos de exploração e avaliação para avaliar tal ativo por redução ao valor recuperável considerem a IAS 36 – redução no valor recuperável de ativos (*impairment of assets*); (c) divulgações que identifiquem e expliquem os montantes nas demonstrações financeiras originados da exploração e avaliação de recursos minerais e auxiliem aos usuários destas a entender o montante, a periculosidade e a certeza de fluxos de caixa

futuros originados de qualquer ativo de exploração e avaliação reconhecidos (IASC, 2007, p. 602).

Entre as principais características da IFRS 6, cita-se que (IASC, 2007, p. 601):

- a) Ela permite que um entidade desenvolva uma política de contabilidade para exploração e avaliação de ativos sem especificamente considerar os requerimentos dos parágrafos 11 e 12 da IAS 8. Assim, a entidade que adotar à IFRS 6 pode continuar a utilizar as políticas contábeis aplicadas imediatamente antes de adotar as IFRS. Isto inclui continuar a utilizar as práticas de reconhecimento e mensuração que são partes destas políticas contábeis;
- b) Requer que entidades reconheçam ativos de exploração e avaliação com a aplicação de um teste de redução ao valor recuperável nestes ativos quando fatos e circunstâncias sugerem que o montante escriturado destes ativos pode exceder seu valor recuperável;
- c) Por fim, a Norma reconhece a redução ao valor recuperável de forma diferente da apresentada na IAS 36, mas mensura a redução ao valor recuperável de acordo com esta Norma uma vez que a redução ao valor recuperável é identificada.

**IFRS 7 *Financial Instruments: Disclosures*** (Instrumentos financeiros: divulgações). O objetivo desta IFRS é requerer que entidades disponibilizem informações em seus demonstrativos financeiros que permitam aos seus usuários avaliar: (a) a significância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e a performance da entidade; e (b) a natureza e a abrangência do risco surgido de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta durante o período na data de reporte, e como a entidade gerencia estes riscos. (IASC, 2007, p. 635).

A Norma ainda acrescenta, no seu parágrafo 2, que seus princípios complementam os princípios de reconhecimento, mensuração e apresentação de ativos financeiros e passivos financeiros da IAS 32 (*Financial Instruments: presentation*) e da IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*).

A IFRS 7 se aplica a todos os riscos surgidos com todos os instrumentos financeiros, exceto aqueles listados no parágrafo 3 da Norma. Ela se aplica a todas as entidades, incluindo entidades que possuem poucos instrumentos financeiros (por exemplo, uma indústria da qual os únicos instrumentos financeiros são contas a

pagar e contas a receber) e as que possuem muitos instrumentos (como as instituições financeiras na qual a maioria de seus ativos e passivos são instrumentos financeiros). Entretanto, a abrangência da publicação requerida depende da abrangência da utilização de instrumentos financeiros pela entidade e de sua exposição ao risco (IASB, 2007, p. 633).

A IFRS requer a divulgação: (a) da significância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e a performance da entidade. Esta divulgação incorpora muitos dos requerimentos da IAS 32; (b) de informações qualitativas e quantitativas sobre a exposição ao risco originária de instrumentos financeiros, incluindo divulgações mínimas específicas sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado. As divulgações qualitativas devem descrever objetivos gerenciais, políticas e processos para gerenciamento destes riscos. As características quantitativas devem informar sobre a extensão a qual a entidade é exposta ao risco, baseada na informação disponibilizada internamente ao corpo gerencial chave da entidade. Além disto, estas divulgações devem prover uma visão geral da utilização de instrumentos financeiros pela entidade e a exposição ao risco que eles criam.

A Norma inclui um Apêndice B, guia de aplicação mandatório, que explica como aplicar os seus requerimentos. Ainda, contém um Guia para Implementação não mandatório que descreve como uma entidade pode prover as divulgações requeridas pela IFRS (IASB, 2007, p. 634).

Os parágrafos IN7 e IN8 complementam que a Norma IFRS 7 substitui a IAS 30 e os requisitos de divulgação da IAS 32. Os requerimentos de apresentação da IAS 32 se mantêm inalterados. Ainda, a Norma é efetiva para períodos anuais iniciando em ou após 1º de janeiro de 2007. Aplicação antecipada é encorajada.

**IFRS 8 *Operating Segments*** (Segmentos operacionais). O princípio essencial da IFRS 8 (par. 1) diz que uma entidade deve divulgar informações para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e os efeitos financeiros das atividades com as quais se relaciona e do ambiente econômico no qual opera.

Esta IFRS especifica como uma entidade deve reportar informações sobre seus segmentos operacionais em demonstrações financeiras anuais e, como uma continuação da IAS 34 - Relatórios financeiros intermediários, requer que a entidade reporte informações selecionadas sobre seu seguimento de operação em relatórios financeiros intermediários. Ela também estabelece requerimentos para divulgações

relacionadas sobre produtos e serviços, áreas geográficas e principais consumidores (IASC, 2007, p. 706).

A IFRS 8 requer que uma entidade reporte informações financeiras e descritivas sobre os seguimentos reportáveis, que são os seguimentos que atendem a critérios específicos estabelecidos na norma (IASC, 2007, p. 706). Também requer que a entidade reporte uma mensuração de lucros ou prejuízos do seguimento operacional e dos ativos do seguimento. Informações sobre as receitas derivadas de seus produtos ou serviços (ou grupos de produtos e serviços similares), sobre os países nos quais ela detém ativos e recebe receitas e sobre os principais consumidores são também requeridas, independentemente de se esta informação é utilizada pela gerência nas decisões operacionais da empresa (IASC, 2007, p. 707).

Por fim, a IFRS 8 requer que uma entidade forneça informações descritivas sobre a forma com que os seguimentos operacionais são determinados, os produtos e serviços fornecidos pelo seguimento, as diferenças entre a mensuração utilizada no reporte de informações sobre seguimentos e a utilizada nas demonstrações financeiras da entidade e as mudanças na mensuração de montantes de seguimento de um período para o outro (IASC, 2007, p. 707).

Uma entidade deve aplicar a IFRS 8 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de Janeiro de 2009. Aplicação anterior é permitida, contanto que este fato seja divulgado (IASC, 2007, p. 707).

**IAS 1** *Presentation of Financial Statements* (Apresentação das demonstrações contábeis). O objetivo desta Norma é recomendar a base para apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais, a fim de assegurar comparabilidade com a demonstração financeira da entidade do período anterior e com as demonstrações financeiras de outras entidades. Para alcançar este objetivo, a IAS 1 estabelece requerimentos gerais para a apresentação de demonstrações financeiras, diretrizes para suas estruturas e requisitos mínimos para seus conteúdos. O reconhecimento, mensuração e a divulgação de transações específicas e outros eventos são tratados em outras normas e interpretações (IASC, 2007, p. 778).

No parágrafo 8, que trata dos components das demonstrações financeiras, a Norma estabelece que um conjunto completo de demonstrações financeiras deve incluir:

- a) um balanço, ou demonstração da posição financeira da entidade;

- b) uma demonstração dos resultados;
- c) uma demonstração de alterações na liquidez que mostre ou:
  - i) todas as alterações na situação de liquidez; ou
  - ii) as alterações na situação líquida que não sejam as provenientes de transações com detentores do capital agindo na sua capacidade;
- d) uma demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) notas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas.

As demonstrações financeiras devem ser identificadas claramente e distinguidas de outra informação no mesmo documento publicado (IASB, 2007, p. 787) e devem ser apresentadas pelo menos anualmente (IASB, 2007, p. 788).

Estas demonstrações devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. Em praticamente todas as circunstâncias, uma apresentação apropriada é conseguida pela conformidade com as IFRS aplicáveis. Uma entidade cujas demonstrações financeiras estão em conformidade com as IFRS deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas. Não se deve considerar que as demonstrações financeiras cumprem as IFRS a menos que cumpram todos os requisitos desta IFRS (IASB, 2007, p. 781). Exceções a esta exigência são apresentadas nos parágrafos 17 à 22. Esta aplicação completa das Normas, ou *full IFRS*, é uma das preocupações do IASB no processo de convergência às Normas Internacionais.

Na preparação das demonstrações financeiras, conforme citado no *Framework*, é premissa que a gerência avalie a capacidade da entidade em continuar suas operações (princípio da continuidade ou *going concern*), este princípio é citado nos parágrafos 23 e 24 da Norma. Qualquer incerteza da gerência em relação a esta capacidade da entidade em prosseguir como uma empresa em continuidade deve ser divulgada.

Em seguida, os parágrafos 25 e 26 tratam do segundo princípio apresentado no *Framework*. Uma entidade deve preparar suas demonstrações financeiras, exceto as informações de fluxo de caixa, seguindo o princípio da competência (*accrual basis*). Assim, os elementos das demonstrações devem ser reconhecidos quando atendem ao critério de competência estabelecido no *Framework*.

A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras deve ser transportada de um período para outro, a menos que uma Norma ou uma Interpretação o permita ou exija que a informação anteriormente reportada seja apresentada de outra forma (IASB, 2007, p. 784). A informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras, exceto quando a Norma ou uma Interpretação permitir que seja feito de outra forma. Informação comparativa também deve ser incluída para informação narrativa e descritiva quando for relevante para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente (IASB, 2007, p. 786).

Com relação a materialidade e agregação, apresentado no parágrafo 29 à 31, cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função diferentes devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

Os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados exceto quando tal for exigido ou permitido por uma Norma ou Interpretação. Uma entidade deve apresentar ativos correntes e não-correntes, e passivos correntes e não-correntes, como classificações separadas na face do balanço, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação fiável e mais relevante (IASB, 2007, p. 785).

Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos lucros ou prejuízos a menos que uma Norma ou Interpretação o exija de outro modo. (IASB, 2007, p. 795) Uma entidade deve apresentar uma análise dos gastos usando uma classificação baseada ou na natureza dos gastos ou na sua função dentro da entidade, deles o que proporcionar informação fiável e mais relevante (IASB, 2007, p. 797).

Na divulgação da política contábil ou de outras notas, a entidade deve divulgar os julgamentos, com a exceção dos que envolvem estimativas, que a gerência fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm o efeito mais significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras (IASB, 2007, p. 802).

A entidade deve também divulgar nas notas informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro, e outras principais fontes de incertezas das estimativas na data do balanço, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o

próximo ano financeiro. A este respeito, as notas devem incluir informações sobre a natureza e o montante escriturado na data do balanço destes ativos e passivos (IASC, 2007, p. 803).

Com relação a capital, deve ser divulgada informação que permita aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os objetivos, as políticas e os processos da entidade para gerir o capital (IASC, 2007, p. 805).

**IAS 2 Inventories** (Estoques). O objetivo desta Norma é recomendar o tratamento contábil para inventários. Uma questão principal na contabilização de inventários é o montante do custo a ser reconhecido como um ativo e a ser escriturado posteriormente (*carried forward*) até que as receitas a eles relacionadas sejam reconhecidas. Esta IFRS fornece direcionamento na determinação do custo e seu subsequente reconhecimento como uma despesa, incluindo qualquer baixa para valor realizável líquido. Ela também fornece direcionamento nas fórmulas de custeio que são utilizadas para atribuir custos a inventários (IASC, 2007, p. 839).

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo (IASC, 2007, p. 840). O custo dos inventários deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atuais (IASC, 2007, p. 841). O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda do inventário em questão (IASC, 2007, p. 840).

O custo dos inventários deve ser atribuído pelo uso da fórmula 'primeiro que entrada, primeiro que sai (*FIFO - first-in, first-out*) ou da fórmula do custeio médio ponderado. Uma entidade deve utilizar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham natureza e uso semelhantes para a entidade. Para os inventários que tenham natureza ou uso diferentes, poderão justificar-se diferentes fórmulas de custeio (IASC, 2007, p. 843). O IASB determinou a eliminação da alternativa de uso do método LIFO – *last-in, first-out*, último que entra, primeiro que sai (IASC, 2007, p. 850).

Com relação ao reconhecimento de uma despesa, o parágrafo 34 da Norma estabelece que, quando inventários são vendidos, a quantia escriturada desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que a respectiva receita seja reconhecida. O montante de qualquer redução dos inventários para o valor realizável líquido e todas as perdas de inventários deve ser reconhecido como

um gasto do período em que a redução ou perda ocorre. O montante de qualquer reversão de qualquer redução de inventários, proveniente de um aumento no valor realizável líquido, deve ser reconhecido como uma redução no montante de inventários reconhecido como um gasto do período em que a reversão ocorre (IASC, 2007, p. 845).

**IAS 7 Cash Flow Statements** (Demonstração dos fluxos de caixa). O objetivo da IAS 7 é exigir o fornecimento de informações a respeito das alterações históricas de caixa e de equivalentes a caixa de uma entidade através de uma demonstração dos fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa durante o período provenientes de atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Informações estas consideradas úteis aos usuários na medida em que fornecem informações a respeito da habilidade da entidade em gerar caixa e as necessidades da entidade em utilizar estes fluxos de caixa. As decisões econômicas tomadas pelos usuários exigem uma avaliação da capacidade de uma entidade de gerar dinheiro e seus equivalentes e a sincronia e certeza da sua geração (IASC, 2007, p. 856).

A entidade deve preparar a demonstração de fluxos de caixa em concordância com esta Norma e apresentá-la como parte integral de suas demonstrações financeiras (IASC, 2007, p. 856).

Fluxos de caixa são entradas de fluxos (recebimentos, entradas) e saídas de fluxos (pagamentos, saídas) de caixa e seus equivalentes. Caixa compreende o dinheiro em caixa e em depósitos à ordem. Equivalentes a caixa (dinheiro) são investimentos a curto prazo, altamente líquidos que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor (IASC, 2007, p. 857).

A demonstração dos fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa durante o período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento (IASC, 2007, p. 858).

As atividades operacionais são as principais atividades produtoras de crédito da entidade e outras atividades que não sejam de investimento ou de financiamento (IASC, 2007, p. 857). A quantia de fluxos de caixa proveniente de atividades operacionais é um indicador chave da medida em que as operações da entidade geraram fluxos de caixa suficientes para pagar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e fazer novos investimentos, sem recorrer

a fontes externas de financiamento (IASB, 2007, p. 858). Uma entidade deve reportar os fluxos de caixa provenientes de atividades operacionais utilizando:

- a) o método direto, pelo qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos de caixa brutos e dos pagamentos de caixa brutos; ou
- b) o método indireto, pelo qual os lucros ou prejuízos são ajustados pelos efeitos de transações de outra natureza que não caixa, de quaisquer diferimentos ou acumulação de recebimentos a pagamentos de caixa operacionais passados ou futuros, e itens de crédito ou gasto associados com fluxos de caixa de investimento ou de financiamento (IASB, 2007, p. 860).

Atividades de investimento são a aquisição e alienação de ativos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa (IASB, 2007, p. 857). É importante que a divulgação de fluxos de caixa provenientes de investimentos seja separada porque os fluxos de caixa representam a extensão pela qual os gastos foram feitos para recursos destinados a gerar rendimento e fluxos de caixa futuros (IASB, 2007, p. 859). Os fluxos de caixa provenientes de aquisições e alienação de subsidiárias ou outras unidades de negócios devem ser apresentadas separadamente e classificadas como atividades de investimento (IASB, 2007, p. 864).

As atividades de financiamento são as que geram como consequência alterações na dimensão e composição da situação líquida e dos empréstimos da entidade (IASB, 2007, p. 857). Também devem ter sua divulgação separada pois trazem informações úteis na previsão de reclamações futuras de fluxo de caixa por parte dos investidores da entidade (IASB, 2007, p. 860).

Uma entidade deve relatar separadamente as principais classes dos recebimentos brutos (de caixa) e dos pagamentos brutos (de caixa) provenientes das atividades de investimento e de financiamento (IASB, 2007, p. 861).

As transações de investimento e de financiamento que não exijam o uso de caixa ou seus equivalentes devem ser excluídas de uma demonstração dos fluxos de caixa. Tais operações devem ser divulgadas em outra parte das demonstrações financeiras de maneira que proporcionem toda a informação relevante acerca das atividades de investimento e de financiamento (IASB, 2007, p. 865).

Os parágrafos 25 à 28 da IAS 7 tratam dos Fluxos de Caixa em moeda estrangeira. Os fluxos de caixa resultantes de transações em moeda estrangeira

devem ser registrados na moeda funcional de uma entidade aplicando ao montante em moeda estrangeira a taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data do fluxo de caixa. Os fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira devem ser transpostos às taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira nas datas dos fluxos de caixa (IASB, 2007, p. 862). Os ganhos e as perdas não realizados provenientes de alterações de taxas de câmbio de moeda estrangeira não são fluxos de caixa. Porém, o efeito das alterações das taxas de câmbio sobre caixa e seus equivalentes detidos ou devidos numa moeda estrangeira é relatado na demonstração dos fluxos de caixa a fim de reconciliar caixa e seus equivalentes no começo e no fim do período (IASB, 2007, p.863).

Por fim, a entidade deve divulgar os componentes de caixa e seus equivalentes e deve apresentar uma reconciliação das quantias incluídas na sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes relatados no balanço. Ela também deve divulgar, juntamente com um comentário da gerência, a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes detidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso do grupo (IASB, 2007, p. 865).

**IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*** (Práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros). O objetivo desta Norma é prescrever os critérios para a seleção e alteração de políticas contábeis, juntamente com o tratamento contábil e divulgação de alterações nas políticas contábeis, alterações nas estimativas contábeis e correção de erros. A Norma IAS 8 destina-se a aperfeiçoar a relevância e a confiabilidade das demonstrações financeiras de uma entidade, e a comparabilidade dessas demonstrações financeiras ao longo do tempo e com as demonstrações financeiras de outras entidades (IASB, 2007, p. 883).

Por definição, políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicos aplicados por uma entidade na preparação e apresentação de suas demonstrações financeiras (IASB, 2007, p. 883). Quando uma Norma ou Interpretação se aplicar especificamente a uma transação, outro acontecimento ou condição, a política ou políticas contábeis aplicadas a esse item devem ser determinadas pela aplicação da Norma ou Interpretação e considerando qualquer Guia de Implementação relevante emitido pelo IASB para a Norma ou Interpretação em questão (IASB, 2007, p. 885).

Na ausência de uma Norma ou Interpretação que se aplique especificamente a uma transação, outro acontecimento ou condição, a gerência fará julgamentos no desenvolvimento e aplicação de uma política contábil que resulte em informações que sejam relevantes e confiáveis (IASB, 2007, p. 886). Ao fazer os julgamentos, a gerência deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes por ordem descendente:

- a) os requisitos e a orientação das Normas e Interpretações que tratem de assuntos semelhantes e relacionados; e
- b) as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, rendimentos e gastos no *Framework* (IASB, 2007, p. 886).

Com relação à consistência da política contábil, uma entidade deve selecioná-las e aplicá-las consistentemente para transações semelhantes, outros acontecimentos e condições, a menos que uma Norma ou Interpretação especificamente exija ou permita a categorização de itens para os quais possam ser apropriadas diferentes políticas. Se uma Norma ou Interpretação exigir ou permitir tal categorização, uma política contábil apropriada deve ser selecionada e aplicada consistentemente a cada categoria (IASB, 2007, p. 886).

Uma política contábil poderá ser alterada apenas se a alteração for exigida por uma Norma ou Interpretação ou se resultar em um aumento da confiabilidade e relevância das informações nas demonstrações financeiras sobre os efeitos das transações, outros acontecimentos ou condições na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade (IASB, 2007, p. 887).

Por definição exposta na IAS 8, uma alteração na estimativa contábil é um ajuste no montante escriturado de um ativo ou de um passivo, ou a quantia do consumo periódico de um ativo, que resulte da avaliação do estado presente dos ativos e passivos, e das obrigações e benefícios futuros esperados associados a eles (IASB, 2007, p. 883). O uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação de demonstrações financeiras, não fazendo diminuir a sua confiabilidade. Estimar envolve julgamentos baseados na última informação confiável disponível (IASB, 2007, p. 891).

As alterações nas estimativas contábeis resultam de nova informação ou novos desenvolvimentos e, em conformidade, não são correções de erros. O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística, deve ser reconhecido

perspectivamente incluindo-o nos lucros ou prejuízos do período da alteração, se a alteração afetar apenas esse período; ou do período da alteração e futuros períodos, se a alteração afetar ambos (IASB, 2007, p. 891).

Erros de períodos anteriores são definidos no parágrafo 5 da Norma, como omissões e distorções, nas demonstrações financeiras da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que (a) estava disponível quando as demonstrações financeiras desses períodos foram autorizadas para emissão; e (b) poderia razoavelmente esperar-se que tivesse sido obtida e tomada em consideração na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras. Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Exceto até ao ponto em que seja impraticável determinar ou os efeitos específicos de um período ou o efeito cumulativo do erro (IASB, 2007, p. 892), uma entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações financeiras autorizadas para emissão após a sua descoberta por:

- a) uma nova expressão dos montantes comparativos para o(s) período(s) anterior(es) apresentado(s) em que tenha ocorrido o erro; ou
- b) se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, uma nova expressão dos saldos de abertura dos ativos, passivos e patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado (IASB, 2007, p. 892).

A materialidade das omissões ou declarações incorretas de itens ocorre se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras (IASB, 2007, p. 884).

**IAS 10** *Events after the Balance Sheet Date* (Eventos subsequentes). O objetivo desta Norma é o de prescrever:

- a) quando uma entidade deve ajustar as suas demonstrações financeiras quanto a acontecimentos após a data do balanço; e
- b) as divulgações que uma entidade deve dar sobre a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão e sobre eventos após a data do balanço (IASB, 2007, p. 917).

A Norma IAS 10 também requer que a entidade não prepare as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se os eventos após a data do balanço indicarem que o princípio da continuidade não é apropriado (IASC, 2007, p. 917).

Por definição da Norma, eventos subsequentes são aqueles, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão. Podem ser identificados dois tipos de eventos:

- a) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam na data do balanço (eventos que geram ajuste após a data do balanço); e
- b) aqueles que são indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (eventos que não geram ajuste após a data do balanço) (IASC, 2007, p. 917).

Uma entidade deve ajustar os montantes reconhecidos nas suas demonstrações financeiras para refletir os eventos após a data do balanço que geram ajustes (IASC, 2007, p. 918).

Uma entidade não deve ajustar os montantes reconhecidos nas suas demonstrações financeiras para refletir os eventos após a data do balanço que não geram ajustes (IASC, 2007, p. 919). Entretanto, se os eventos após a data de balanço que não geram ajustes forem materiais, sua não divulgação poderia influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras. Assim, uma entidade deve divulgar o seguinte para cada categoria **material** de eventos após a data de balanço que não geram ajustes:

- a) a natureza do evento; e
- b) uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita (IASC, 2007, p. 921).

Se uma entidade receber informação após a data do balanço referente condições que existiam na data do balanço, ela deve atualizar as divulgações que se relacionem com essas condições, à luz da nova informação (IASC, 2007, p. 921).

**IAS 11 Construction Contracts** (Contratos de construção). O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contábil de receitas e custos associados a contratos de construção. Por causa da natureza da atividade empreendida aos contratos de construção, a data em que a atividade do contrato é iniciada e a data em que a atividade é concluída ocorrem geralmente em períodos contábeis distintos.

Por isso, o assunto principal na contabilização dos contratos de construção é a alocação das receitas do contrato e dos custos do contrato aos períodos contábeis em que o trabalho de construção é executado. A IAS 11 utiliza o critério de reconhecimento estabelecido no *Framework* para determinar quando a receita e os custos do contrato deveriam ser reconhecidos como receitas e despesas na demonstração de resultados. Ela também disponibiliza um guia prático na aplicação destes critérios (IASC, 2007, p. 930).

Conforme definido na Norma, um contrato de construção é um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam intimamente interrelacionados ou interdependentes em termos do seu design, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final (IASC, 2007, p. 931).

O receita do contrato é medida pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber (IASC, 2007, p. 933) e deve compreender:

- a) o montante inicial da receita acordada no contrato; e
- b) variações no trabalho, reclamações e pagamentos de incentivos do contrato:
  - i) até ao ponto que seja provável que resultem em receita; e
  - ii) estejam em condições de serem confiavelmente mensurados (IASC, 2007, p. 932 e 933).

Os custos do contrato devem compreender:

- a) os custos que se relacionem diretamente com o contrato específico;
- b) os custos que sejam atribuíveis à atividade do contrato em geral e possam ser alocados ao contrato; e
- c) outros custos que sejam especificamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato (IASC, 2007, p. 934).

Quando o desfecho de um contrato de construção puder ser confiavelmente estimado, a receita do contrato e os custos do contrato associados a um contrato de construção devem ser reconhecidos como receitas e custos respectivamente com referência à fase de acabamento da atividade do contrato na data do balanço (IASC, 2007, p. 935).

Quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado confiavelmente:

- a) a receita somente deve ser reconhecida até ao ponto em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperáveis; e
- b) os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos (IASC, 2007, p. 937).

Quando for provável que os custos totais do contrato excedam a receita total deste, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como uma despesa (IASC, 2007, p. 938).

**IAS 12 *Income Taxes*** (Imposto de renda). O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contábil dos impostos sobre o rendimento. O assunto principal na contabilização dos impostos sobre o rendimento é o de como contabilizar os impostos correntes e futuros consequentes de:

- a) recuperação (liquidação) futura da quantia escriturada de ativos (passivos) que sejam reconhecidos no balanço de uma entidade; e
- b) transações e outros acontecimentos do período corrente que sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras de uma entidade (IASC, 2007, p. 952).

Esta Norma exige que uma entidade contabilize as consequências fiscais das transações e outros eventos da mesma forma que contabiliza as próprias transações e outros eventos. Assim, para transações e outros eventos reconhecidos em lucros ou prejuízos, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido nos lucros ou prejuízos. Para transações e outros eventos reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido diretamente no patrimônio líquido. De forma similar, o reconhecimento de ativos e passivos por impostos diferidos numa combinação de negócios afeta o montante do *goodwill* resultante dessa combinação de negócios ou o montante de qualquer excesso do interesse da adquirente no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida acima do custo da combinação (IASC, 2007, p. 952).

Para as finalidades desta Norma, o termo impostos sobre o rendimento inclui todos os impostos no país e impostos estrangeiros que sejam baseados em lucros tributáveis. Imposto de renda também inclui impostos, tais como impostos por retenção (de dividendos), que sejam pagáveis por uma subsidiária, associada ou empreendimento conjunto em distribuições à entidade que relata (IASC, 2007, p. 953).

Com relação ao reconhecimento, os impostos correntes para períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se o montante já pago relativo a períodos correntes e anteriores exceder o montante devido para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um ativo (IASB, 2007, p. 956). Os passivos (ativos) por impostos correntes dos períodos correntes e anteriores devem ser mensurados pelo montante que se espera que seja pago (recuperado de) às autoridades fiscais, utilizando as taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substantivamente decretadas à data do balanço (IASB, 2007, p. 967).

Está inerente no reconhecimento de um ativo ou passivo que a entidade que reporta espera recuperar ou liquidar o montante escriturado do ativo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou liquidação desse montante escriturado faça com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências fiscais, esta Norma exige que uma entidade reconheça um passivo por impostos diferidos (ativo por impostos diferidos), com certas exceções limitadas (IASB, 2007, p. 952).

Um ativo por impostos diferidos deve ser reconhecido para o transporte de perdas fiscais não utilizadas e créditos fiscais não utilizados até ao ponto em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais perdas fiscais não utilizadas e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados (IASB, 2007, p. 964).

Com relação à mensuração, ativos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que se espera que sejam aplicadas no período quando se realiza o ativo ou se liquida o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço (IASB, 2007, p. 967).

A mensuração de passivos por impostos diferidos e de ativos por impostos diferidos deve refletir as consequências fiscais que se seguem devido a maneira pela qual a entidade espera, na data do balanço, recuperar ou liquidar a quantia escriturada dos seus ativos e passivos (IASB, 2007, p. 968).

Ativos e passivos por impostos diferidos não devem ser descontados. O montante escriturado de um ativo por impostos diferidos deve ser revisto à data de cada balanço. Uma entidade deve reduzir o montante escriturado de um ativo por impostos diferidos até ao ponto em que deixe de ser provável que lucros tributáveis

suficientes estarão disponíveis para permitir que o benefício de parte ou todo desse ativo por impostos diferidos seja utilizado. Qualquer redução deste tipo deve ser revertida até ao ponto que se torne provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis (IASC, 2007, p. 971).

**IAS 16 *Property, Plant and Equipment*** (Ativos imobilizados). O objetivo da IAS 16 é prescrever o tratamento contábil para propriedade, planta e equipamentos de forma que os usuários das demonstrações financeiras possam discernir informações sobre os investimentos da entidade em propriedade, planta e equipamentos e as mudanças em tais investimentos. O ponto principal na contabilização de propriedade, planta e equipamentos é o reconhecimento destes ativos, a determinação de seu montante a ser escriturado e as taxas de depreciação e perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidas (IASC, 2007, p. 1012).

Por definição constante na Norma, propriedade, planta e equipamentos são itens tangíveis:

- a) detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
- b) que se espera serem utilizados durante mais do que um período (IASC, 2007, p. 1013).

O custo de um item de propriedade, planta e equipamento deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente (IASC, 2007, p. 1014).

Com relação à mensuração no reconhecimento, a Norma estabelece que um item de propriedade, planta e equipamentos que seja classificado para reconhecimento como um ativo, deve ser mensurado pelo seu custo (IASC, 2007, p. 1016). Este custo é equivalente ao preço a dinheiro à data do reconhecimento. Se o pagamento for diferido para além dos termos normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total é reconhecida como juro durante o período de crédito a não ser que esse juro seja reconhecido no montante escriturado do item de acordo com o tratamento alternativo permitido na IAS 23 (IASC, 2007, p. 1017).

Entre os elementos que compõem o custo de propriedade, planta e equipamentos, estão citados no parágrafo 16 da IAS 16:

- a) o seu preço de compra;
- b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e nas condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual está localizado, a obrigação a qual uma entidade incorre seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Uma entidade deve escolher ou o modelo de custo ou o modelo de reavaliação como sua política contábil e deve aplicar essa política a uma classe inteira do grupo propriedade, planta e equipamentos (IASC, 2007, p. 1019).

O Modelo do Custo é descrito no parágrafo 30 da IAS 16: Após o reconhecimento como um ativo, um item do grupo propriedade, planta e equipamentos deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

O Modelo de Reavaliação é descrito no parágrafo 31: Após o reconhecimento como um ativo, um item do grupo propriedade, planta e equipamentos cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser escriturado por um montante reavaliado, que é o seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. As reavaliações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que o montante escriturado não difira materialmente daquele que seria determinado utilizando o valor justo na data do balanço (IASC, 2007, p. 1019).

Se o montante escriturado de um ativo for aumentado como resultado de uma reavaliação, o aumento deve ser creditado diretamente no patrimônio líquido na conta de excedente de reavaliação. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos até ao ponto em que reverta um decréscimo de reavaliação do mesmo ativo previamente reconhecido nos lucros ou prejuízos. Se, pelo contrário, o montante escriturado de um ativo for diminuído como resultado de uma reavaliação, a diminuição deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos. Contudo, a diminuição

deve ser debitada diretamente no patrimônio líquido na conta de excedente de reavaliação até ao ponto de qualquer saldo credor existente no excedente de reavaliação relacionado a esse ativo (IASC, 2007, p. 1020).

Por definição constante na IAS 16, depreciação é a alocação sistemática do montante depreciável de um ativo durante a sua vida útil. O montante depreciável é o custo de um ativo ou outro montante substituído por custo, menos o seu valor residual (IASC, 2007, p. 1013). Cada parte de um item do grupo propriedade, planta e equipamentos com um custo que seja significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciada separadamente. O custo de depreciação em cada período deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos a menos que seja incluído no montante escriturado de um outro ativo (IASC, 2007, p. 1021). O método de depreciação usado deve refletir o modelo por que se espera que os futuros benefícios econômicos do ativo sejam consumidos pela entidade (IASC, 2007, p. 1023).

O valor residual de um ativo é definido na Norma como o montante estimado que uma entidade obteria atualmente pela alienação de um ativo, após dedução dos custos estimados de alienação, se o ativo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil (IASC, 2007, p. 1014).

Para determinar se um item do grupo propriedade, planta e equipamentos está ou não *impaired*, uma entidade aplica a IAS 36. O montante escriturado de um item do grupo propriedade, planta e equipamentos deve ser baixado:

- a) no momento da alienação; ou
- b) quando não se esperam futuros benefícios econômicos pelo seu uso ou alienação (IASC, 2007, p. 1024).

**IAS 17 Leases (Arrendamentos).** O objetivo desta Norma é prescrever, para locatários e locadores, as políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos (IASC, 2007, p. 1046).

A classificação de arrendamento adotada nesta Norma baseia-se na extensão até à qual os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo arrendado permanecem no locador ou no locatário. Um arrendamento é classificado como um arrendamento financeiro se ele transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade. Um arrendamento é classificado como um arrendamento operacional se ele não transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade (IASC, 2007, p. 1049).

**IAS 18 *Revenue* (Receita).** No *Framework* ganho (*income*) é definido como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil na forma de entradas de fluxos ou aumento de ativos ou redução de passivos que resultam no aumento do patrimônio líquido. A receita (*revenue*) é o ganho que surge no curso das atividades ordinárias de uma entidade, podendo ser tratado por diferentes termos como vendas, taxas, juros, dividendos e *royalties*. O objetivo da IAS 18 é prescrever o tratamento contábil da receita surgida de certos tipos de transações e eventos (IASB, 2007, p. 1074).

A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecer a mesma. A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Esta Norma identifica as circunstâncias em que estes critérios serão satisfeitos e, portanto, a receita será reconhecida. Ela também proporciona orientação prática na aplicação destes critérios (IASB, 2007, p. 1074).

Por definição constante na Norma, receita é a entrada de fluxo bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente do curso normal das atividades ordinárias de uma entidade quando essas entradas de fluxos resultarem em aumentos de patrimônio líquido, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes (IASB, 2007, p. 1075).

A receita deve ser mensurada pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber (IASB, 2007, p. 1076). Valor justo é o montante pelo qual um ativo podia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas numa transação em que não existe relacionamento entre elas (IASB, 2007, p. 1075).

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização da receita proveniente das transações e acontecimentos seguintes, quando satisfeitas certas condições de reconhecimento estabelecidas pela Norma:

- a) venda de bens;
- b) prestação de serviços; e
- c) uso por outros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.

**IAS 19 *Employee Benefits* (Benefícios a empregados).** O objetivo desta Norma é prescrever a contabilização e a divulgação dos benefícios dos empregados. Ela exige que a entidade reconheça:

- a) um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios de empregados a serem pagos no futuro; e
- b) um custo quando a entidade consumir o benefício econômico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca dos benefícios do empregado (IASB, 2007, p. 1101).

Por definição da Norma, benefícios dos empregados são todas as formas de remuneração dadas por uma entidade em troca do serviço prestado pelos empregados. Entretanto, esta Norma deve ser aplicada por um empregador na contabilização de todos os benefícios de empregados, exceto aqueles aos quais se aplica a IFRS 2 Pagamento com Base em Ações (IASB, 2007, p. 1101).

Os benefícios a empregados incluem:

- a) Benefícios a curto prazo, que são os benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respectivo serviço.
- b) Benefícios pós-emprego são benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.
- c) Outros benefícios a longo prazo de empregados são benefícios dos empregados (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.
- d) Benefícios por cessação de emprego (*terminus*) são benefícios dos empregados pagáveis em consequência de decisão de uma entidade em cessar o emprego de um empregado antes da data normal da reforma; ou a decisão de um empregado de aceitar a redundância voluntária em troca desses benefícios (IASB, 2007, p. 1102).

**IAS 20** *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance* (Incentivos governamentais). Esta Norma deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subsídios governamentais e na divulgação de outras formas de apoio governamental (IASB, 2007, p. 1222).

A própria Norma define apoio governamental como a ação concebida pelo governo para proporcionar benefícios econômicos específicos a uma entidade ou a

uma categoria de entidades que a eles se propõem segundo certos critérios. O apoio governamental, para os fins desta Norma, não inclui os benefícios única e indiretamente proporcionados através de ações que afetem as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infra-estruturas em áreas de desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes (IASB, 2007, p. 1222).

Subsídios governamentais são auxílios do governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio governamental às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com o governo que não possam se distinguir das transações comerciais normais da entidade (IASB, 2007, p. 1222 e 1223).

Os subsídios governamentais, incluindo subsídios não monetários pelo valor justo, não devem ser reconhecidos até que seja assegurado que:

- a) a entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) os subsídios serão recebidos (IASB, 2007, p. 1223).

Os subsídios governamentais devem ser reconhecidos como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados que se pretende que eles compensem, numa base sistemática. Eles não devem ser creditados diretamente na participação dos acionistas (IASB, 2007, p. 1224).

Nas divulgações os seguintes pontos devem ser apresentados:

- a) a política contábil adotada para os subsídios governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações financeiras;
- b) a natureza e extensão dos subsídios governamentais reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; e
- c) as condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio governamental que tenham sido reconhecidas (IASB, 2007, p. 1227).

**IAS 21** *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* (Efeitos de mudanças nas taxas de câmbio). Uma entidade pode escriturar atividades estrangeiras de duas maneiras. Ela pode ter transações em moeda estrangeira ou pode ter unidades operacionais estrangeiras. Além disso, uma entidade pode apresentar as suas demonstrações financeiras numa moeda estrangeira. O objetivo desta Norma é prescrever como se devem incluir transações em moeda estrangeira e unidades operacionais estrangeiras nas demonstrações financeiras de uma

entidade e como se deve transpor demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação. As principais questões relacionadas ao assunto são qual(quais) a(s) taxa(s) de câmbio a se utilizar e como reportar os efeitos das alterações nas taxas de câmbio nas demonstrações financeiras (IASC, 2007, p. 1236).

A moeda funcional, conforme definição da IAS 21, é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera. Este é normalmente o ambiente em que a entidade gera e gasta caixa. Moeda estrangeira é qualquer moeda que não seja a moeda funcional da entidade. Taxa de câmbio à vista é a taxa de câmbio para entrega imediata (IASC, 2007, p. 1237).

Ainda nas definições constante na Norma, entende-se diferença de câmbio a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio. E investimento líquido em uma unidade operacional estrangeira é o montante da participação da entidade que reporta nos ativos líquidos dessa operação (IASC, 2007, p. 1237).

Uma transação em moeda estrangeira deve ser registrada, na moeda funcional no momento do reconhecimento inicial, pela aplicação do montante em moeda estrangeira da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transação (IASC, 2007, p. 1241).

À data de cada balanço:

- a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser traduzidos pelo uso da taxa de fechamento;
- b) os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser traduzidos pelo uso da taxa de câmbio à data da transação; e
- c) os itens não monetários que sejam mensurados pelo valor justo numa moeda estrangeira devem ser traduzidos pelo uso de taxas de câmbio à data em que o valor justo foi determinado (IASC, 2007, p. 1241).

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou da tradução de itens monetários a taxas diferentes daquelas a que foram traduzidos no reconhecimento inicial durante o período ou em demonstrações financeiras anteriores devem ser reconhecidas nos lucros ou prejuízos do período em que ocorram (IASC, 2007, p. 1242).

Ainda, quando um ganho ou uma perda em um item não monetário é reconhecido diretamente no patrimônio líquido, qualquer componente de câmbio

desse ganho ou perda deve ser reconhecido diretamente no patrimônio líquido. Pelo contrário, quando um ganho ou uma perda com um item não monetário é reconhecido nos lucros ou prejuízos, qualquer componente de câmbio desse ganho ou perda deve também ser reconhecido nos lucros ou prejuízos (IASB, 2007, p. 1242).

Adicionalmente ao posto no parágrafo 28, as diferenças de câmbio resultantes de um item monetário que faça parte do investimento líquido de uma entidade que reporta em uma unidade operacional estrangeira devem ser reconhecidas nos lucros ou prejuízos nas demonstrações financeiras separadas da entidade que reporta ou nas demonstrações financeiras individuais da unidade operacional estrangeira, conforme for apropriado. Nas demonstrações financeiras que incluam a unidade operacional estrangeira e a entidade que reporta (por exemplo, as demonstrações financeiras consolidadas quando a unidade operacional estrangeira for uma subsidiária), essas diferenças de câmbio devem ser reconhecidas inicialmente num componente separado do patrimônio líquido e reconhecidas em lucros ou prejuízos quando o investimento líquido for alienado (IASB, 2007, p. 1242).

A Norma permite que uma entidade apresente as suas demonstrações financeiras em qualquer moeda, ou moedas (IASB, 2007, p. 1242). Se a moeda de apresentação diferir da moeda funcional da entidade, ela deve reportar este fato com uma divulgação da moeda funcional e das razões para a utilização de uma moeda diferente (IASB, 2007, p. 1247).

Qualquer *goodwill* proveniente da aquisição de uma unidade operacional estrangeira e quaisquer ajustes do valor justo nas quantias escrituradas de ativos e passivos provenientes da aquisição dessa unidade operacional estrangeira serão tratados como ativos e passivos da unidade operacional estrangeira (IASB, 2007, p. 1246).

**IAS 23 *Borrowing Costs*** (Custos de empréstimos). O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contábil para os custos de empréstimo obtidos (IASB, 2007, p. 1264).

A IAS 23 estabelece como tratamento de referência para custos com empréstimos o tratamento *benchmark*, no qual os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto do período em que sejam incorridos (IASB, 2007, p. 1265).

Entretanto um tratamento alternativo é permitido. Neste os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos, exceto na medida em que sejam capitalizados de acordo com o parágrafo 11, citado a seguir (IASC, 2007, p. 1265).

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. O montante dos custos de empréstimos obtidos que se qualifica para capitalização deve ser determinado de acordo com esta Norma (IASC, 2007, p. 1265).

Na IAS 23 os custos de empréstimos obtidos são definidos como os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos. Também fica definido que um ativo que se qualifica é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para a sua venda (IASC, 2007, p. 1264).

A capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um ativo que se qualifica deve começar quando:

- a) as despesas com o ativo estão sendo incorridas;
- b) os custos de empréstimos obtidos estão sendo incorridos; e
- c) as atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso (IASC, 2007, p. 1267).

A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve ser suspensa durante os períodos extensos em que o desenvolvimento do ativo seja interrompido (IASC, 2007, p. 1267). A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve cessar quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo, que se qualifica para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas (IASC, 2007, p. 1268).

As demonstrações financeiras devem divulgar:

- a) a política contábil adotada nos custos dos empréstimos obtidos;
- b) o montante dos custos de empréstimos obtidos capitalizado durante o período; e
- c) a taxa de capitalização usada para determinar o montante dos custos dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização (IASC, 2007, p. 1268).

**IAS 24 *Related Party Disclosures*** (Partes relacionadas). O objetivo desta Norma é assegurar que as demonstrações financeiras de uma entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que a sua posição financeira e lucros ou prejuízos possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos pendentes com tais partes (IASB, 2007, p. 1274).

Uma parte está relacionada com uma entidade se:

- a) direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
  - i) controlar, for controlada por ou estiver sob o controle comum da entidade (isto inclui matriz, subsidiárias e *fellow subsidiaries*);
  - ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
  - iii) tiver um controle conjunto sobre a entidade;
- b) a parte for uma associada (tal como definido na IAS 28 Investimentos em Associadas) da entidade;
- c) a parte for uma *jointventure* em que a entidade seja um empreendedor (ver IAS 31 Participação em Empreendimentos Conjuntos);
- d) a parte for membro do pessoal chave da gerência da entidade ou da sua matriz;
- e) a parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (d);
- f) a parte for uma entidade controlada, controlada conjuntamente ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer indivíduo referido nas alíneas (d) ou (e); ou
- g) a parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade (IASB, 2007, p. 1275).

Uma transação com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não uma cobrança de preço (IASB, 2007, p. 1276).

Os relacionamentos entre matriz e subsidiárias devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. Uma entidade deve divulgar o nome da entidade matriz e, se for

diferente, da parte controladora final. Se nem a entidade matriz nem a parte controladora final produzir demonstrações financeiras disponíveis para uso público, deve também ser divulgado o nome da matriz superior seguinte que as produza (IASB, 2007, p. 1277).

Se tiver havido transações entre partes relacionadas, uma entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informações sobre as transações e saldos pendentes necessárias para a compreensão do potencial efeito do relacionamento nas demonstrações financeiras. Estes requisitos de divulgação acrescem aos requisitos para divulgar a remuneração do pessoal chave da gerência. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) a quantia das transações;
- b) a quantia dos saldos pendentes e:
  - i) os seus termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada na liquidação; e
  - ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) provisões para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes; e
- d) os gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou duvidosas devidas por partes relacionadas (IASB, 2007, p. 1278).

**IAS 26** *Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plan* (Contabilização de planos de benefícios de aposentadoria). Esta Norma deve ser aplicada nas demonstrações financeiras dos planos de benefícios de aposentadoria sempre que tais demonstrações financeiras forem preparadas (IASB, 2007, p. 1288).

Planos de benefícios de aposentadoria são acordos, pelos quais uma entidade proporciona benefícios aos empregados ou após a cessação do serviço (quer na forma de um rendimento anual ou como uma quantia total) quando tais benefícios, ou as contribuições para eles, puderem ser determinados ou estimados antecipadamente em relação à aposentadoria a partir das cláusulas de um documento ou das práticas da entidade (IASB, 2007, p. 1288).

As demonstrações financeiras de um plano de contribuição definido devem conter uma demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios e uma descrição da política de constituição do fundo (IASB, 2007, p. 1289).

As demonstrações financeiras de um plano de benefícios definidos devem conter ou:

- a) uma demonstração que mostre:
  - i) os ativos líquidos disponíveis para benefícios;
  - ii) o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos; e
  - iii) o excesso ou o déficit resultante; ou
- b) uma demonstração dos ativos líquidos disponíveis para benefícios incluindo quer:
  - i) uma nota divulgando o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos; ou
  - ii) uma referência a esta informação num relatório atuarial que a acompanhe (IASC, 2007, p. 1290).

As demonstrações financeiras devem explicar a relação entre o valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos e os ativos líquidos disponíveis para benefícios e a política da constituição do fundo de benefícios prometidos (IASC, 2007, p. 1291).

Os investimentos do plano de benefícios de aposentadoria devem ser escriturados pelo valor justo. No caso dos títulos negociáveis o valor justo é o valor de mercado. Quando sejam detidos investimentos do plano para os quais não seja possível uma estimativa do valor justo deve ser feita a divulgação da razão pela não utilização do valor justo (IASC, 2007, p. 1294).

As demonstrações financeiras de um plano de benefícios de aposentadoria, quer de benefícios definidos quer de contribuição definida, devem também conter as seguintes informações:

- a) uma demonstração de alterações nos ativos líquidos disponíveis para benefícios;
- b) um resumo das políticas contábeis significativas; e
- c) uma descrição do plano e os efeitos de quaisquer alterações no plano durante o período (IASC, 2007, p. 1294).

**IAS 27 Consolidate and Separate Financial Statements** (Demonstrações contábeis consolidadas e da controladora). Esta Norma deve ser aplicada na

preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas de um grupo de entidades sob o controle de uma matriz (IASB, 2007, p. 1303)

Demonstrações financeiras consolidadas são as demonstrações financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade econômica. Controle é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades. Um grupo é constituído por uma matriz e todas as suas subsidiárias. Uma matriz é uma entidade que detém uma ou mais subsidiárias. Uma subsidiária é uma entidade, incluindo uma entidade não incorporada, que é controlada por uma outra entidade (IASB, 2007, p. 1303).

Uma matriz deve apresentar demonstrações financeiras consolidadas nas quais consolida os seus investimentos em subsidiárias em conformidade com esta Norma (IASB, 2007, p. 1304). As demonstrações financeiras consolidadas devem incluir todas as subsidiárias da matriz (IASB, 2007, p. 1305).

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser preparadas usando políticas contábeis uniformes para transações e outros eventos idênticos em circunstâncias semelhantes (IASB, 2007, p. 1308).

Ao preparar demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade combina as demonstrações financeiras da matriz e das suas subsidiárias linha a linha adicionando itens idênticos de ativos, passivos, situação líquida, rendimento e gastos. A fim de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentem informação financeira sobre o grupo, como se fosse de uma única entidade econômica, são seguidos os seguintes passos:

- a) são eliminados o montante escriturado do investimento da matriz em cada subsidiária e a parte da matriz do patrimônio líquido de cada subsidiária (ver a IFRS 3, que descreve o tratamento de qualquer *goodwill* resultante);
- b) são identificadas as participações minoritárias nos lucros ou prejuízos das subsidiárias consolidadas para o período de reporte; e
- c) as participações minoritárias nos ativos líquidos das subsidiárias consolidadas são identificadas separadamente do patrimônio líquido dos acionistas da matriz. As participações minoritárias nos ativos líquidos consistem:
  - i) no montante dessas participações minoritárias na data da combinação original, calculada de acordo com a IFRS 3; e

- ii) na parte minoritária das alterações no patrimônio líquido desde a data da combinação (IASB, 2007, p. 1307).

Os saldos, transações, rendimentos e gastos intragrupo devem ser eliminados por inteiro (IASB, 2007, p. 1307).

Esta Norma também deve ser aplicada na contabilização de investimentos em subsidiárias, entidade de controle comum e associadas quando uma entidade escolhe, ou é requerida por legislação local, apresentar demonstrações financeiras da controladora. Demonstrações financeiras da controladora são as que são apresentadas por uma matriz, uma investidora numa associada ou um empreendedor numa entidade de controle comum, em que os investimentos são contabilizados na base da participação direta no patrimônio líquido em vez de ser na base dos resultados e ativos líquidos reportado pelas investidas (IASB, 2007, p. 1303).

A mesma contabilização deve ser aplicada para cada categoria de investimentos. Os investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas que estejam classificadas como detidas para venda (ou incluídas num grupo de alienação que esteja classificado como detido para venda) de acordo com a IFRS 5 devem ser contabilizados de acordo com essa IFRS (IASB, 2007, p. 1309).

Os investimentos em entidades de controle comum e associadas que sejam contabilizados de acordo com a IAS 39 nas demonstrações financeiras consolidadas devem ser contabilizados da mesma forma nas demonstrações financeiras da controladora (IASB, 2007, p. 1309).

**IAS 28 *Investments in Associates*** (Sociedades coligadas). Esta Norma deve ser aplicada na contabilização de investimentos em sociedades coligadas. Contudo, não se aplica a investimentos em associadas detidos por:

- a) organizações de capital de risco, ou
- b) fundos mútuos, *trusts* e entidades semelhantes incluindo fundos de seguros ligados a investimentos

que, sob reconhecimento inicial, sejam designados pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos ou sejam classificados como detidos para negociação e contabilizados de acordo com a IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Tais investimentos devem ser mensurados pelo valor justo de acordo

com a IAS 39, com as alterações no valor justo reconhecidas em lucro ou prejuízo do período em que ocorreu a alteração (IASC, 2007, p. 1331).

Influência significativa é definida pela Norma como o poder de participar nas decisões das políticas financeiras e operacionais da investida mas que não representa controle nem controle conjunto sobre essas políticas (IASC, 2007, p. 1331). Se uma investidora detiver, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais do poder de voto da investida, presume-se que a investidora tem influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado que esse não é o caso. Pelo contrário, se a investidora detiver, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20% do poder de voto da investida, presume-se que a investidora não tem influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada. Uma propriedade substancial ou maioritária por uma outra investidora não exclui necessariamente que uma investidora tenha influência significativa (IASC, 2007, p. 1332).

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é inicialmente reconhecido pelo custo e o montante escriturado é aumentado ou diminuído para reconhecer a parte da investidora nos lucros ou prejuízos da investida depois da data da aquisição. A parte da investidora nos lucros ou prejuízos da investida é reconhecida nos lucros ou prejuízos da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem o montante escriturado do investimento. Ajustes no montante escriturado podem também ser necessários para alterações na participação proporcional da investidora na investida resultantes de alterações na situação líquida da investida que não tenham sido reconhecidas nos lucros ou prejuízos da investida. Tais alterações incluem as resultantes da reavaliação do grupo propriedade, planta e equipamentos e das diferenças de tradução de moeda estrangeira. A parte da investidora nessas alterações é reconhecida diretamente no patrimônio líquido da investidora (IASC, 2007, p. 1333).

Um investimento em uma coligada deve ser contabilizado na demonstração financeira da controladora conforme parágrafo 37 à 42 da IAS 27 (IASC, 2007, p. 1338). Quando são preparadas demonstrações financeiras da controladora, os investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas que não estejam classificadas como detidas para venda (ou incluídas num grupo de alienação que esteja classificado como detido para venda) de acordo com a IFRS 5 devem ser contabilizados ou pelo custo; ou de acordo com a IAS 39.

**IAS 29** *Financial Reporting in Hyperinflationary Economies* (Demonstrações contábeis em economias hiperinflacionárias). Esta Norma deve ser aplicada às demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas, de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária (IASB, 2007, p. 1350).

As demonstrações financeiras de uma entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária devem ser expressas em termos da unidade de mensuração corrente na data do balanço. Os números correspondentes do período anterior exigidos pela IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras, e qualquer informação a respeito de períodos anteriores, devem também ser expressos em termos da unidade corrente de mensuração na data do balanço. Com a finalidade de apresentar montantes comparativos em uma moeda de apresentação diferente, aplicam-se os parágrafos 42(b) e 43 da IAS 21 Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio, revisão de 2003 (IASB, 2007, p. 1351).

A nova elaboração das demonstrações financeiras de acordo com esta Norma requer a aplicação de certos procedimentos assim como julgamentos. A aplicação consistente destes procedimentos e julgamentos de período a período é mais importante do que a precisão dos montantes resultantes incluídos nas demonstrações financeiras reelaboradas (IASB, 2007, p. 1351).

A reelaboração das demonstrações financeiras em conformidade com esta Norma também requer o uso de um índice geral de preços que reflita alterações no poder geral de compra. É preferível que todas as entidades que relatem na moeda da mesma economia usem o mesmo índice (IASB, 2007, p. 1355).

Quando uma economia cessar de ser hiperinflacionária e uma entidade interromper a preparação e apresentação de demonstrações financeiras preparadas de acordo com esta Norma, ela deve tratar as quantias expressas na unidade de medida corrente no fim do período anterior de reporte como a base para as quantias escrituradas nas suas demonstrações financeiras subsequentes (IASB, 2007, p. 1355).

**IAS 31** *Interest in Joint Ventures* (Participação em empreendimentos em conjunto - *Joint Ventures*). Esta Norma deve ser aplicada na contabilização de participação em *joint ventures* e no reporte dos ativos, passivos, rendimentos e gastos de *joint ventures* nas demonstrações financeiras de empreendedores e investidoras, independentemente das estruturas ou formas sob as quais as

atividades da *joint venture* se realizam. Entretanto, a IAS 31 não se aplica a participações de empreendedores em entidades de controle conjunto detidas por:

- a) organizações de capital de risco, ou
- b) fundos mútuos, *trusts* e entidades semelhantes incluindo fundos de seguros ligados a investimentos

que, no reconhecimento inicial, sejam designados pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos ou sejam classificados como detidos para negociação e contabilizados de acordo com a IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IASB, 2007, p. 1362).

Um empreendimento conjunto (*joint venture*) é um acordo contratual pelo qual dois ou mais parceiros empreendem uma atividade econômica que esteja sujeita a controle comum. Controle comum é a partilha de controle acordada em contrato numa atividade econômica, e existe apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigirem o consenso unânime das partes que partilham o controle. Controle é o poder de gerir as políticas operacionais e financeiras de uma atividade econômica para obter benefícios da mesma (IASB, 2007, p. 1363)

As *Joint Ventures* assumem formas e estruturas muito diferentes. Esta Norma identifica três grandes tipos - operações conjuntamente controladas, ativos conjuntamente controlados e entidades conjuntamente controladas - que são geralmente descritos como, e satisfazem a definição de, empreendimentos conjuntos (IASB, 2007, p. 1364).

**IAS 32 *Financial Instruments: Presentation*** (Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação). O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivos ou patrimônio líquido e para a compensação entre ativos financeiros e passivos financeiros. Ela aplica-se à classificação de instrumentos financeiros, na perspectiva do emitente, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de patrimônio líquido; à classificação dos juros, dividendos e perdas e ganhos associados; e às circunstâncias em que os ativos financeiros e os passivos financeiros devem ser compensados (IASB, 2007, p. 1387).

Os princípios estabelecidos nesta Norma complementam os princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos financeiros e de passivos financeiros enunciados na IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração,

bem como os princípios para a divulgação de informação sobre os mesmos enunciados na IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações (IASB, 2007, p. 1387).

Um instrumento financeiro é qualquer contrato que de origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio líquido de uma outra entidade (IASB, 2007, p. 1389).

Um ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- a) dinheiro;
- b) um instrumento de patrimônio líquido de uma outra entidade;
- c) um direito contratual:
  - i) de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
  - ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade; ou
- d) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade e que seja:
  - i) um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável dos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade; ou
  - ii) um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade (IASB, 2007, p. 1389 e 1390).

Um passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- a) uma obrigação contratual:
  - i) de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade; ou
  - ii) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

- b) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade e que seja:
  - i) um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade; ou
  - ii) um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de patrimônio líquido da própria entidade (IASB, 2007, p. 1390).

Um instrumento de capital próprio é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos (IASB, 2007, p. 1390).

O emitente de um instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou as suas partes componentes, no reconhecimento inicial como um passivo financeiro, um ativo financeiro ou um instrumento de patrimônio líquido de acordo com a substância do acordo contratual e as definições de passivo financeiro, ativo financeiro ou instrumento de patrimônio líquido (IASB, 2007, p. 1392). O emitente de um instrumento financeiro não derivativo deve avaliar os termos do instrumento financeiro para determinar se este contém tanto um componente do passivo como um do patrimônio líquido. Tais componentes devem ser classificados separadamente como passivos financeiros, ativos financeiros ou instrumentos de patrimônio líquido (IASB, 2007, p. 1398).

Os juros, dividendos, perdas e ganhos relacionados com um instrumento financeiro ou com um componente que seja um passivo financeiro devem ser reconhecidos como rendimento ou gasto em lucros ou prejuízos. As distribuições aos detentores de um instrumento de patrimônio líquido devem ser debitadas pela entidade diretamente na situação líquida, líquido de qualquer benefício fiscal sobre o rendimento relacionado. Os custos de uma transação de capital devem ser contabilizados como dedução na situação líquida, líquidos de qualquer benefício fiscal sobre o rendimento relacionado (IASB, 2007, p. 1400).

Um ativo financeiro e um passivo financeiro devem ser compensados e a quantia líquida apresentada no balanço quando, e apenas quando, uma entidade:

- a) tiver atualmente um direito de cumprimento obrigatório para compensar as quantias reconhecidas; e
- b) pretender, ou liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo.

**IAS 33 *Earnings per Share*** (Resultado por ação). O objetivo desta IAS é prescrever princípios para a determinação e apresentação de resultados por ação, com vista a melhorar as comparações de desempenho entre diferentes entidades no mesmo período de reporte e entre períodos de reporte diferentes para a mesma entidade. Mesmo que dados de resultados por ação tenham limitações devido a diferenças nas políticas contábeis que podem ser utilizadas para determinar ganhos, um denominador determinado consistentemente melhora o reporte financeiro. O foco desta Norma está no denominador do cálculo dos resultados por ação (IASB, 2007, p. 1463).

Esta Norma deve ser aplicada por entidades cujas ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias sejam publicamente negociadas e por entidades que estejam no processo de emitir ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias em mercados públicos. Uma entidade que divulgue resultados por ação deve calcular e divulgar esses resultados por ação em conformidade com esta Norma (IASB, 2007, p. 1463).

Uma ação ordinária é um instrumento de patrimônio líquido que está subordinado a todas as outras classes de instrumentos de capital próprio. Uma potencial ação ordinária é um instrumento financeiro ou outro contrato que dá ao seu detentor o direito a ações ordinárias (IASB, 2007, p. 1464).

Uma entidade deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos na face da demonstração dos resultados relativamente aos lucros ou prejuízos das unidades operacionais em continuação atribuíveis aos detentores de patrimônio líquido ordinário da matriz e relativamente aos lucros ou prejuízos atribuíveis aos acionistas ordinário da matriz durante o período, para cada classe de ações ordinárias que tenha um direito diferente de participação no lucro durante o período. Uma entidade deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos com igual proeminência para todos os períodos apresentados (IASB, 2007, p. 1476).

Uma entidade que relate uma unidade operacional descontinuada deve divulgar as quantias por ação básicas e diluídas relativamente à unidade operacional descontinuada, seja na face da demonstração dos resultados ou nas notas. Uma entidade também deve apresentar resultados por ação básicos e diluídos, mesmo que os montantes sejam negativos (IASC, 2007, p. 1476).

Uma entidade deve divulgar:

- a) O montante utilizado como numerador no cálculo de resultados por ação básicos e diluídos, e uma reconciliação destes montantes em lucros ou prejuízos atribuíveis ao patrimônio líquido da matriz do período. A reconciliação deve incluir os efeitos individuais de cada classe de instrumentos que afetam os resultados por ação;
- b) A média ponderada do número de ações ordinárias utilizada como denominador no cálculo do resultados por ação básicos e diluídos, e uma reconciliação destes denominadores para cada uma. A reconciliação deve incluir os efeitos individuais de cada classe de instrumentos que afetam os resultados por ação;
- c) Instrumentos (incluindo ações contingentes emissíveis) que poderiam potencialmente diluir rendimentos básicos por ações no futuro, mas não estavam inclusos no cálculo de ganhos diluídos por ações porque são não diluíveis no período presente;
- d) Uma descrição das transações de ações ordinárias ou potenciais transações de ações ordinárias, que não as contabilizadas de acordo com o parágrafo 64 da Norma (ajustes retrospectivos), que ocorram após a data do balanço e que trariam mudanças significativas no número de ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias proeminentes ao final do período se estas transações ocorrerem antes do final do período de reporte (IASC, 2007, p. 1476 e 1477).

**IAS 34** *Interim Financial Reporting* (Relatórios financeiros intermediários). O objetivo desta Norma é prescrever o conteúdo mínimo de um relatório financeiro intermediário e prescrever os princípios para reconhecimento e mensuração em demonstrações financeiras completas ou condensadas para um período intermediário. Relatórios financeiros intermediários oportunos e confiáveis melhoram a habilidade do investidor, credor e outros na compreensão da capacidade da

entidade em gerar ganhos e fluxos de caixa e de sua condição financeira e de liquidez (IASB, 2007, p. 1522).

Esta Norma se aplica se uma entidade é requerida ou opta por publicar relatórios financeiros intermediários de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS (IASB, 2007, p. 1522).

Relatório financeiro intermediário é definido na Norma como um relatório financeiro que contém quer um conjunto completo de demonstrações financeiras (IAS 1) quer um conjunto condensado de demonstrações financeiras (conforme descrito nesta Norma) para um período intermediário, ou seja, menor do que um ano fiscal completo (IASB, 2007, p. 1523).

Um relatório financeiro intermediário deve conter no mínimo os seguintes componentes:

- a) Balanço condensado;
- b) Demonstrações de resultados condensada;
- c) Uma demonstração condensada que mostre (i) todas as mudanças no patrimônio líquido, ou (ii) as mudanças no patrimônio líquido excluindo as que surgem de transações de capital com os donos e distribuições aos donos;
- d) Demonstração do fluxo de caixa condensada; e
- e) Notas explicativas selecionadas (IASB, 2007, p. 1523).

Uma entidade deve aplicar as mesmas políticas contábeis em seus relatórios intermediários utilizadas em suas demonstrações financeiras anuais, exceto com relação às alterações nas políticas realizadas após a data da demonstração financeira anual mais recente e que serão refletidas na próxima demonstração financeira anual. Para alcançar este objetivo, a mensuração para fins de relatórios intermediários deve ser feita em uma base acumulada do ano (*year-to-date*) (IASB, 2007, p. 1529).

Os procedimentos de mensuração a serem seguidos em relatórios intermediários devem ser designados para garantir que a informação resultante seja confiável e que todas as informações financeiras materiais que sejam relevantes para a compreensão da posição financeira e da performance da entidade sejam apropriadamente divulgadas. Ainda que a mensuração em relatórios anuais e intermediários seja frequentemente baseada em estimativas razoáveis, a preparação

dos relatórios financeiros intermediários geralmente requer um maior uso de métodos de estimativa do que nos relatórios anuais (IASB, 2007, p. 1531).

**IAS 36 *Impairment of Assets*** (Redução ao valor recuperável de ativos). O objetivo desta Norma é prescrever os procedimentos que uma entidade aplica para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que o seu montante recuperável. Um ativo é escriturado por mais do que o seu montante recuperável se seu montante escriturado exceder o montante a ser recuperado através do uso ou da venda do ativo. Se este for o caso, o ativo é descrito como reduzido ao valor recuperável e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por redução ao valor recuperável. A Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por desvalorização (*impairment*) e prescreve divulgações (IASB, 2007, p. 1553).

Uma entidade deve avaliar em cada data de reporte se há qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar a quantia recuperável do ativo (IASB, 2007, p. 1556).

Independentemente de existir ou não qualquer indicação de *impairment*, uma entidade deve também:

- a) testar anualmente a desvalorização de um ativo intangível com uma vida útil indefinida ou um ativo intangível ainda não disponível para uso comparando o seu montante escriturado com o seu montante recuperável. Este teste de valor recuperável pode ser efetuado em qualquer momento durante o período anual, desde que seja efetuado no mesmo momento em cada ano. Ativos intangíveis diferentes podem ser testados em momentos diferentes. Contudo, se um desses ativos intangíveis foi inicialmente reconhecido durante o período anual corrente, esse ativo intangível deve ser testado quanto a desvalorização antes do final do período anual corrente;
- b) testar anualmente a desvalorização do *goodwill* adquirido em uma combinação de negócios de acordo com os parágrafos 80-99 (IASB, 2007, p. 1557).

Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o montante recuperável do ativo individual deve ser estimado. Se não for possível estimar o montante recuperável do ativo individual, a entidade deve determinar o montante recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a

unidade geradora de caixa do ativo) (IASC, 2007, p. 1567). Uma unidade geradora de caixa é o mais pequeno grupo identificável de ativos que seja gerador de entrada de fluxos de caixa e que seja em larga medida independente das entradas dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos (IASC, 2007, p. 1555).

A Norma descreve a quantia recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa como o valor mais elevado entre o valor justo menos os custos de venda e o seu valor de uso (IASC, 2007, p. 1555).

Nem sempre é necessário determinar ambos o valor justo de um ativo menos os custos de sua venda como o seu valor de uso. Se qualquer uma destas quantias exceder a quantia escriturada do ativo, o ativo não está desvalorizado e não é necessário estimar a outra quantia (IASC, 2007, p. 1559). O valor justo menos os custos de venda é o montante a ser obtido da venda de um ativo ou unidade geradora de caixa numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos de alienação (IASC, 2007, p. 1555).

Valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um ativo ou unidade geradora de caixa (IASC, 2007, p. 1556). Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor de uso de um ativo:

- a) uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo;
- b) expectativas sobre as possíveis variações no montante ou na tempestividade desses fluxos de caixa futuros;
- c) o valor temporal do dinheiro, representado pela taxa corrente de juro livre de risco do mercado;
- d) o preço de suportar a incerteza inerente ao ativo; e
- e) outros fatores, tais como a falta de liquidez, que os participantes do mercado refletiriam na fixação de preço (*pricing*) dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo (IASC, 2007, p. 1561).

As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

- a) projeções de entradas de fluxos de caixa derivadas do uso contínuo do ativo;
- b) projeções de saídas de fluxos de caixa que sejam necessariamente incorridas para gerar as entradas de fluxos de caixa derivadas do uso

continuo do ativo (incluindo saídas de fluxos de caixa para preparar o ativo para uso) e possam ser diretamente atribuídas, ou imputadas numa base razoável e consistente, ao ativo; e

- c) fluxos de caixa líquidos, se existirem, a receber (ou a pagar) pela alienação do ativo no fim da sua vida útil (IASC, 2007, p. 1563).

Os futuros fluxos de caixa devem ser estimados para o ativo na sua condição corrente. Estimativas de futuros fluxos de caixa não devem incluir futuras entradas ou saídas de fluxos de caixa que se esperam como resultado de:

- a) uma reestruturação futura com a qual a entidade ainda não esteja comprometida; ou
- b) aumentos ou melhorias no desempenho do ativo (IASC, 2007, p. 1563).

As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

- a) entradas ou saídas de fluxos de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou
- b) recebimentos ou pagamentos de impostos sobre a renda (IASC, 2007, p. 1564).

Com relação ao reconhecimento e mensuração de uma perda por desvalorização, a Norma diz que, apenas se o montante recuperável de um ativo for inferior ao seu montante escriturado, o montante escriturado do ativo deve ser reduzido para o seu montante recuperável. Esta redução é uma perda por desvalorização, ou *impairment* (IASC, 2007, p. 1566).

Uma perda por *impairment* deve ser imediatamente reconhecida em lucros ou prejuízos, a não ser que o ativo seja escriturado pelo montante reavaliado de acordo com uma outra Norma (por exemplo, de acordo com o modelo de revalorização da IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis). Qualquer perda por desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como decréscimo de reavaliação de acordo com essa outra Norma (IASC, 2007, p. 1566).

Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o grupo mais pequeno de unidades geradoras de caixa ao qual *goodwill* ou um ativo corporativo tenha sido imputado) se, e apenas se, o montante recuperável da unidade (grupo de unidades) for inferior ao montante escriturado da unidade (grupo de unidades). A perda por *impairment* deve ser alocada para reduzir o montante escriturado dos ativos da unidade (grupo de unidades) pela ordem que se segue:

- a) primeiro, para reduzir o montante escriturado de qualquer *goodwill* imputado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
- b) então, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) *pro rata* na base do montante escriturado de cada ativo da unidade (grupo de unidades) (IASC, 2007, p. 1576).

Estas reduções no montante escriturado devem ser tratadas como perda por *impairment* em ativos individuais e reconhecidas de acordo com o parágrafo 60 da IAS 36 (IASC, 2007, p. 1576).

Entretanto, uma entidade não deve reduzir o montante escriturado de um ativo abaixo do mais alto entre:

- a) o seu valor justo menos os custos de venda (caso seja determinável);
- b) o seu valor de uso (caso seja determinável); e
- c) zero (IASC, 2007, p. 1577).

A quantia da perda por desvalorização que de outra forma teria sido alocada ao ativo deve ser alocada *pro rata* aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) (IASC, 2007, p. 1577).

Tratando do teste de desvalorização do *goodwill*, a Norma diz que o *goodwill* adquirido numa combinação de negócios deve, a partir da data da aquisição, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa, ou grupo de unidades geradoras de caixa, da adquirente, que se espera que se beneficiem das sinergias da combinação de negócios, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades (IASC, 2007, p. 1571).

O teste de desvalorização anual para uma unidade geradora de caixa a que tenha sido imputado *goodwill* pode ser efetuado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja efetuado no mesmo momento todos os anos. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas quanto a desvalorização em momentos diferentes. Contudo, se uma parte ou todo o *goodwill* imputado a uma unidade geradora de caixa foi adquirido em uma combinação de negócios durante o período corrente anual, essa unidade deve ser testada quanto a desvalorização antes do final do período corrente anual (IASC, 2007, p. 1574).

Com relação a reversão de uma perda por *impairment* a IAS 36 estabelece que, uma entidade deve avaliar à data de cada reporte se há qualquer indicação de que uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores relativa a um

ativo, que não o *goodwill*, possa já não existir ou possa ter diminuído. Se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar o montante recuperável desse ativo (IASC, 2007, p. 1578). Uma perda por desvalorização reconhecida para o *goodwill* não deve ser revertida num período posterior (IASC, 2007, p. 1580).

**IAS 37** *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes). O objetivo desta Norma é assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas de modo a permitir aos usuários compreender a sua natureza, sincronia e montante (IASC, 2007, p. 1701).

A IAS 37 prescreve a contabilização e divulgação de todas as provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, exceto:

- a) os que resultem de contratos executórios, exceto quando o contrato for oneroso;
- b) os cobertos por uma outra Norma (IASC, 2007, p. 1701).

Contratos executórios são contratos pelos quais nenhuma parte cumpriu quaisquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão (IASC, 2007, p. 1701). Contratos onerosos são contratos nos quais os custos inevitáveis para atender às obrigações sob estes contratos excedem os benefícios econômicos que se espera receber pelo contrato (IASC, 2007, p. 1703).

Uma *provisão* é um passivo de peridiocidade ou montante incertos (IASC, 2007, p. 1702). Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando:

- a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado;
- b) seja provável que uma saída de fluxo de recursos que incorporem benefícios econômicos será exigida para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa confiável do montante da obrigação.

Se estas condições não são evidenciadas nenhuma provisão deve ser reconhecida (IASC, 2007, p. 1704). A Norma ainda complementa que só em casos extremamente raros não é possível uma estimativa confiável (IASC, 2007, p. 1705).

Quando trata da mensuração de provisões, ativos e passivos contingentes, a Norma faz menção ao uso da melhor estimativa. O montante reconhecido como uma provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação

presente à data do balanço. A melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente é o montante que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data do balanço ou para a transferir para uma terceira parte nesse momento (IASC, 2007, p. 1708).

Um passivo contingente é, por definição da Norma IAS 37:

- a) uma possível obrigação que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou
- b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
  - i) não é provável que uma saída de fluxo de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
  - ii) o montante da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade (IASC, 2007, p. 1702 e 1703).

Uma entidade não deve reconhecer um passivo contingente. Uma entidade deve divulgar um passivo contingente, a menos que a possibilidade de uma saída de fluxo de recursos que incorporem benefícios econômicos seja remota (IASC, 2007, p. 1707).

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade (IASC, 2007, p. 1703).

Uma entidade não deve reconhecer um ativo contingente, (IASC, 2007, p. 1707) isto porque pode resultar no reconhecimento de uma receita que poderá nunca ser realizada. Porém, quando a realização de rendimentos esteja virtualmente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é apropriado (IASC, 2007, p. 1708).

**IAS 38 *Intangible Assets*** (Ativos intangíveis). O objetivo desta IAS é prescrever o tratamento contábil de ativos intangíveis que não sejam especificamente tratados em outras Normas. Esta Norma exige que uma entidade reconheça um ativo intangível se, e apenas se, os critérios especificados forem satisfeitos. A Norma também especifica como mensurar o montante escriturado de

ativos intangíveis e exige divulgações especificadas sobre ativos intangíveis (IASC, 2007, p. 1737).

Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física (IASC, 2007, p. 1739). Um ativo satisfaz o critério de definição de um ativo intangível quando:

- a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou
- b) resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações (IASC, 2007, p. 1740 e 1741).

Um ativo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se:

- a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao ativo fluam para a entidade; e
- b) o custo do ativo possa ser confiavelmente mensurado (IASC, 2007, p. 1743).

Um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo (IASC, 2007, p. 1743). E o *goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um ativo (IASC, 2007, p. 1748).

Nenhum ativo intangível proveniente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projeto interno) deve ser reconhecido. Gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projeto interno) devem ser reconhecidos como gastos quando forem incorridos (IASC, 2007, p. 1749).

Um ativo intangível proveniente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projeto interno) deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar:

- a) a viabilidade técnica de concluir o ativo intangível afim de que esteja disponível para uso ou venda;
- b) a sua intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- c) a sua capacidade de usar ou vender o ativo intangível;
- d) a forma como o ativo intangível gerará prováveis benefícios econômicos futuros. Entre outras coisas, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do ativo intangível ou para o próprio ativo

intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do ativo intangível;

- e) a disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível;
- f) a sua capacidade para mensurar confiavelmente o gasto atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento (IASB, 2007, p. 1749).

As marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de clientes e itens substancialmente semelhantes gerados internamente não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis (IASB, 2007, p. 1750).

Com relação ao reconhecimento de um gasto, a Norma especifica que o dispêndio com um item intangível deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido a menos que:

- a) faça parte do custo de um ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento; ou
- b) o item seja adquirido numa combinação de negócios e não possa ser reconhecido como um ativo intangível. Se este for o caso, este gasto (incluído no custo da combinação de negócios) deve fazer parte do montante atribuído ao *goodwill* à data da aquisição, conforme IFRS 3 (IASB, 2007, p. 1752).

Em se tratando do processo de mensuração de ativos intangíveis após seu reconhecimento, a IAS 38 estabelece que, uma entidade deve escolher ou o modelo de custo ou o modelo de reavaliação como sua política contábil. Se um ativo intangível for contabilizado usando o modelo de reavaliação, todos os outros ativos da sua classe devem também ser contabilizados usando o mesmo modelo, a não ser que não haja mercado ativo para esses ativos (IASB, 2007, p. 1752).

Para a mensuração pelo modelo do custo, após o reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (IASB, 2007, p. 1753).

No modelo de reavaliação, após o reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser escriturado por um montante reavaliado, que seja o seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes. Para a finalidade de reavaliações, segundo esta Norma, o valor justo deve ser determinado com

referência a um mercado ativo. As reavaliações devem ser feitas com tal regularidade que na data do balanço o montante escriturado do ativo não difira materialmente do seu valor justo (IASB, 2007, p. 1753).

Um mercado ativo é um mercado no qual se verifiquem todas as condições seguintes:

- a) os itens negociados no mercado são homogêneos;
- b) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e
- c) os preços estão disponíveis ao público (IASB, 2007, p. 1738 e 1739).

Se o montante escriturado de um ativo intangível for aumentado como resultado de uma reavaliação, o aumento deve ser creditado diretamente no patrimônio líquido com o título de excedente de reavaliação. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos até ao ponto em que reverta um decréscimo de reavaliação do mesmo ativo previamente reconhecido nos lucros ou prejuízos. Se o montante escriturado de um ativo intangível for diminuído como resultado de uma reavaliação, a diminuição deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos. Contudo, a diminuição deve ser debitada diretamente no patrimônio líquido com o título de excedente de reavaliação até ao ponto de qualquer saldo credor no excedente de reavaliação com respeito a esse ativo (IASB, 2007, p. 1754).

Uma entidade deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é finita ou indefinida e, se for finita, a duração de, ou o número de produção ou de unidades similares constituintes, dessa vida útil. Um ativo intangível deve ser visto pela entidade como tendo uma vida útil indefinida quando, com base numa análise de todos os fatores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o ativo gere entradas de fluxos de caixa líquidos para a entidade (IASB, 2007, p. 1755).

Conforme definido na Norma, vida útil é:

- a) o período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso; ou
- b) o número de unidades de produção ou semelhantes que uma entidade espera obter do ativo (IASB, 2007, p. 1740).

Com relação a ativos intangíveis com vidas úteis finitas a Norma diz que a sua quantia depreciável deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. Quantia depreciável é o custo de um ativo ou outra quantia substituta do

custo, menos o seu valor residual (IASC, 2007, p. 1739). A amortização deve começar quando o ativo estiver disponível para uso, isto é, quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar da forma pretendida pela gerência. A amortização deve cessar na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda (ou incluído num grupo para alienação que seja classificado como detido para venda), de acordo com a IFRS 5. e a data em que o ativo for desreconhecido. O método de amortização usado deve refletir o modelo pelo qual se espera que os futuros benefícios econômicos do ativo sejam consumidos pela entidade. Se não for possível determinar confiavelmente esse modelo, deve se utilizar o método linear (*straight-line method*). O custo de amortização em cada período deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos a menos que esta ou outra Norma permita ou exija incluí-lo no montante escriturado de um outro ativo (IASC, 2007, p. 1756 e 1757).

O valor residual de um ativo intangível é a quantia estimada que uma entidade obteria correntemente pela alienação do ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse na idade e nas condições esperadas no final da sua vida útil (IASC, 2007, p. 1740). O valor residual de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser assumido como sendo zero a menos que:

- a) haja um compromisso de um terceiro de comprar o ativo no final da sua vida útil; ou
- b) haja um mercado ativo para o ativo e:
  - i) o valor residual possa ser determinado com referência a esse mercado; e
  - ii) seja provável que tal mercado exista no final da sua vida útil (IASC, 2007, p. 1757).

O período de amortização e o método de amortização para um ativo intangível com uma vida útil finita devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro. Se a vida útil esperada de um ativo for diferente das estimativas anteriores, o período de amortização deve ser alterado em conformidade. Se tiver havido uma alteração no modelo de consumo esperado dos futuros benefícios econômicos incorporados no ativo, o método de amortização deve ser alterado para refletir o modelo alterado. Tais alterações devem ser contabilizadas como alterações em estimativas contábeis de acordo com a IAS 8 (IASC, 2007, p. 1758).

Já com relação a ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas a Norma diz que este tipo de ativo não deve ser amortizado. A vida útil de um ativo intangível que não seja amortizado deve ser revista a cada período para determinar se os eventos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se assim não for, a alteração na avaliação da vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa contábil em conformidade com a IAS 8 (IASC, 2007, p. 1758).

**IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*** (Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração). O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Os requisitos para apresentar informações sobre instrumentos financeiros estão descritos na IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação. Os requisitos para divulgar informações sobre instrumentos financeiros estão tratados na IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações (IASC, 2007, p. 1816).

Inicialmente, uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro no seu balanço quando, e apenas quando, a entidade se tornar uma parte das disposições contratuais do instrumento (IASC, 2007, p. 1826).

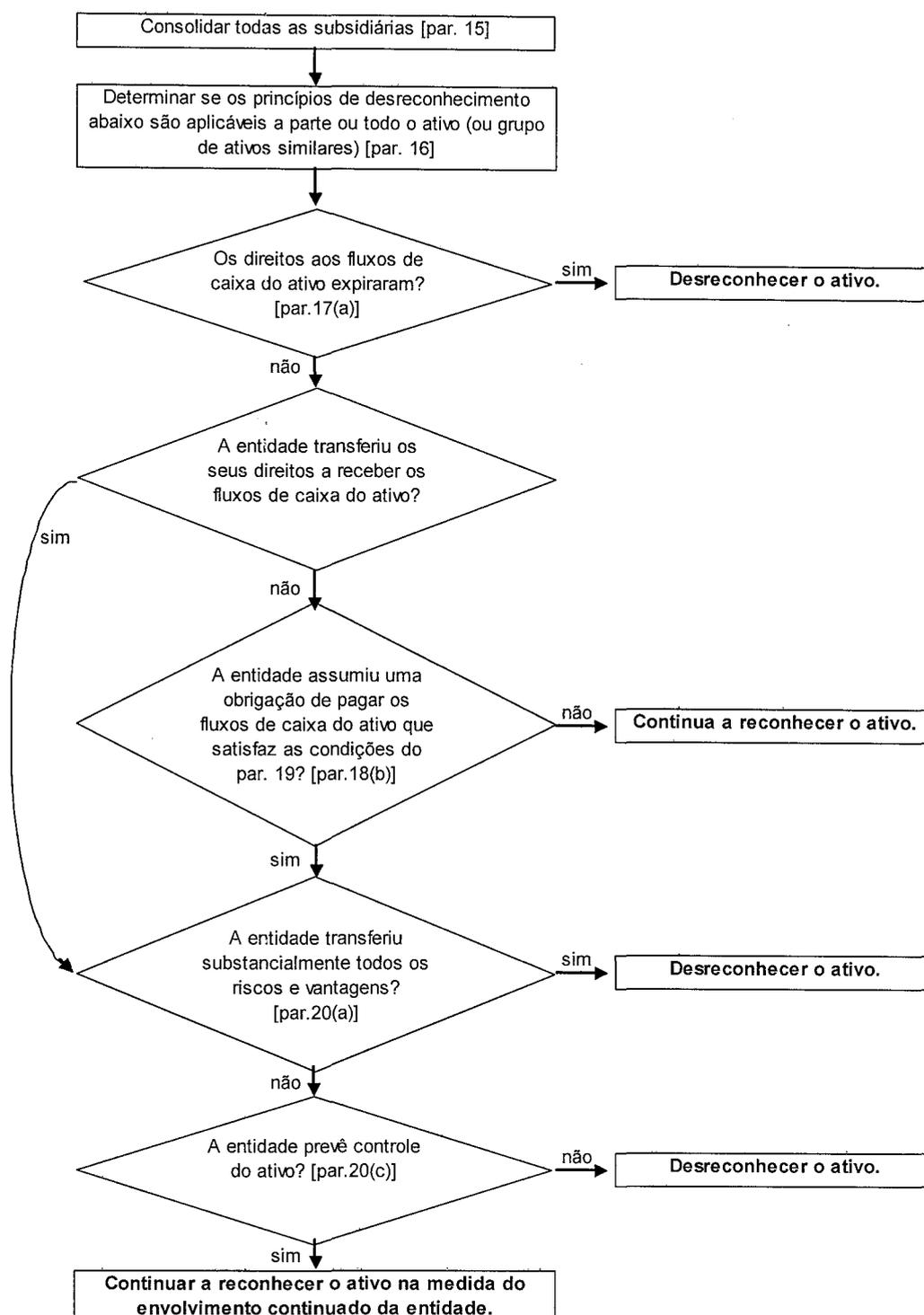
Uma entidade deve remover um passivo financeiro (ou uma parte de um passivo financeiro) do seu balanço quando, e apenas quando, for extinto - isto é, quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita ou cancelada ou expirar (IASC, 2007, p. 1834).

Já com relação ao desreconhecimento de um ativo, uma entidade deve fazê-lo quando, e apenas quando:

- a) os direitos contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro expiram; ou
- b) ela transfere o ativo financeiro, conforme especificado nos parágrafos 18 e 19 da Norma IAS 39, e a transferência se qualifica para desreconhecimento, conforme parágrafo 20 da Norma (IASC, 2007, p. 1828).

O fluxograma a seguir ilustra o método para avaliar se um ativo financeiro está ou não desreconhecido e até que ponto o está.

**Figura 2: Fluxograma de desreconhecimento de um ativo financeiro**



Fonte: Adaptado do IASC (2008).

Tratando da mensuração inicial de ativos financeiros e passivos financeiros, a Norma especifica que, quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, uma entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo mais, no caso de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não a valor justo em lucros

ou prejuízos, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro (IASB, 2007, p. 1836).

Lembrando que, pela IFRS, valor justo é a quantia pela qual um ativo podia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não existe relacionamento entre elas (IASB, 2007, p. 1824).

Com a finalidade de mensurar um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, esta Norma classifica ativos financeiros em quatro categorias definidas no parágrafo 9:

- a) ativos financeiros pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos;
- b) investimentos detidos até à maturidade (*held-to-maturity*);
- c) empréstimos concedidos e contas a receber; e
- d) ativos financeiros disponíveis para venda (IASB, 2007, p. 1836).

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar os ativos financeiros, incluindo os derivativos que sejam ativos, pelos seus valores justos sem qualquer dedução para os custos de transação em que possa incorrer na venda ou outra alienação, exceto para os seguintes ativos financeiros:

- a) empréstimos concedidos e contas a receber tal como definido no parágrafo 9, os quais devem ser mensurados pelo custo amortizado utilizando o método do juro efetivo;
- b) investimentos detidos até à maturidade tal como definido no parágrafo 9, os quais devem ser mensurados pelo custo amortizado utilizando o método do juro efetivo; e
- c) investimentos em instrumentos de património líquido que não tenham um preço de mercado cotado num mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente mensurado e derivativos que estejam ligados a e devam ser liquidados pela entrega de tais instrumentos de património líquido não cotados, os quais devem ser mensurados pelo custo.

Os ativos financeiros que sejam designados como itens cobertos estão sujeitos a mensuração segundo os requisitos da contabilidade *hedge* contidos nos parágrafos 89-102 da Norma. Todos os ativos financeiros exceto aqueles mensurados pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos estão sujeitos a revisão quanto à desvalorização (*impairment*) de acordo com os parágrafos 58-70 e o Apêndice A parágrafos AG84-AG93 da Norma (IASB, 2007, p. 1837).

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve manter a mensuração subsequente de todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, exceto:

- a) passivos financeiros pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos. Tais passivos, incluindo derivados que sejam passivos, devem ser mensurados pelo valor justo exceto no caso de um passivo derivado que esteja ligado a e deva ser liquidado pela entrega de um instrumento de patrimônio líquido não cotado cujo valor justo não possa ser confiavelmente mensurado, o qual deverá ser mensurado pelo custo.
- b) passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não se qualifica para desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado. Os parágrafos 29 e 31 da IAS 39 aplicam-se à mensuração de tais passivos financeiros.
- c) contratos de garantia financeira tal como definidos no parágrafo 9. Após o reconhecimento inicial, o emitente desse contrato deve mensurá-lo (salvo se for aplicável a alínea (a) ou (b) do parágrafo 47 da Norma) pelo mais alto dos seguintes valores: (i) o montante determinado de acordo com a IAS 37; e (ii) o montante inicialmente reconhecido (ver parágrafo 43 da Norma) menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IAS 18.
- d) os compromissos que proporcionam um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado. Após o reconhecimento inicial, o emitente desse contrato deve mensurá-lo (salvo se for aplicável a alínea (a) do parágrafo 47 da Norma) pelo mais alto dos seguintes valores: (i) o montante determinado segundo a IAS 37; e (ii) o montante inicialmente reconhecido (ver parágrafo 43 da Norma) menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IAS 18.

Passivos financeiros que são designados como itens *hedge* são sujeitos aos requerimentos da contabilidade *hedge* tratados nos parágrafos 89 à 102 da IAS 39 (IASB, 2007, p. 1837 e 1838).

Um ganho ou perda proveniente de uma alteração no valor justo de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não faça parte de um relacionamento de *hedge* deve ser reconhecido como se segue:

- a) Um ganho ou perda resultante de um ativo financeiro ou passivo financeiro classificado pelo valor justo através dos lucros ou prejuízos deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos;
- b) Um ganho ou perda resultante de um ativo financeiro disponível para venda deve ser reconhecido diretamente no patrimônio líquido, através da demonstração de alterações no patrimônio líquido, exceto no caso de perdas por desvalorização (*impairment*) e de ganhos e perdas cambiais, até que o ativo financeiro seja desreconhecido, momento em que o ganho ou perda cumulativo anteriormente reconhecido no patrimônio líquido deverá ser reconhecido nos lucros ou prejuízos. Contudo, o juro calculado usando o método do juro efetivo é reconhecido nos lucros ou prejuízos. Os dividendos resultantes de um instrumento de capital disponível para venda são reconhecidos nos lucros ou prejuízos quando o direito da entidade de receber pagamento for estabelecido (IASB, 2007, p. 1840).

Uma entidade deve avaliar à data de cada balanço se existe ou não qualquer prova objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros estejam desvalorizados (IASB, 2007, p. 1841).

Se houver um relacionamento de *hedge* designado entre um instrumento de *hedge* e um item *hedge* tal como descrito nos parágrafos 85-88 e no Apêndice A parágrafos AG102-AG104 da Norma, a contabilização do ganho ou da perda resultante do instrumento de *hedge* e do item *hedge* deve seguir os parágrafos 89-102 (IASB, 2007, p. 1845).

Os relacionamentos de *hedge* são de três tipos:

- a) *hedge* de valor justo: um *hedge* da exposição às alterações no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido, ou de uma porção identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar os lucros ou prejuízos;
- b) *hedge* de fluxo de caixa: um *hedge* da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) é atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma

transação prevista altamente provável e que (ii) possa afetar os lucros ou prejuízos;

- c) *hedge* de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira tal como definido na IAS 21 (IASC, 2007, p. 1849).

Se um *hedge* de valor justo satisfizer as condições do parágrafo 88 (condições para qualificação de uma relação *hedge* dentro dos critérios de contabilidade *hedge*) durante o período, ele deve ser contabilizado como se segue:

- a) o ganho ou perda resultante da reavaliação do instrumento de *hedge* pelo valor justo (para um instrumento de *hedge* derivado) ou do componente de moeda estrangeira do seu montante escriturado mensurado de acordo com a IAS 21 (para um instrumento de *hedge* não derivado) deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos; e
- b) o ganho ou perda resultante do item *hedge* atribuível ao risco *hedge* deve ajustar o montante escriturado do item *hedge* e ser reconhecido nos lucros ou prejuízos. Isto aplica-se se o item *hedge* for de outra forma mensurado pelo custo. O reconhecimento do ganho ou perda atribuível ao risco *hedge* nos lucros ou prejuízos aplica-se se o item *hedge* for um ativo financeiro disponível para venda (IASC, 2007, p. 1851 e 1852).

Se um *hedge* de fluxo de caixa satisfizer as condições do parágrafo 88 durante o período, ele deve ser contabilizado como segue:

- a) a porção do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que seja determinado como um *hedge* eficaz (ver parágrafo 88) deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido por meio da demonstração de alterações no patrimônio líquido; e
- b) a porção ineficaz do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos (IASC, 2007, p. 1853).

Os *hedges* de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira, incluindo um *hedge* de um item monetário que seja contabilizado como parte do investimento líquido (ver a IAS 21), devem ser contabilizados de forma semelhante aos *hedges* de fluxo de caixa:

- a) a porção do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que seja determinado como um *hedge* eficaz (ver parágrafo 88) deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido por meio da demonstração de alterações no patrimônio líquido; e

- b) a porção ineficaz deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos (IASC, 2007, p. 1856).

**IAS 40 *Investment Property*** (Propriedades de investimento). O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contábil de propriedades de investimento e respectivos requisitos de divulgação (IASC, 2007, p. 2137).

Propriedade de investimento é definido pela Norma como a propriedade (terreno ou um edifício - ou parte de um edifício - ou ambos) detida (pelo proprietário ou pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas, e não para:

- a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- b) venda no curso ordinário do negócio (IASC, 2007, p. 2138).

A propriedade de investimento deve ser reconhecida como um ativo quando, e apenas quando:

- a) for provável que os futuros benefícios econômicos que estejam associados à propriedade de investimento fluirão para a entidade; e
- b) o custo da propriedade de investimento possa ser mensurado confiavelmente (IASC, 2007, p. 2140).

Uma propriedade de investimento deve ser mensurada inicialmente pelo seu custo. Os custos de transação devem ser incluídos na mensuração inicial. O custo inicial do interesse de propriedade detido numa locação e classificado como uma propriedade de investimento deve estar de acordo com o prescrito para uma locação financeira no parágrafo 20 da IAS 17, isto é, o ativo deve ser reconhecido pelo menor entre o valor justo da propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Uma quantia equivalente deve ser reconhecida como passivo de acordo com o mesmo parágrafo (IASC, 2007, p. 2141).

A Norma permite que as entidades escolham ou:

- a) um modelo do valor justo, segundo o qual uma propriedade de investimento é mensurada, após a mensuração inicial, pelo valor justo, com as alterações no valor justo reconhecidas nos resultados; ou
- b) um modelo do custo, especificado na IAS 16 que exige que uma propriedade de investimento seja mensurada após a mensuração inicial pelo custo depreciado (menos quaisquer perdas por desvalorização

acumuladas). Uma entidade que escolha o modelo do custo divulga o valor justo da sua propriedade de investimento (IASC, 2007, p. 2143).

O valor justo da propriedade de investimento é o preço pelo qual a propriedade poderia ser trocada entre partes conhecedoras e dispostas a isso em uma transação em que não exista relacionamento entre as mesmas (IASC, 2007, p. 2138). O valor justo de propriedades de investimento deve refletir as condições de mercado na data do balanço (IASC, 2007, p. 2144).

Uma propriedade de investimento deve ser desreconhecida (eliminada do balanço) na alienação ou quando a propriedade de investimento for permanentemente retirada de uso e nenhum benefício econômico for esperado pela sua alienação (IASC, 2007, p. 2149).

Os ganhos ou perdas provenientes da retirada ou alienação de propriedades de investimento devem ser determinados como a diferença entre os proventos líquidos da alienação e o montante escriturado do ativo e devem ser reconhecidos em lucros ou prejuízos (a menos que a IAS 17 exija de outra maneira no caso de uma venda e relocação) no período da retirada ou da alienação (IASC, 2007, p. 2150).

**IAS 41 Agriculture** (Agricultura). O objetivo desta Norma é o de estabelecer o tratamento contábil e divulgações relativas à atividade agrícola (IASC, 2007, p. 2184).

Algumas definições importantes são estabelecidas na Norma, entre elas estão: Atividade Agrícola que é a gestão por uma entidade da transformação biológica de ativos biológicos para venda, em produto agrícola, ou em ativos biológicos adicionais; A transformação biológica que compreende os processos de crescimento natural, degeneração, produção e procriação que causem alterações qualitativas e quantitativas num ativo biológico; o ativo biológico que é um animal ou planta vivos; o produto Agrícola que é o produto colhido dos ativos biológicos da entidade; e a colheita que é a separação de um produto de um ativo biológico ou a cessação dos processos de vida de um ativo biológico (IASC, 2007, p. 2185).

A IAS 41 prescreve, entre outras coisas, o tratamento contábil de ativos biológicos durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação e da mensuração inicial do produto agrícola no momento da colheita. Exige a mensuração pelo valor justo, menos os custos estimados no ponto de venda desde o reconhecimento inicial dos ativos biológicos até ao momento da colheita, exceto

quando o valor justo não puder ser mensurado confiavelmente no reconhecimento inicial. Esta Norma é aplicada ao produto agrícola, que é o produto colhido dos ativos biológicos da entidade, somente no momento da colheita. Após isso, é aplicada a IAS 2 Inventários ou uma outra norma aplicável. Portanto, esta Norma não trata do processamento do produto agrícola após a colheita (IASB, 2007, p. 2182).

A IAS 41 exige que uma alteração de valor justo menos os custos estimados no ponto de venda de um ativo biológico seja incluída nos resultados do período em que a mesma surja. Na atividade agrícola, uma alteração nos atributos físicos de um animal ou planta vivo aumenta ou diminui diretamente os benefícios econômicos da entidade (IASB, 2007, p. 2182).

A IAS 41 não estabelece quaisquer novos princípios quanto a terrenos relacionados com a atividade agrícola. Em vez disso, a entidade deve seguir a IAS 16 ou a IAS 40, dependendo da norma que seja apropriada. Os ativos biológicos que estejam fisicamente fixos em terrenos (por exemplo, árvores numa plantação florestal) são mensurados pelo seu valor justo menos os seus custos estimados no ponto de venda separadamente dos terrenos (IASB, 2007, p. 2182 e 2183).

A IAS 41 exige que um subsídio governamental não condicional que se relacione com um ativo biológico mensurado pelo seu valor justo menos os custos estimados no ponto de venda seja reconhecido como rendimento quando, e somente quando, o subsídio governamental se torne recebível. Se um subsídio governamental for condicional, incluindo aqueles que exijam que uma entidade não se envolva numa atividade agrícola específica, uma entidade deve reconhecer o subsídio governamental como rendimento quando, e apenas quando, as condições associadas ao subsídio governamental forem satisfeitas. Se um subsídio governamental se relacionar com um ativo biológico mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por desvalorização acumuladas, será aplicada a IAS 20 (IASB, 2007, p. 2183).

## 2.4 CONVERGÊNCIA CONTÁBIL NO CENÁRIO NACIONAL

Para entender o processo da adequação do Brasil à nova legislação e, conseqüentemente, às Normas Internacionais de Contabilidade, é necessário

entender o andamento dos trabalhos dos principais órgãos normativos brasileiros envolvidos com este processo. Entre estes órgãos citados anteriormente destaca-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conhecido pela sigla CPC, órgão criado especificamente para atender às novas exigências trazidas pela Lei 11.638/07, sendo o responsável pela centralização e emissão de normas contábeis em conformidade com as Normas Internacionais. O primeiro item tratado dentro deste sub título é a respeito do CPC e seus pronunciamentos publicados.

A Lei 6.404/76 emitida pelo poder Executivo do País em dezembro de 1976, estabeleceu as primeiras normativas à contabilidade das Sociedades Abertas brasileiras. Esta legislação sofreu duas alterações (em 1997, com a sanção da Lei 9.457/97 e em 2001, com a sanção da Lei 10.303/01), entretanto, nenhuma destas trouxe mudanças tão profundas à lei contábil das Sociedades Abertas brasileiras quanto a Lei 11.638 sancionada em dezembro de 2007. Esta última foi complementada em dezembro de 2008 pela sanção da Medida Provisória 449. Assim, após a explanação sobre o CPC será elaborado um quadro comparativo entre estas três legislações: Lei 6.404/76, Lei 11.638/07 e MP 449/08.

Por fim, algumas considerações finais a respeito da convergência no Brasil são apresentadas com a finalidade de expor os principais benefícios e possíveis dificuldades no atendimento a nova legislação, ou seja, na adoção das IFRS como a nova norma reguladora da Contabilidade das Sociedades Anônimas e empresas de grande porte brasileiras, obrigatória a partir de 2010.

#### 2.4.1 Atuação do CPC e seus pronunciamentos

Em função do andamento das discussões mundiais com relação à harmonização contábil mundial, e antecipando-se à nova legislação brasileira que estaria por vir, o CFC, aliado à ABRASCA, à APIMEC NACIONAL, à BOVESPA, ao FIPECAFI e ao IBRACON, observou certas necessidades para a contabilidade do País.

Entre estas necessidades notou-se a carência pela convergência internacional também das normas contábeis brasileiras, visando principalmente redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões dos usuários e redução de custo de capital; a importância

da centralização na emissão de normas dessa natureza, já que até então diversas entidades o faziam no Brasil; e a necessidade de representação e processos democráticos na produção dessas informações.

A comunhão destes objetivos supra citados e a união dos esforços destes organismos tornou-se o cenário ideal para a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, hoje principal órgão atuante no processo de harmonização contábil no Brasil.

Pela publicação da Resolução CFC nº 1.055/05 o CPC foi criado. Consta nesta resolução, como seu principal objetivo (CFC, 2005):

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Os membros do CPC são eleitos por uma Assembléia dos Presidentes das Entidades, isto é, da ABRASCA, da APIMEC NACIONAL, da BOVESPA, do CFC, do FIPECAFI e do IBRACON. Estes membros são representantes das seis entidades e possuem um mandato de quatro anos, exceto metade dos primeiros membros, que seguem uma mandato de dois anos. Esta Assembléia dos Presidentes das Entidades também tem o poder de indicar, por 3/4 de seus membros, outros membros do CPC. Ela tem ainda o poder de alterar o Regimento Interno do Comitê.

Entretanto, o CPC é totalmente autônomo das entidades representadas, sendo necessária a congruência de no mínimo 2/3 de seus membros para qualquer deliberação, conforme artigo 5º de seu Regimento Interno. Entre as entidades, o Conselho Federal de Contabilidade é responsável por fornecer toda a estrutura necessária. Apesar de não comporem atualmente o CPC, além destas seis citadas anteriormente, outras entidades poderão ser convidadas a compor o Comitê futuramente.

Basicamente este novo órgão é estruturado em quatro coordenadorias: a Coordenadoria de Operações, a Coordenadoria de Relações Institucionais, a Coordenadoria de Relações Internacionais e a Coordenadoria Técnica, além da citada Assembléia dos Presidentes das Entidades. Atualmente são 12 membros,

dois por entidade, na maioria contadores que não recebem remuneração alguma pelo cargo que possuem no Comitê.

Os membros que compõem o Comitê de Pronunciamentos Contábeis atualmente (2008/2009) são: Nelson Mitimaza Jinzenji (CFC) e Francisco Papellás Filho (IBRACON), como coordenador e vice-coordenador, respectivamente, da Coordenadoria de Operações; Alfried Plöger (ABRASCA) e Haroldo R. Levy Neto (APIMEC), coordenador e vice-coordenador da Coordenadoria de Relações Institucionais; Nelson Carvalho (FIPECAFI) e Luiz Carlos Vaini (CFC), como coordenador e vice-coordenado da Coordenadoria de Relações Internacionais; Edison Arisa Pereira (IBRACON) e Ernesto Rubens Gelbcke (FIPECAFI), como coordenador e vice-coordenador da Coordenadoria Técnica; e, por fim, Carlos Henrique Carajoinas (BM&F BOVESPA), Geraldo Toffanello (ABRASCA), Reginaldo F. Alexandre (APIMEC) e Dilma Eguchi (BM&F BOVESPA), como membros do CPC.

Além dos 12 membros atuais, serão sempre convidados a participar das reuniões do CPC representantes do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme Artigo 9º do Regimento Interno do CPC. Outras entidades ou especialistas poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, a critério do Coordenador Técnico ou por deliberação de 1/3 de seus membros. E ainda, poderão ser formadas Comissões e Grupos de Trabalho para temas específicos (Artigo 10º do Regimento Interno).

Entretanto, os participantes citados nos Artigos 9º e 10º do regimento Interno do CPC têm direito a voz, porém não possuem direito a voto (Artigo 11º). O que quer dizer que qualquer convidado a contribuir nos temas específicos abordados pelo Comitê pode emitir suas opiniões, sugestões e críticas, porém não poderá contribuir na tomada da decisão final, com seu voto. Isto inclui o BACEN, a CVM, a SRF e a SUSEP. Entretanto, todos este órgão já exprimiram sua aprovação às normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, referendando-o.

No exercício de suas funções, o CPC emite como produtos: Pronunciamentos Técnicos, que são obrigatoriamente submetidos à audiências públicas; e Orientações e Interpretações, que também poderão ser submetidas a este processo.

Ainda constam no Regimento Interno deste órgão que, o CPC se reunirá no mínimo a cada 30 (trinta) dias, com a presença de mais da metade dos seus

membros (Artigo 3º), sendo que para as demais deliberações, inclusive eleição dos Coordenadores e Vice-coordenadores do CPC, a aprovação se dará por maioria simples (Artigo 6º).

Além das reuniões periódicas, para atendimento ao determinado na Resolução nº 1.055/05 do CFC, bem como à aprovação do Relatório de Atividades do CPC, os presidentes das entidades representadas no CPC, ou seus prepostos designados por escrito, se reunirão em Assembléia Extraordinária quando convocada pelo Coordenador de Operações do CPC ou por um terço dessas entidades, ou em Reunião Ordinária uma vez por ano (Regimento Interno do CPC, Artigo 25º). E nestes casos, os Coordenadores do CPC podem participar das Assembléias com direito a voz, porém sem direito a voto (Regimento Interno do CPC, Artigo 25º § 1º). O Artigo 30 deste regimento estipula que o CPC elaborará um Relatório de suas Atividades ao final de cada ano.

Os principais órgãos reguladores da Contabilidade das entidades brasileiras não só aprovam as normas do CPC, como também tornam-as obrigatórias às entidades que regulam. Desta forma, os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis passam a ter efeito de lei. A seguir serão citados os Pronunciamentos publicados pelo CPC até 2008. Pronunciamentos estes elaborados mediante correlação direta com as Normas IFRS e *International Accounting Standards* (IAS).

- **Pronunciamento Conceitual Básico** – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis.
- **CPC 01** – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (correlacionado à IAS 36)
- **CPC 02** – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (correlacionado à IAS 21)
- **CPC 03** – Demonstração dos Fluxos de Caixa (correlacionado à IAS 7)
- **CPC 04** – Ativo Intangível (correlacionado à IAS 38)
- **CPC 05** – Divulgação sobre Partes Relacionadas (correlacionado à IAS 24)
- **CPC 06** – Operações de Arrendamento Mercantil (correlacionado à IAS 17)

- **CPC 07** – Subvenção e Assistência Governamentais (correlacionado à IAS 20)
- **CPC 08** – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários (correlacionado a parte da IAS 39)
- **CPC 09** – Demonstração do Valor Adicionado - DVA
- **CPC 10** – Pagamento Baseado em Ações (correlacionado à IAS IFRS 2)
- **CPC 11** – Contratos de Seguro (correlacionado à IFRS 4)
- **CPC 12** – Ajuste a Valor Presente
- **CPC 13** – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08
- **CPC 14** – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, mensuração e Evidenciação - fase I (relacionado a parte da IAS 39 e IAS 32)

Conforme citado anteriormente, a base para a elaboração destes pronunciamentos foi a própria Norma Internacional, já que para que as empresas brasileiras possam publicar seus Demonstrativos Financeiros em IFRS a Norma deve ser adotada por completo na forma em que é publicada, ou seja, a aplicação deve ser *full IFRS*. Entre estes pronunciamentos já publicados até 2008 apenas 3 não contemplam normas já publicadas pelo IASB, mas têm a pretensão de clarear sua aplicação no Brasil, são eles: **CPC 09** – Demonstração do Valor Adicionado – DVA, **CPC 12** – Ajuste a Valor Presente e **CPC 13** – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08.

O Pronunciamento Técnico CPC 09 tem por objetivo:

[...] estabelecer critérios para elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período (CPC, 2008).

O referido Pronunciamento estabelece que é dever da entidade elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social (CPC 09, par. 3). Esta Demonstração do Valor Adicionado deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade e a forma como estas riquezas foram distribuídas (CPC 09, par. 5).

A DVA apresenta-se em duas partes: primeiramente deve ser apresentada de forma detalhada a riqueza criada pela entidade (CPC 09, par. 14), em seguida, na segunda parte da DVA, deve ser apresentado de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída (CPC 09, par. 15).

Ainda, o Pronunciamento trata das características das informações da DVA, citando mais detalhadamente a apresentação da formação da riqueza e da distribuição da riqueza, apresentando também alguns exemplos de casos especiais (como em atividades financeiras, de seguro e previdência).

Tratando do ajuste a valor presente, o Pronunciamento Técnico CPC 12 tem por objetivo:

[...] estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações contábeis, dirimindo algumas questões controversas advindas de tal procedimento, do tipo:

(a) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados;

(b) em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos, se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos, ou se em ambos os momentos;

(c) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados pelo ajuste a valor presente;

(d) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para se evitarem distorções de cômputo e viés;

(e) qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado;

(f) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais (CPC, 2008).

No parágrafo 2 do próprio pronunciamento do CPC são abordados os benefícios da correta utilização do valor presente:

A utilização de informações com base no valor presente concorre para o incremento do valor preditivo da Contabilidade; permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados; e traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos. Se ditas informações são registradas de modo oportuno, à luz do que prescreve a *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seus itens 26 e 28, obtêm-se demonstrações contábeis com maior grau de relevância – característica qualitativa imprescindível (CPC, 2008).

Entretanto, no parágrafo 3 o CPC chama atenção para a necessidade de prezar pela confiabilidade da informação, característica qualitativa imprescindível às

demonstrações financeiras. Assim, o uso de estimativas e julgamentos de eventos probabilísticos deve estar livre de qualquer viés.

O Pronunciamento CPC 12 completo trata ainda da mensuração para ajuste a valor presente, do caso dos passivos não contratuais, dos efeitos fiscais, da classificação e da divulgação de ativos e passivos a valor presente.

Por fim, o Pronunciamento Técnico CPC 13, que trata da adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, objetiva:

[...] assegurar que as primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as demonstrações contábeis intermediárias, que se refiram à parte do período coberto por essas demonstrações contábeis, contenham informações que:

- (a) proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (b) sejam transparentes para os usuários;
- (c) possam ser geradas a um custo que não supere os benefícios para os usuários (CPC, 2008).

O CPC 13 aborda as práticas contábeis e o balanço patrimonial inicial de acordo com a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, além do tratamento inicial de instrumentos financeiros, arrendamento mercantil financeiro, ativo diferido, despesas pré-operacionais e gastos com reestruturação, ativo intangível, valor de recuperação de ativos, ajustes a valor presente, equivalência patrimonial, prêmios recebidos na emissão de debêntures e doações e subvenções para investimentos, reserva de reavaliação, lucros acumulados, aquisição de bens e serviços e remuneração com base em ações (*stock options*), operações de incorporação, fusão e cisão realizadas entre partes independentes, demonstração do valor adicionado e dos fluxos de caixa e primeira avaliação periódica da vida útil-econômica dos bens do imobilizado, além dos efeitos tributários da aplicação inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08.

Além destes, ainda se encontravam em audiência pública até o final do ano de 2008:

- **CPC 15** - Combinação de Negócios (IFRS 3)
- **CPC 16** - Estoques
- **CPC 17** - Contratos de Construção
- **CPC 20** - Custos de Empréstimos
- **CPC 21** - Demonstração Intermediária (IAS 34)

- **CPC 22** - Informação por Segmentos (IFRS 8)
- **CPC 27** - Imobilizado (IAS 16)
- **CPC 28** - Propriedade para Investimento (IAS 40)

Ainda, dentro da agenda 2009 do CPC, os seguintes Pronunciamentos estão previstos:

- **CPC 00 C1** - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis – Complemento nº. 1
- **CPC 18** - Investimento em Coligada (IAS 28)
- **CPC 19** - Investimento em Empreendimento Conjunto (IAS 31)
- **CPC 23** - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Erro (IAS 8)
- **CPC 24** - Evento Subsequente (IAS 10)
- **CPC 25** - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes (IAS 37)
- **CPC 26** - Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)
- **CPC 29** - Ativos Biológicos (IAS 41)
- **CPC 30** - Receitas (IAS 18)
- **CPC 31** - Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada (IFRS 5)
- **CPC 32** - Tributos sobre o Lucro (IAS 12)
- **CPC 33** - Benefício Pós-Emprego (IAS 19)
- **CPC 34** - Exploração e Avaliação de Recurso Mineral (IFRS 6)
- **CPC 35** - Demonstrações Separadas (IAS 27)
- **CPC 36** - Demonstrações Consolidadas (IAS 27)
- **CPC 37** - Adoção Inicial das IFRS (IFRS 1)
- **CPC 38** - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39)
- **CPC 39** - Instrumentos Financeiros: Apresentação (IAS 32)
- **CPC 40** - Instrumentos Financeiros: Evidenciação (IFRS 7)
- **CPC 41** - Resultado por ação (IAS 33)
- **CPC 42** - Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária (IAS 29)

A seguir serão apresentadas algumas considerações a respeito da legislação contábil no Brasil relativa à harmonização da contabilidade mundial. Neste

item será apresentado o quadro comparativo da Lei 6.404/76, Lei 11.638/07 e MP 449/08.

#### 2.4.2 Evolução dos aspectos legislativos da harmonização contábil no Brasil

As Sociedades Anônimas Brasileiras são, desde 15 de dezembro de 1976, regidas contabilmente pela **Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76**. Juntamente com esta lei, que se assemelha ao *Model Business Corporation Act* (MBCA), o modelo federal de legislação societária dos Estados Unidos, foi criada a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, pela Lei 6.385/76.

Neste período, conforme afirma NIYAMA (2005, p.1), a contabilidade brasileira ainda era fortemente influenciada pela legislação tributária o que nem sempre adequava-se à teoria contábil. Em 2006, IUDÍCIBUS *et al* (p. 25 e 26) cita que, até então:

A Lei nº 6.404/76 é um texto legislativo que preserva sua essência através do tempo, ou seja, desde o ano de 1976, em que foi aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, essa essência pode ser confrontada com a realidade contábil e com as informações normativas [...]. Podemos dizer, *grosso modo*, que [...] a Lei nº 6.404/76 já não estava avançada no tempo, mas adequada aos requisitos vigentes [...].

Esta citada simples adequação da Lei se mostrou quando a legislação societária brasileira teve alguns de seus dispositivos alterados em 5 de maio de 1997, quando foi sancionada a lei nº 9.457, e em 31 de outubro de 2001, quando foi sancionada a lei nº 10.303, que também alterou diversos artigos da lei 6.404/76 e incluiu vários outros.

Conforme julga NIYAMA (2005), considerada a linguagem dos negócios, provedora de informações sobre a performance empresarial e a avaliação dos riscos do negócio para a realização de investimentos, a relevância da contabilidade acabou por ultrapassar as fronteiras das nações. A falta de uniformidade desta linguagem contábil entre os diferentes países dificulta o processo de entendimento mútuo e troca de informações, já que cada país sempre apresentou suas próprias normas, critérios e práticas contábeis. “A busca de critérios consentâneos é o processo de

harmonização contábil internacional, visando proporcionar uma compreensão dessa linguagem e a sua comparabilidade.” (NIYAMA, 2005, p. 15).

Seguindo esta ideologia de harmonização contábil, no Brasil, fruto de um Projeto de Lei que tramitou durante sete anos no Congresso Brasileiro (o Projeto de Lei 3.741/00) a Lei nº 11.638/07 foi sancionada em 28 de dezembro de 2007. Conforme já abordado anteriormente, esta lei modificou a legislação societária brasileira principalmente em suas disposições de natureza contábil. Também foram inseridos alguns ajustes relativos à tributação e de outras naturezas. Entre os principais pontos discutidos da nova legislação estão a adoção pelas SAs e empresas de grande porte brasileiras das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e as questões tributárias relacionadas principalmente aos ajustes necessários para atendimento à nova Lei Federal.

Em 3 de dezembro de 2008, foi sancionada a medida provisória nº 449, que alterou tanto a legislação tributária quanto a societária do Brasil. Um de seus principais objetivos é “neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, na apuração das bases de cálculos de tributos federais.” (MATARAZZO, 2008).

O quadro a seguir apresenta um comparativo dos principais pontos e alterações das Leis 6.404/76, 11.638/07 e a MP 449/08.

**Quadro 1: Comparativo entre as Leis nº 6.404/76, 11.638/07 e a MP 449/08.**

	<b>Lei nº 6.404/76</b>	<b>Lei nº 11.638/07</b>	<b>MP 449/08</b>
DOAR / DFC	Elaboração e publicação da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos - DOAR (Art. 176).	Elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (Art. 176, IV).	Mantido pela MP.
	As companhias fechadas com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 1 milhão estavam dispensadas de elaborar e publicar a DOAR (Art. 176 § 6º).	As companhias fechadas com Patrimônio Líquido inferior a R\$ 2 milhões são desobrigadas de elaborar e publicar a DFC (Art. 176 § 6º).	Mantido pela MP.
DVA	Demonstração do Valor Adicionado - DVA - opcional (Art. 176).	DVA - Demonstração do Valor Adicionado obrigatória para as companhias abertas (Art. 176, V).	Mantido pela MP.
NOTAS EXPLICATIVAS	Tratavam apenas da indicação de itens pontuais obrigatórios às notas explicativas, como os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, investimentos em outras sociedades, aumento de elementos do ativo resultante de novas avaliações, taxas de juros, ajustes de exercícios anteriores, eventos subsequentes, entre outros.		Inclui outras divulgações necessárias às notas explicativas sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas aplicadas na elaboração das DFs, sobre as informações exigidas pelas práticas contábeis brasileiras que não constem em nenhuma outra parte das DFs além de qualquer outra informação necessária para a adequada apresentação das DFs que não tenham sido indicadas (Art. 176, § 5º).
HARMONIZAÇÃO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS	A CVM expedia normas contábeis de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, BRGAAP (Art. 177 § 5º).	A CVM expedirá normas contábeis em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (Art. 177, §5º).	Mantido pela MP.
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Escrituração contábil era efetuada de acordo com disposições da legislação comercial e dos BRGAAP, podendo ser registrado nos livros comerciais ou em livros auxiliares os ajustes decorrentes da legislação tributária ou legislação específica sobre a atividade da sociedade (Art. 177, §2º).	Escrituração contábil passa ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e práticas contábeis adotados no Brasil e eventuais alterações oriundas da legislação tributária ou legislações especiais deverão ser mantidas em livros auxiliares (Art. 177, §2º).	A MP exclui a possibilidade apresentada no Art. 177, §2º, da Lei 11.638/07 no sentido de ser adotado um "balanço tributário" como a base da escrituração, que posteriormente seria ajustado para fins de se apurar a escrituração mercantil. Assim, a cia. observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares as disposições da lei tributária, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas na Lei 6.404/76.

Quadro 1, continuação:

	Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07	MP 449/08
AJUSTES CONTÁBEIS - NEUTRALIDADE FISCAL	Os efeitos de ajustes contábeis eram considerados na base de incidência dos impostos, sempre considerando as exceções previstas na legislação tributária (Art. 177 § 7º). A apuração do lucro real seguia os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no País até Dezembro de 2007.	Os efeitos de ajustes contábeis decorrentes de mudanças de norma contábil, para a harmonização, não poderão ser considerados na base de incidência de impostos e contribuições nem ter qualquer outro efeito tributário (Art. 177, §7º).	Instituiu o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, objetivando a neutralidade fiscal frente aos ajustes tributários decorrentes da Lei 11.638. Quaisquer modificações trazidas pela nova lei não poderão influenciar na apuração do Lucro Real da PJ sujeita ao RRT (Art. 16). Em caso de dúvida, deverá prevalecer o critério contábil para apuração de tributos vigente em Dezembro de 2007 (Art. 15 e 16).
CONTAS DO ATIVO	Ativo: Ativo Circulante, ativo realizável a longo prazo e ativo permanente. Ativo Permanente: investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido (Art. 178, §1º, c).	Ativo Permanente: investimentos, ativo imobilizado, intangível e ativo diferido (Art. 178, §1º, c).	Ativo: ativo circulante e ativo não-circulante. Ativo não-circulante: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. O ativo diferido é excluído. (Art. 178, § 1º).
CONTAS DO PASSIVO	Passivo: passivo circulante, exigível a longo prazo, resultados de exercícios futuros e patrimônio líquido. PL: capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados (Art. 178, §1º, d).	PL: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados (Art. 178, §1º, d).	Passivo: passivo circulante; passivo não-circulante; e patrimônio líquido. PL: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados (Art. 178, § 2º).
ATIVO DIFERIDO	No ativo diferido, eram considerados as aplicações de recursos em despesas que contribuiriam para a formação de resultado de mais de um exercício social (Art. 179, V).	No ativo diferido consideram-se as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional (Art. 179, V).	Revogado pela MP - a conta "ativo diferido" é excluída (art. 299-A).
INTANGÍVEL	O intangível não fazia parte do ativo da cia.	Intangível: direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da cia., inclusive o fundo de comércio adquirido ( <i>goodwill</i> ) (Art. 179, VI).	Mantido pela MP.

Quadro 1, continuação:

	<b>Lei nº 6.404/76</b>	<b>Lei nº 11.638/07</b>	<b>MP 449/08</b>
<b>AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Reservas de reavaliação: contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo (Art. 182, §3º).	Ajustes de avaliação patrimonial: contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado (Art. 182, §3º).	Ajustes de avaliação patrimonial: contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo (Art. 182, §3º).
<b>AVALIAÇÃO DE PASSIVOS</b>	Passivos eram avaliados de acordo com o princípio do Conservadorismo, acrescidos de todos os encargos, juros, multas, correções e variações cambiais (Art. 184).	Passivos avaliados da mesma forma. Passivos de longo prazo serão ajustados ao seu valor presente e para passivo circulante quando houver efeito relevante (Art. 184, III).	Mantido pela MP. Alterada nomenclatura de 'passivo de longo prazo' para passivo não circulante.
<b>INCORPORAÇÕES, FUSÕES E CISÕES</b>	As operações de incorporação, fusão e cisão poderiam ser registrados a valores contábeis (Art. 226).	As operações de incorporação, fusão e cisão devem ser registrados a valores de mercado (Art. 226, §3º). Antigamente essa opção era normatizada pelo DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio.	É responsabilidade da CVM o estabelecimento de normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta (Art. 226, § 3º e art. 184-A).
<b>SOCIEDADES COLIGADAS</b>	Consideravam-se coligadas as sociedades quando uma delas participasse com 10% ou mais do capital da outra, sem controlá-la (Art. 243, § 1º).		Coligada é a sociedade na qual a investidora tenha influência significativa sobre a administração da investida, sem controlá-la, conforme as Normas Internacionais (art. 243, § 4º e 5º).
<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>	Consideravam o grupo as receitas de exercícios futuros como Resultados de Exercícios Futuros.		A conta de resultado de exercício futuro deverá ter seu saldo do final do exercício de 2008 reclassificado para o passivo não-circulante, em conta representativa de receita diferida e tendo evidenciado a receita diferida e o respectivo custo diferido (art. 299-B).

Fonte: Adaptado de SANCHES (2008) e MATARAZZO (2008).

### 2.4.3 Considerações a respeito do processo de harmonização contábil no Brasil

Enquanto os órgãos competentes publicam suas normas, pronunciamentos, instruções e pareceres, visando regular e elucidar a adaptação à nova legislação e a adoção das IFRS no País, os profissionais, estudiosos e demais interessados no processo de adoção das Normas Internacionais preocupam-se em assumir as vantagens e contornar as desvantagens previstas na convergência para o Brasil, para as empresas nacionais e usuários da contabilidade no geral.

Entre as principais vantagens apontadas estão o aumento do interesse dos investidores, o aumento da confiabilidade das informações para usuários, a redução dos custos na preparação das demonstrações financeiras e a comparabilidade das informações financeiras entre empresas de diferentes países (CPC, 2008; CVM, 2008; FRANCO, 1999; GRUENFELD, 2007; IBRACOM, 2008; MENDES, 2007; NIYAMA, 2005).

O citado aumento do interesse dos investidores internacionais, promoveria uma inserção ainda maior do Brasil nos mercados globais de capitais, incentivando os investimentos estrangeiros no País.

Outra vantagem que pode ser destacada para as empresas, principalmente de países emergentes que estão à busca de recursos de investidores estrangeiros, é a possibilidade de apresentar suas demonstrações contábeis em linguagem inteligível (normas internacionais). (NIYAMA, 2005, p. 39).

O benefício maior desse processo será obtido pelos países com maior necessidade e vocação para a captação de recursos externos – como o Brasil – e aqueles com economias mais fechadas ao capital internacional. (CPC, 2008b, p. 2).

Em um momento em que o Brasil tem sido internacionalmente reconhecido como o principal centro financeiro da América Latina, a Lei nº 11.638 promoverá uma inserção ainda maior do país nos mercados globais de capitais, na medida em que possibilitará que todas as empresas brasileiras, abertas ou não, preparem suas demonstrações financeiras exclusivamente em IFRS, padrões atualmente adotados nos principais mercados de valores mobiliários. Tais mudanças certamente contribuirão para o fortalecimento do mercado de capitais do Brasil e para a obtenção do desejado "investment grade". (MENDES, 2007).

Com relação à relevância da convergência para usuários internos e externos vale citar IUDÍCIBUS *et al* (2006) que sugerem a importância fundamental de existirem informações contábeis "corretas, oportunas, suficientes e inteligíveis"

(IUDÍCIBUS *et al*, 2006, p. 75), principalmente com a crescente atividade dos mercados de capitais e visando suprir a necessidade dos investidores quanto à segurança e retorno de seus investimentos. Afinal, conforme cita o próprio autor (2006, p. 49),

O objetivo principal da Contabilidade, portanto, é o de permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras.

As Normas Internacionais de Contabilidade, conforme observado durante o decorrer do presente trabalho, se mostram fortemente relacionadas ao atendimento das necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Nota-se esta característica inclusive nos objetivos que regem o próprio IASB, que envolvem o desenvolvimento e emissão das IFRS, dentro do interesse público, com qualidade, transparência e comparáveis visando atender aos usuários (internos e externos) na tomada de decisões econômicas (IASB, 2007).

O próprio Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2008b, p. 2) cita que a adoção das Normas Internacionais “[...] trará uma maior segurança para a sociedade em geral e, em especial, para os investidores pela maior transparência e confiança nas informações, agregando valor para todos.” (CPC, 2008b, p. 2).

A redução dos custos envolvidos com a publicação das demonstrações financeiras pode ocorrer depois de efetuada a transição pela primeira vez para as IFRS pois, apesar de despender certos custos iniciais, as empresas que anteriormente publicavam no padrão contábil brasileiro e também nas Normas Internacionais, para suas matrizes ou para participarem de bolsas de valores no exterior, não terão mais esta despesa. A intenção é a publicação de um único conjunto de demonstrações financeiras que atenda aos requerimentos dos vários países e seus mercados de valores mobiliários.

As empresas, ao elaborar suas demonstrações contábeis usando práticas contábeis diferentes das brasileiras (devido a terem seus papéis listados fora do Brasil, ou serem requeridas a informar à Casa Matriz), têm um significativo custo adicional, tendo de investir vultosos recursos, despender um lapso de tempo importante [...]. (CPC, 2008b, p. 4).

[...] para as empresas multinacionais uma nítida vantagem proporcionada pela harmonização contábil internacional é a redução de custos para gerenciar sistemas contábeis diferenciados em diferentes países. Também

é facilitada a tarefa de elaboração de demonstrações contábeis consolidadas da matriz e de todas as suas subsidiárias no exterior, que atualmente requerem ajustes por divergências de critérios contábeis. (NIYAMA, 2005).

E, por fim, a comparabilidade das informações de empresas de diferentes países se tornaria possível, já que o que se pretende é que estas empresas sigam o mesmo padrão de publicação em suas demonstrações financeiras, as IFRS, independente do país que estejam sediadas ou do mercado de valores onde atuem.

Entretanto, a maior preocupação dos profissionais da área de Contabilidade e demais envolvidos com o processo de transição das normas contábeis no Brasil é com relação às possíveis dificuldades a serem enfrentadas.

Uma das barreiras é o idioma, já que as Normas internacionais ainda não foram publicadas no Português brasileiro, sendo necessário um processo de cuidadosa tradução. O curto prazo estipulado para a adaptação – 2010, com comparativo 2009 – também representa um empecilho. A escassez de material de apoio sobre as Normas Internacionais de Contabilidade também traz dificuldades à adoção das IFRS pelas empresas brasileiras. Apesar dos esforços dos órgãos envolvidos com a transição, conforme publicado pelo CPC, “a literatura nacional sobre as práticas contábeis internacionais ainda não atende à demanda necessária para o processo de convergência.” (CPC, 2008b, p. 4).

Outro ponto a ser abordado é a necessidade que surge de atualização do ensino da Contabilidade nos países onde a Norma Internacional trouxe mudanças. É essencial a existência de profissionais capacitados a ensinar, dentro dos novos conceitos trazidos pelas IFRS, para a formação de profissionais competentes. NIYAMA (2005, p. 39) chama atenção para a necessidade de aperfeiçoamento e adaptação à nova realidade dos currículos básicos de cursos de Ciências Contábeis. Para esta questão do currículo mínimo, o autor sugere ações que podem auxiliar no processo:

Uma questão atrelada ao currículo mínimo é o processo de credenciamento de contadores e auditores para atuação em outros países, facilitando assim um intercâmbio técnico-profissional. Porém, a legislação trabalhista de caráter protecionista e nacionalista também tem dificultado essa integração.

Outra questão inibidora do processo de harmonização é o caráter fortemente legalista das normas contábeis em vários países emergentes, inclusive no Brasil. A

Contabilidade Brasileira sempre sofreu influências pela legislação fiscal. IUDÍCIBUS (2006, p. 28) cita que este fato “[...] limita a evolução dos Princípios Fundamentais da Contabilidade ou, ao menos, dificulta a adoção prática de princípios contábeis adequados [...]”. NIYAMA (2005, p. 39) complementa que esta inibição está ligada ao fato de que, dentro deste conceito legalista, as normas fiscais ditam critérios de avaliação, apropriação e classificação contábeis. O autor ainda faz uma crítica:

Como é impossível imaginar-se uma harmonização de normas fiscais (e, também, como elas são totalmente diferentes entre si), a única alternativa viável seria a mudança de sistema legal (tirando a autoridade para emitir normas contábeis), o que não é muito razoável se esperar que aconteça. (NIYAMA, 2005, p. 39).

Para o caso do Brasil, ainda há mais uma importante questão com relação a mudança de conceito trazida pelas IFRS, isto é, as Normas Internacionais privilegiam a **essência** sobre a forma exigindo um processo mais cuidadoso de interpretação para sua correta aplicação. As IFRS tratam-se de normas conceituais, orientadas por princípios e que trazem regras subjetivas não tão restritas quanto os princípios contábeis geralmente aceitos no País até então.

Na maioria dos países latinos, como é o caso do Brasil, o modelo contábil é orientado por regras. Assim, em linhas gerais, a mudança do *code law* para o *common law* representa um significativo obstáculo, uma vez que requer alterações de natureza cultural na configuração do *status quo* da ciência contábil. A comodidade de seguir regras cede espaço a uma postura decisória ativa (ESPEJO *et al*, 2008).

As normas do IASB podem ser consideradas *principles-oriented*, por trazer definições e regras amplas que se aplicam às mais variadas situações, mas sem especificar o tratamento dispensável a cada uma delas. Porém, pode levar à necessidade de interpretação para a aplicação às diversas situações e abrir margem à discricionariedade do responsável pela elaboração da informação. O Brasil pode enfrentar dificuldades na implementação das normas do IASB porque está acostumado à cultura do *rules-oriented*. Os contadores, familiarizados com a aplicação de regras detalhadas, passarão a ter de interpretar a norma contábil para daí derivar um procedimento aplicável à situação em questão ou então verificar se o caso em particular se enquadra nos critérios e nas definições estabelecidos pelas normas. (CVM, 2008b, p. 896).

Em um artigo que discorre sobre os principais inibidores à adoção das IFRS no Brasil, ESPEJO *et al* (2008) sugerem a estruturação de procedimentos formalizados por uma Política Contábil como uma das mais importantes ações para minimizar estes obstáculos.

A desejada harmonização contábil mundial almeja que as informações financeiras de uma entidade sejam comparáveis, entre demonstrações da mesma entidade de períodos anteriores e entre as demonstrações desta com as de outras entidades. Conforme consta no próprio *Framework* da Norma do IASB, uma importante implicação para a plenitude no alcance desta desejada comparabilidade é que a política contábil empregada na preparação das demonstrações financeiras seja informada, bem como qualquer alteração nestas políticas e os efeitos gerados por esta alteração. É preciso que os usuários possam identificar diferenças entre a política contábil de uma mesma organização entre um período e outro bem como diferenças entre as políticas de uma organização e outra (IASB, *Framework*, par. 40).

Assim, observa-se que é essencial que a entidade possua Políticas Contábeis elaboradas por colaboradores entendedores do *corebusiness* da entidade e das normas às quais ela está sujeita, criando políticas definidas, claras e de fácil acesso a todos os envolvidos com o processo de elaboração das demonstrações financeiras e aos usuários destas, conhecidas e aprovadas pela alta gerência e atualizadas periodicamente (ou sempre que houver uma alteração).

A formalização dessas políticas demanda profissionais que conheçam as entrelinhas da instituição, sabedores de suas dificuldades e particularidades. As notas explicativas deverão conter um sumário das políticas contábeis; logo, as instituições que não compartilham dessa metodologia terão de rever seus procedimentos e considerar que, apesar da subjetividade característica à nova fase contábil, qualquer estimativa tem que ter uma base racional de mensuração (ESPEJO, *et al*, 2008).

### 3 METODOLOGIA

Para a classificação metodológica do presente estudo toma-se como base o trabalho de Ilse Beuren (2003) que, após uma análise das tipologias de delineamento de pesquisa abordadas por diversos autores e considerando as particularidades da contabilidade, evidencia como podem ser agrupados os tipos de pesquisa de uma forma melhor aplicável à área das Ciências Contábeis. As categorias de pesquisa apresentadas pela autora são: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema. A seguir cada uma das categorias são descritas à luz do tema do presente trabalho em questão.

Segundo Beuren (2003), a categoria objetivos de pesquisa está relacionada ao objetivo estabelecido no trabalho monográfico. Nela a pesquisa pode ser definida como: exploratória, descritiva ou explicativa. O trabalho em questão tem objetivos **descritivos** uma vez que se preocupa em observar fatos, identificando e analisando-os, sem qualquer manipulação do pesquisador. Ou seja, as informações relevantes para a pesquisa contidas nos relatórios, demonstrações contábeis e outros documentos publicados em 2006 e 2007 pela Metalúrgica Gerdau S.A. serão identificadas e analisadas.

Apesar de tratar-se de um assunto de grande atualidade a pesquisa não pode caracterizar-se como exploratória, pois não há pouco conhecimento em relação ao tema, nem mesmo este é pouco explorado. O que se observou, como citado anteriormente, foi apenas um excesso de publicações atuais em detrimento às publicações mais antigas, de autores clássicos. Tão pouco pode tratar-se esta pesquisa como explicativa, uma vez que esta não objetiva aprofundar conhecimentos da realidade sem preocupar-se em justificar a razão dos fenômenos. “A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda.” (BEUREN, 2005, p.81).

Beuren (2005, p.65) diz que “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtém os dados.”. Assim, quanto aos procedimentos, pode-se enquadrar o presente estudo como uma **pesquisa documental** uma vez que “[...] baseia-se em materiais que ainda não

receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” (BEUREN, 2005, p.89).

Na pesquisa em questão, relatórios e demais publicações divulgadas pela empresa Metalúrgica Gerdau S.A., relacionados à transição das BRGAAP para as IFRS, referentes ao ano de 2006 e 2007 serão organizados e analisados. Outras fontes de pesquisa a serem utilizadas são informações contidas em *sites* oficiais de organismos contábeis, artigos e outras publicações disponíveis na internet, periódicos e legislações. Tratando-se assim de uma pesquisa documental, sendo em sua maioria fontes de segunda mão, ou fontes secundárias, pois, de certa forma, estes documentos já receberam alguma forma de tratamento analítico. A Demonstrações Financeiras Padronizadas da Metalúrgica Gerdau S.A., referente a 31 de dezembro de 2007, publicadas à CVM, encontram-se em anexo.

Por se tratar de uma pesquisa documental de um caso particular – o caso da transição para as Normas Internacionais de Contabilidade da Metalúrgica Gerdau S.A., em 2007 – a pesquisa a ser desenvolvida pode ser erroneamente confundida com um estudo de caso. Entretanto, um estudo de caso tem como premissa o estudo aprofundado de um caso que tem os fenômenos a serem pesquisados verificados *in loco* pelo pesquisador (BEUREN, 2005, p.84), o que não se adequa aos procedimentos adotados na pesquisa em questão.

Ainda confirmando a inviabilidade de enquadrar esta pesquisa como estudo de caso, Gilberto de Andrade Martins (2006, p.5) afirma que:

Dentre outros arranjos metodológicos, um Estudo de Caso não é:  
[...] A realização de um levantamento de dados secundários sobre uma organização, geralmente grande empresa, e com esse material, comumente extraído do *site* da empresa, ou banco de dados públicos, construir um “estudo de caso”.

Sob o ponto de vista da abordagem do problema, um estudo pode ter uma abordagem qualitativa ou quantitativa. Entende-se que a pesquisa em questão tem caráter **qualitativo** uma vez que não emprega nenhum tipo de instrumento estatístico para coleta e tratamento de dados. Beuren (2005, p.92) caracteriza a tipologia qualitativa de forma a confirmar esta como característica metodológica da pesquisa em questão:

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último. [...] Na abordagem qualitativa, não se pretende numerar ou medir unidade ou categorias homogêneas.

É importante enfatizar que a coletânea das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS – *International Accounting Standards*, e IFRS – *International Financial Reporting Standards*), publicada pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), utilizada durante a preparação do referencial teórico e elaboração das análises constantes nesta monografia, se refere à publicação do ano de 2007.

## 4 ANÁLISE DE DADOS

Conforme discorrido anteriormente, existem barreiras que provavelmente dificultarão o processo de convergência às Normas Internacionais pelas SAs e empresas de grande porte brasileiras. O tempo para adaptação às novas normas, a língua da publicação oficial das normas, instruções e interpretações do IASB, a falta de referências bibliográficas no Brasil, a mudança para uma Norma orientada por princípios (de característica mais subjetiva) que caracteriza as Normas Internacionais, a falta de profissionais capacitados, entre outras são algumas das dificuldades apontadas.

O prazo estabelecido pela CVM (Instrução 457/07) para publicação das demonstrações financeiras em IFRS termina em 2010. Assim, à partir do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2010, e com comparativo referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, as empresas brasileiras deverão se adaptar à Lei 11.638/07, à MP 449/08 e aos Pronunciamentos do CPC e, desta forma, adotar as IFRS. Visto a aproximação deste prazo, as empresas elegíveis aos dispositivos da legislação nº 11.638/07 já deveriam ter um plano estabelecido para esta transição das normas até então seguidas para às Normas Internacionais.

Para facilitar esta transição as empresas podem utilizar como um modelo, num processo de *benchmarking*, a experiência das empresas que já se adaptaram às IFRS no Brasil. Assim, esta seção do trabalho é dedicada a uma breve análise do processo de transição BRGAAP – IFRS vivenciado pela Metalúrgica Gerdau S.A. em 2007.

O material analisado se restringe às próprias Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) disponibilizadas no site oficial da Comissão de Valores Mobiliários, referentes aos períodos data-base 31 de dezembro de 2007 (ano em que a Metalúrgica Gerdau S.A. passou a reportar em IFRS) e 31 de dezembro de 2006 (utilizado como comparativo); e a materiais resumidos preparados pela própria Gerdau para utilização em apresentações em Congressos e outros eventos disponibilizados ao público. Desta maneira, existe uma limitação das análises que ficam restringidas à veracidade e integridade das informações publicadas.

Primeiramente, será tratado sobre o processo de implementação das IFRS pela Metalúrgica Gerdau S.A. Em seguida, será apresentada uma breve análise das

DFP objetivando destacar alguns ajustes efetuados e os pontos mais relevantes. As considerações finais a respeito deste processo incluem as dificuldades encontradas durante a conversão para as IFRS, os benefícios reconhecidos e as expectativas futuras conforme divulgado pela Metalúrgica Gerdau S.A.

#### 4.1 O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS IFRS NA METALÚRGICA GERDAU S.A.

A indústria Metalúrgica Gerdau S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, sediada no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Como *holding*, é uma das três companhias abertas que fazem parte do Grupo Gerdau, produtor de aço presente em 13 países (Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, México, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Índia).

O Grupo Gerdau produz aço a partir de sucata, ferro-gusa e minério de ferro, além de aços especiais. Atende principalmente ao setor industrial de bens de consumo, como as indústrias de automóveis e eletrodomésticos. Em seguida estão os setores da construção civil e da agropecuária.

As ações do Grupo Gerdau são comercializadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova York, Toronto e Madri. Na BOVESPA, as ações da Metalúrgica Gerdau S.A. movimentaram em 2007 R\$ 6,5 milhões (em 194.382 negócios realizados, com 114 milhões de títulos) (Metalúrgica Gerdau S.A., DFP, 2007).

Até 2006 a Metalúrgica Gerdau S.A., também denominada Gerdau no decorrer do texto, publicava suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), baseadas nas disposições da Lei 6.404/76 (reguladora das Sociedade por Ações) e normas expedidas pela CVM. Com as alterações trazidas pela nova Lei 11.638/07 e a consequente adoção das Normas Internacionais de Contabilidade ocorreu uma diferenciação destas práticas até então adotadas.

No exercício de 2007, pela adoção das IFRS, a Gerdau publicou as informações que seguem a respeito da apresentação das suas demonstrações contábeis em nota explicativa (Metalúrgica Gerdau S.A., DFP, 2007):

[...] **b) Demonstrações Contábeis Consolidadas** - as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Companhia foram preparadas para os exercícios findos em 31/12/2007 e de 2006 e estão de acordo com *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

[...] Na elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2007, a Companhia ajustou alguns métodos de contabilização, avaliação e consolidação, aplicados em BRGAAP, no intuito de cumprir as práticas adotadas no IFRS. Os dados comparativos referentes a 2006 foram refeitos para refletir estes ajustes, à exceção daqueles descritos na isenção das práticas contábeis opcionais e obrigatórias. Estas Demonstrações Contábeis Consolidadas estão sendo apresentadas em IFRS em substituição às Demonstrações Contábeis Consolidadas segundo o BRGAAP, conforme faculta a Instrução CVM nº 457 de 13/07/2007 e Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2007 de 06/11/2007 [...].

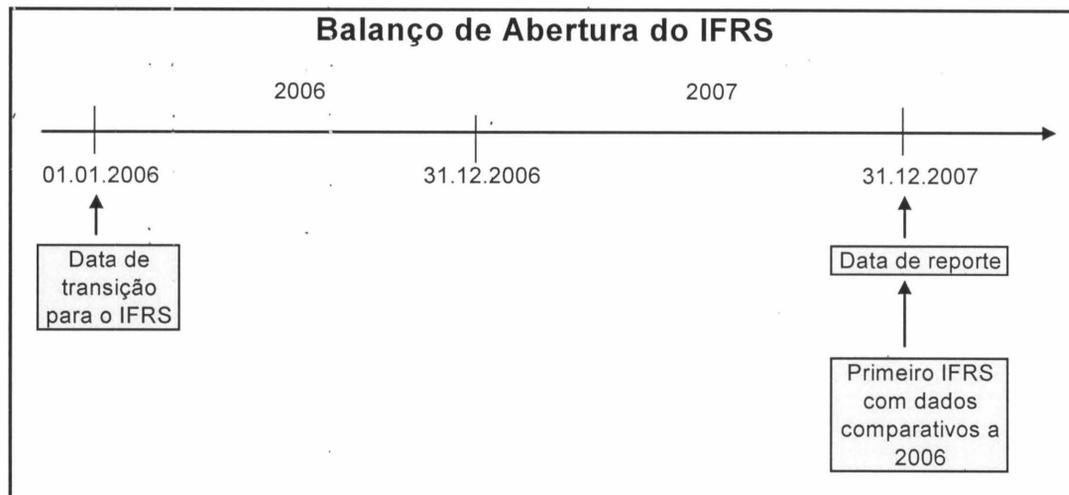
Vale lembrar que a Norma requer que as primeiras demonstrações contábeis em IFRS contenham afirmação explícita e sem reservas da adoção do IFRS (IFRS 1, par. 3), conforme publicado pela Gerdau em sua 2ª Nota Explicativa supra citada.

Geraldo Toffanello, Diretor Corporativo Contábil da Gerdau, e membro do CPC, representante da ABRASCA, em apresentação realizada no Congresso do CFC em Agosto de 2008, descreve sucintamente o processo de conversão vivenciado pela empresa. O Projeto de conversão na Gerdau teve duração de 6 meses e envolveu uma equipe de 4 membros, especialistas em USGAAP no Brasil com experiência em Contabilidade norte-americana desde 2000, envolvidos com dedicação integral ao projeto. Além destes, a empresa contou com o auxílio de uma equipe técnica de USGAAP da controlada norte-americana e um suporte de consultoria externa contratada para auxílio nas normas mais complexas.

De acordo com a IFRS 1, par. 36, para atender à IAS 1, a primeira demonstração financeira de uma entidade em IFRS deve incluir pelo menos um ano de informação comparativa também em IFRS. No caso da Gerdau, para a elaboração das primeiras demonstrações contábeis em IFRS se fazia necessária a aplicação retrospectiva de todas as IFRS em vigor na data do balanço patrimonial referente ao último exercício apresentado, ou seja, o ano de 2006.

Assim, a primeira demonstração financeira da Gerdau foi referente ao período findo em Dezembro de 2007, com comparativo a 2006, conforme apresenta a figura a seguir:

**Figura 3: Datas da transição e reporte em IFRS da Metalúrgica Gerdau S.A.**



Fonte: TOFFANELLO, 2008.

Para preparar as demonstrações financeiras em IFRS referentes ao período finalizado em 31 de Dezembro de 2007, conforme exemplo constante na IFRS 1 (aplicação consistente da última versão da IFRS), a entidade deve, adaptando as datas do exemplo feito pelo IASB ao caso em estudo, (a) preparar seu balanço de abertura em IFRS de 1º de Janeiro de 2006; e (b) preparar e apresentar seu balanço para 31 de Dezembro de 2007 (incluindo os montantes comparativos de 2006), demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, e demonstração dos fluxos de caixa para o ano findo em 31 de dezembro de 2007 (incluindo os montantes comparativos de 2006) e divulgações. Este foi o formato seguido pela Gerdau.

A IFRS 1, em seu parágrafo IN3, requer que no balanço de abertura em IFRS a entidade siga todos os itens a seguir como um ponto inicial para sua contabilidade em IFRS. Os itens são:

- Reconhecer todos os ativos e passivos dos quais o reconhecimento é exigido em IFRS;
- Não reconhecer itens como ativos e passivos aos quais a norma não permite o reconhecimento;
- Reclassificar os itens que no antigo GAAP eram considerados como um tipo de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido, mas que passam a ser reconhecidos como um tipo diferente de ativo, passivo ou patrimônio líquido em IFRS;

- Aplicar IFRS na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Entretanto, como uma característica das Normas do IASB, isenções a estes itens são concedidas em áreas específicas quando o custo de aplicá-la exceder os benefícios aos usuários das demonstrações financeiras (IFRS 1, par. IN4). Assim, na IFRS 1 são citados 4 pontos nos quais a aplicação retroativa (referente ao balanço de abertura e os montantes comparativos) é obrigatória e outros 14 pontos onde esta aplicação é opcional.

TOFFANELLO (2008) cita alguns dos quais considera como os pontos mais importantes da Norma que rege a aplicação das IFRS pela primeira vez. Entre os itens de aplicação obrigatória: baixa de ativos e passivos financeiros (IAS 39), ativos mantidos para a venda (IFRS 5), contabilização do *hedge* (IAS 39) e estimativas contábeis (IAS 8); com aplicação de caráter opcional o diretor cita: combinação de empresas (IFRS 3), ativo imobilizado (IAS 40), benefícios a empregados (IAS 19), ajustes de conversão de moedas (IAS 21), instrumentos financeiros compostos (IAS 32), ativos e passivos de subsidiárias (IFRS 1), designação de ativos e passivos financeiros (IAS 39) e pagamentos baseados em ações (IFRS 2).

Quando trata da adaptação da empresa à Lei 11.638/07, a Gerdau faz menção ao fato de que algumas normas ainda dependiam (ao final de 2007, ano de reporte) de normatização nacional por parte dos órgãos reguladores. A empresa menciona ainda que nem todos os ajustes necessários para a completa adaptação às IFRS foram avaliados e justifica o fato conforme segue:

Em razão dessas alterações terem sido recentemente promulgadas e, algumas ainda dependerem de normatização dos órgãos reguladores para serem aplicadas, a Administração da Companhia ainda não conseguiu avaliar todos os efeitos que referidas alterações poderiam resultar em suas Demonstrações Contábeis e nos resultados dos exercícios seguintes (Metalúrgica Gerdau S.A., DFP, 2007).

Para melhor compreensão do processo de transição do BRGAAP para as IFRS vivenciado pela Gerdau em 2007 faz-se necessário entender principalmente os ajustes identificados durante este. A seção a seguir é dedicada à identificação de alguns ajustes ocorridos e vinculação dos mesmos à Norma.

## 4.2 ALGUNS AJUSTES IDENTIFICADOS DURANTE A TRANSIÇÃO BRGAAP - IFRS

A Norma Internacional estabelece que é necessário que sejam divulgadas explicações sobre como a transição do GAAP anterior para as IFRS afeta a posição financeira, a performance financeira e os fluxos de caixa da entidade anteriormente reportados (IFRS 1, IN5).

Conforme descrito na Nota explicativa nº 2 de suas DFP referentes à 31/12/2007, e em cumprimento à Instrução 457/07 da CVM, a Gerdau apresentou uma reconciliação do Patrimônio Líquido e do Lucro Líquido da empresa apurado em BRGAAP e em IFRS, referentes ao ano de 2006 e 2007. As tabelas a seguir demonstram esta reconciliação, ou seja, demonstram como a conversão afetou o Patrimônio Líquido e o Lucro Líquido da controladora Metalúrgica Gerdau S.A., em 31 de dezembro de 2007:

**Tabela 1: Reconciliação do Patrimônio Líquido da Gerdau em IFRS, em 31/12/2007**

	<i>R\$ Milhões</i>		<i>Norma Relacionada</i>
	<u>2007</u>	<u>2006</u>	
<b>Patrimônio Líquido da controladora em BRGAAP</b>	<b>5.429</b>	<b>4.753</b>	
<i>Ajustes em IFRS</i>			
Ajuste de juros capitalizados s/imobilizado, líquido	34	40	IAS 32
Ajuste reversão do ativo diferido, líquido	(16)	(17)	IAS 38 / CPC 13
Ajuste benefícios a empregados, líquido	90	58	IAS 19
Ajuste efeitos amortização/ <i>impairment</i> de ágios, líquido	63	28	IFRS 3 / CPC 13
Ajuste opção de compra e/ou venda de ações, líquido	554	265	IAS 32 / IAS 39
Ajuste dividendos não deliberados	84	33	IAS 32
Outros ajustes, líquido	22	8	
	<u>830</u>	<u>414</u>	
<b>Patrimônio Líquido da controladora em IFRS</b>	<b><u>6.260</u></b>	<b><u>5.167</u></b>	
Participações dos Minoritários em IFRS	<u>10.556</u>	<u>9.116</u>	
<b>Patrimônio Líquido incluindo Minoritários em IFRS</b>	<b><u>16.815</u></b>	<b><u>14.283</u></b>	

Fonte: Adaptado de Metalúrgica Gerdau S.A., DFP, 2007.

Tabela 2: Reconciliação do Lucro Líquido da Gerdau em IFRS, em 31/12/2007

EFEITOS DA CONVERSÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO			
	R\$ Milhões		
	2007	2006	Norma Relacionada
<b>Lucro Líquido da controladora em BRGAAP</b>	<b>1.062</b>	<b>1.345</b>	
<i>Ajustes em IFRS</i>			
Ajuste de juros capitalizados s/imobilizado, líquido	(5)	5	IAS 23
Ajuste reversão do ativo diferido, líquido	1	(2)	CPC 13 / IAS 38
Ajuste benefícios a empregados, líquido	32	34	IAS 19
Ajuste efeitos amortização/ <i>impairment</i> de ágios, líquido	76	38	CPC 13/ IFRS 3
Ajuste opção de compra e/ou venda de ações, líquido	266	272	IAS 32 / IAS 39
Ajuste reclassificação efeito conversão moeda estrangeira	374	121	CPC 02 / IAS 21
Ajuste provisão para manutenção de alto-forno, líquido	-	(16)	
Ajuste valor presente sobre imposto de renda diferido	-	(40)	
Outros ajustes, líquido	19	(6)	
	<u>762</u>	<u>405</u>	
<b>Lucro Líquido da controladora em IFRS</b>	<b>1.825</b>	<b>1.751</b>	
Participações dos Minoritários em IFRS	2.501	2.541	
<b>Lucro Líquido incluindo Minoritários em IFRS</b>	<b>4.325</b>	<b>4.291</b>	

Fonte: Adaptado de Metalúrgica Gerdau S.A., DFP,2007.

Segundo TOFFANELLO (2008), cerca de 60 ajustes foram identificados no processo de conversão. Entre estes ajustes destacados pelo diretor estão: a utilização do método de equivalência patrimonial em substituição ao método de consolidação proporcional para *joint ventures*, devido à inclusão das empresas controladas na consolidação; o tratamento cambial sobre os investimentos no exterior, classificado no BRGAAP na linha de equivalência patrimonial, reconhecido em resultado, que passa a ser registrado diretamente no patrimônio líquido; a reclassificação dos fretes sobre vendas para custo; e, por último, os ágios pagos vinculados a perspectivas de lucros futuros das controladas que deixam de ser amortizados.

Quanto ao primeiro item destacado por Geraldo Taffanello, com a utilização do método de equivalência patrimonial para reconhecimento de uma *joint venture*, ou seja, uma sociedade controlada de forma conjunta, é reconhecido um considerável ajuste pela substituição do método de consolidação proporcional até

então empregado no GAAP local. Deixando de reconhecer as sociedades controladas na proporção da participação da investida no capital, passando a reconhecê-las pelo método da equivalência patrimonial.

Neste caso, o investimento numa associada é inicialmente reconhecido pelo custo e o montante escriturado é aumentado ou diminuído para reconhecer a parte da investidora nos lucros ou prejuízos da investida depois da data da aquisição (IAS 28, par. 11). O que representou um aumento dos ativos da Gerdau durante a conversão devido a inclusão das empresas controladas na consolidação. Desta forma, a Gerdau sofreu um reflexo no seu balanço do exercício pela transição para o método de equivalência patrimonial, pois incluiu neste período as empresas controladas na consolidação e registrou o efeito acumulado desta diferença.

TOFFANELLO (2008) ainda ressalta que, as mudanças até o momento regulamentadas no Brasil permitem:

[...] os métodos de Equivalência Patrimonial ou Consolidação Proporcional para o registro de investimentos em joint ventures. Em virtude de existir um indicativo de que a norma internacional passará a aceitar apenas o método de Equivalência Patrimonial no futuro, a Gerdau optou por utilizar este critério desde a data de transição para o IFRS.

Os efeitos cambiais sobre os investimentos no exterior nitidamente geraram um ajuste direto no patrimônio líquido da empresa. Em 2007 o Patrimônio Líquido da Gerdau em IFRS teve um aumento significativo de mais de 35% em relação ao apresentado em BRGAAP apenas relacionado a ajustes de reclassificação de efeito de conversão de moeda estrangeira. Com as novas normas os efeitos cambiais, antes classificados na linha de equivalência patrimonial, não transitam mais pelo resultado e passam a ser registrados no patrimônio líquido. Este tratamento contábil, explicitado na Norma IAS 21, passa a fazer parte da norma brasileira com a emissão do Pronunciamento CPC 02.

Por fim Toffanello cita o ajuste referente a ágios pagos vinculados a perspectivas de lucros futuros das controladas. Estes efeitos de *impairment* de ágios, quando efetuados os ajustes em IFRS na Gerdau, geraram uma diferença de 1,16% no Patrimônio Líquido da empresa e 7,13% no Lucro Líquido da mesma. O diretor contábil da Metalúrgica Gerdau, declara a forma de avaliação seguida para ajuste dos ágios da empresa, consoante com a norma IFRS:

Os ágios não são mais amortizados e passam a ser testados anualmente para se assegurar que os ativos não estejam registrados acima do seu valor recuperável. Se existirem evidências de deterioração durante o ano, o teste deve ser antecipado.

As IFRS tratam este valor de ágio ou deságio como *goodwill*, definido no glossário da própria Norma como o benefício econômico futuro gerado por ativos que não podem ser individualmente identificados e reconhecidos separadamente (IASB, 2007).

A Norma Internacional requer que o *goodwill* adquirido em uma combinação de negócios seja mensurado após reconhecimento inicial ao custo menos qualquer perda acumulada por *impairment*. Desta forma, o *goodwill* não deve sofrer amortização e sim deve ser retestado por *impairment*, ou desvalorização, anualmente, ou mais frequentemente se necessário. Um perda por *impairment* se trata do montante pelo qual o valor contabilizado de um ativo é excedido pelo seu montante recuperável. Entendendo que o montante recuperável de um ativo é o mais alto entre seu justo valor (*fair value*) menos os custos de sua venda e o seu valor de uso (IASB, 2007).

Também é notado um ajuste relativo ao tratamento contábil de ativos diferidos. No Artigo 179, item V, da Lei nº 6.404/76, eram considerados no ativo diferido as aplicações de recursos em despesas que contribuiriam para a formação de resultado de mais de um exercício social. Entretanto, após nova estruturação dada ao item pela Lei 11.638/07 a MP 449/08 revoga o item, excluindo a conta do Ativo Diferido, como forma de melhor se aproximar aos requisitos das Normas IFRS. A IAS 38 requer que gastos relacionados à pesquisa e outros ativos intangíveis no escopo da Norma não sejam reconhecidos, apenas os gastos relativos a estes itens (como uma pesquisa ou projeto interno) devem ser reconhecidos diretamente nos resultados (IAS 38, par. 54).

Adicionalmente, alguns outros ajustes foram abordados por Geraldo Toffanello em sua apresentação no Congresso do CFC, em 2008. Entre estes ajustes estão: o registro de dividendos não deliberados, a opção de compra e/ou venda de ações e os benefícios a empregados.

A Norma Internacional não permite o registro de dividendos a pagar no final do ano. Somente pode ser mantido o percentual de dividendo pendente de distribuição quando o estatuto social da empresa prever a distribuição de um

dividendo mínimo. As opções de compra e/ou venda de ações que concedem a uma entidade o direito de vender uma participação em uma empresa e o dever incondicional da Gerdau em adquirir esta participação devem ser registrados nas demonstrações financeiras. Este registro de opção de compra e/ou venda de ações gerou um ajuste de 10,20% no Patrimônio Líquido e consideráveis 25,02% no Lucro Líquido da Gerdau após os ajustes de IFRS em 2007. Quanto aos benefícios pagos aos trabalhadores, a Gerdau registrou os ganhos e perdas atuariais não reconhecidos, de acordo com laudo atuarial preparado em conformidade com as regras do IFRS, o que gerou um ajuste de 1,65% no Patrimônio Líquido e 3,02% no Lucro Líquido da Gerdau após os ajustes de IFRS em 2007.

#### 4.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA CONVERGÊNCIA NA METALÚRGICA GERDAU S.A.

A experiência vivida pela Metalúrgica Gerdau S.A. no processo de elaboração das demonstrações contábeis referentes ao período de 2007, em conformidade com a Lei 11.638/07 e com as IFRS, pode ser considerada como um modelo facilitador para as outras empresas que desejam, ou ainda, que deverão seguir o mesmo caminho. Os erros e acertos, as dificuldades encontradas e os benefícios reconhecidos pela Gerdau são fatores importantes a serem analisados por outras empresas, num processo conhecido como *benchmarking*.

É justamente a falta de referências (*benchmarking*) no mercado nacional uma das dificuldades encontradas durante o processo de convergência da Gerdau, conforme cita Geraldo Toffanello (2008). As dificuldades vivenciadas pela empresa em questão neste estudo acerca de interpretação, julgamento e consenso sobre a aplicação das normas, principalmente devido ao seu caráter subjetivo, poderiam ser minimizadas pela análise de tratativas anteriormente dadas a casos semelhantes por outras empresas. A utilização da base em BRGAAP e a convivência com 2 empresas de auditoria externa em função do rodízio de auditores imposto pela CVM, também configuraram dificuldades enfrentadas pela empresa segundo TOFFANELLO (2008).

Apesar das dificuldades encontradas durante o processo de conversão, a Gerdau afirma que muitos benefícios foram alcançados para a empresa. Entre eles

Toffanello (2008) cita que a Metalúrgica Gerdau passa a ser *benchmarking* para os mercados onde o Grupo Gerdau atua. (Controladora: Bovespa, NYSE e Latibex; Subsidiárias: NYSE, Canadá e Peru). Como promessa de resultado a ser atingido a medida que a harmonização mundial da contabilidade toma corpo, a Gerdau também visualiza uma maior facilidade na captação de recursos financeiros devido a utilização do IFRS em suas demonstrações contábeis. Inclusive, a empresa identifica que haverá “[...] melhor entendimento das demonstrações contábeis pelos investidores estrangeiros em virtude do IFRS ser uma norma contábil presente em mais de 100 países.” (TOFFANELLO, 2008). A remuneração de dividendos em bases iguais também é identificada como uma vantagem para a empresa.

Como atua no mercado norte americano a Gerdau identifica fatores facilitadores ao processo de adoção das IFRS. Entre eles Toffanello (2008) cita: a prévia utilização na empresa de um sistema de consolidação com complemento de dados em planilhas eletrônicas; a similaridade entre o IFRS e o USGAAP, já utilizado pela empresa que inclusive detém profissionais conhecedores da Norma Americana; e a utilização já existente de um *check-list* de captura de ajustes contábeis em subsidiárias para fins de USGAAP/SOX, o que se mostrou muito útil na identificação dos posteriores ajustes em IFRS.

O processo de conversão para as IFRS na Metalúrgica Gerdau S.A. apenas deu seu primeiro passo. Expectativas de desafios futuros ainda permeiam os envolvidos com o tema dentro da empresa. Entre os pontos desafiadores a serem atingidos pela Gerdau Toffanello (2008) elenca: a utilização do IFRS também na estrutura gerencial para a tomada de decisões; a adoção da SOX para as demonstrações contábeis em IFRS; a adaptação do sistema mundial utilizado na Gerdau, o GBS (*Gerdau Business System*), às práticas contábeis do IFRS para a uniformização de normas em todas as subsidiárias do Grupo no mundo; e a substituição do USGAAP pelo IFRS nos reportes efetuados à SEC.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a abertura dos Mercados de Capitais mundiais empresas e usuários de informações contábeis atuam para que a comunicação das informações contábeis dentro destes mercados seja efetivada da melhor forma possível. Através da ação dos órgãos de representação da classe contábil e dos agentes regulamentadores, os países apontam a utilização de um padrão contábil mundial único como o melhor caminho para se chegar à uma maior clareza, à comparabilidade e à confiabilidade das informações contábeis publicadas pelas empresas globalmente.

Os interesses econômicos das nações, das Sociedades Anônimas e das organizações de grande porte também podem afetar esta decisão pela adoção de um padrão contábil único, visto que o aumento da captação de recursos e a redução dos custos com as publicações contábeis estão entre as consequências prevista a partir desta adoção.

No Brasil, o reconhecimento desta necessidade de harmonização contábil tomou forma em dezembro de 2008, quando foi sancionada a Lei Federal nº 11.638 que fez profundas alterações à Lei 6.404/76, regulamentadora das Sociedades por Ações Brasileiras. O CPC, órgão criado especificamente para atender às novas exigências desta legislação, vem emitindo Pronunciamentos e outros documentos a fim de regulamentar e facilitar a adaptação das empresas brasileiras às novas regras contábeis. Durante este processo o CPC recebe apoio da CVM, do Banco Central e da SUSEP.

Conforme estabelecido pela CVM, o prazo para as empresas se adaptarem à nova legislação e, conseqüentemente às IFRS, termina em 2010, sendo necessário a elaboração de um balanço de abertura e de dados comparativos já para o ano de 2009. Infelizmente, poucas empresas parecem estar agindo a favor do processo de conversão. Este processo pode ser penoso dependendo do nível de organização e detalhamento das Políticas Contábeis adotadas pela empresa, dos sistemas e controles de ajustes empregados e do conhecimento técnico/teórico e capacidade de efetuar análises subjetivas dos profissionais que nela atuam.

Entre as poucas empresas que já deram o primeiro passo rumo a conversão destaca-se no presente trabalho a realização da Metalúrgica Gerdau S.A., que

publicou sua primeira Demonstração Financeira Padronizada em IFRS, e de acordo com a atual legislação brasileira, junto à CVM, já em 31 de dezembro de 2007. O pioneirismo da Metalúrgica Gerdau é louvável a medida em que traz benefícios à própria empresa e às demais organizações brasileiras que também deverão se adaptar à Lei 11.638/07.

A Metalúrgica Gerdau S.A. reconhece que a conversão permitiu a publicação de demonstrações financeiras mais compreensíveis no mercado internacional e por isto mais receptíveis, o que auxiliará no processo de captação de recursos para a empresa. A Gerdau passa a ser vista com maior credibilidade pelos usuários de suas DFP no geral, visto que as características e princípios das IFRS têm se tornado cada vez mais difundidos e aceitos nacional e internacionalmente.

É fato que o caráter subjetivo das Normas Internacionais de Contabilidade, que são orientadas por princípios, pode levar a dificuldades por parte das empresas acerca de interpretação, julgamento e consenso sobre a aplicação das novas normas. As Sociedades por Ação brasileiras e demais organizações de grande porte, elegíveis à adoção da Lei 11.638/07, podem encontrar algumas orientações durante a análise do processo de conversão vivenciado pela Metalúrgica Gerdau a fim de sanar estas dificuldades. É o aprender com erros e acertos do outro que ocorre dentro de um processo de *benchmarking*.

Nas publicações a respeito da nova legislação brasileira e da adoção de um mesmo padrão contábil mundial muitas são as críticas e pontos identificados como barreiras contra este fato. Entre estas críticas e dificuldades apontadas estão: as diferenças políticas, econômicas e sociais, além das diferenças de linguagem, de moeda e de divergências existentes entre os princípios contábeis adotados em diversos países, e tantas outras peculiaridades de cada país que dificultariam o processo de harmonização, ou ainda impediriam a completa padronização contábil.

Entretanto é preciso frisar que o que se deseja é harmonizar e convergir ao máximo possível as normas de contabilidade, aproximando-se de um padrão unificado. NIYAMA (2005) relembra que o conceito de harmonização da contabilidade está relacionado ao processo que busca preservar as peculiaridades de cada país, permitindo uma maior comparabilidade e troca de informações entre estes. Diferente do conceito de padronização, que visa uniformizar sem flexibilidade. Esta própria confusão de conceitos pode caracterizar-se como uma dificuldade a ser superada para facilitar a adaptação às novas legislações brasileiras.

Uma das grandes alterações trazidas pela adoção das Normas Internacionais de Contabilidade é conceitual. Ela está relacionada à transição de uma norma orientada por regras (até então empregada no Brasil) para uma norma orientada por princípios (que é o caso das IFRS). O caráter subjetivo das IFRS, que requer um processo cuidadoso de interpretação, pode representar uma barreira à adaptação dos profissionais às novas regras.

Neste sentido, uma necessidade de reformulação da educação contábil nas academias brasileiras é identificada. Não apenas as novas regras contábeis devem ser tecnicamente introduzidas nos currículos acadêmicos e estudos continuados dos profissionais da área, mas uma formação de profissionais bem instruídos teoricamente, voltados a pensamentos críticos e capazes de tomar decisões responsáveis embasadas em princípios é necessária.

Constata-se que a euforia pelo engajamento brasileiro nesta tentativa de harmonização mundial da contabilidade, que provavelmente trará muitos benefícios às empresas brasileiras e ao País como um todo, não pode desviar a atenção que deve ser dada às prováveis barreiras que serão enfrentadas durante este processo. As empresas, organismos contábeis, profissionais da área e academias devem unir esforços para que esta adoção de um padrão contábil harmônico seja atingida plenamente dentro de seus objetivos.

## REFERÊNCIAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA.** Disponível em: <<http://www.abrasca.org.br/capa.asp>>.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno do Banco Central do Brasil.** Portaria nº 43.003, de 31/01/2008. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/Adm/RegimentoInterno/RegimentoInterno.pdf>>. Acesso em 17/01/2009.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2003.

**BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS - BM&FBOVESPA.** Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/portugues/QuemSomos.asp>>. Acesso em: 16/01/2009.

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA.** Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 16/01/2009.

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.055/05.** Disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/RES\\_1055.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf)>. Acesso em: 16/01/2009.

\_\_\_\_\_, Comissão de Valores Mobiliários. Instrução nº 457/07.

\_\_\_\_\_, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Regimento Interno do CPC.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/regimento.htm>>. Acesso em: 16/01/2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1973.** Brasília, DF, 1973. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 01/02/2008.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 01/02/2008.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.** Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 16/03/2009.

CARVALHO, Edmir L. **O Brasil e as Normas Internacionais de Contabilidade.** ANEFAC, n. 123, p. 24-25, out/nov, 2007.

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 15/05/2008a

\_\_\_\_\_. **A Busca da Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais.** Publicado em: 18/3/2008b. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 15/05/2008b.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 16/05/2008a.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Estudo sobre as Diferenças e Similaridades entre as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS e as Normas e Práticas de Contábeis Brasileiras.** Publicado em: 30/04/2008b. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/Estudos> >. Acesso em: 16/05/2008.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 16/01/2009.

ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci *et al.* **Uma Visão Institucional do Subjetivismo Responsável na adoção das Normas Internacionais de Contabilidade:** Uma Análise Crítico-Reflexiva sobre os Inibidores à Convergência no Brasil. XII Congresso de Contabilidade e Auditoria: Aveiro, Portugal, 2008

**FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - FASB.** Disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 17/01/2009.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. - FIPECAFI.** Disponível em: <http://www.fipecafi.com.br/>. Acesso em: 16/01/2009.

FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização:** temas discutidos no XV congresso mundial de contadores em Paris, 26 a 29-10-1997. São Paulo: Atlas, 1999.

GREGÓRIO, Danilo. Dois balanços, duas medidas. **Capital Aberto.** São Paulo, ano 5, número 57, p. 57, Maio/2008.

GRUENFELD, Luís Carlos. **As normas internacionais de contabilidade.** Publicado em: 11/06/2007. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br/noticias25.htm> > Acesso em: 17/02/2008.

**INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. - IBRACON.** Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/conheca/>>. Acesso em: 16/01/2009.

**INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - IASB.** Disponível em: < <http://www.iasb.org>>. Acesso em: 13/01/2009.

**INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE FOUNDATION - IASC.** *International financial reporting standards.* Londres: IASCF, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al.* **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KPMG do Brasil. Desafios de um Processo de Convergência. **IFRS Hoje.** 2. ed. São Paulo, Julho/Agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br/>>. Acesso em: 30/11/2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso**: uma estratégia de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2006.

MATARAZZO, Giancarlo Chamma. **MP 449/08 – O Regime Tributário de Transição e a convergência para os padrões internacionais contábeis**. São Paulo: Pinheiro Neto Advogados, 04/12/2008.

MENDES, Fábio Cajazeira. **A Lei nº 11.638 e o mercado de capitais**. Publicado em: 11/06/2007. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/>>. Acesso em: 01/02/2008.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

SANCHES, Marcos Venicio (Org.). **Guia para as demonstrações contábeis 2007-2008**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2008.

SCHERER, Luciano Márcio; MULLER, Aderbal Nicolas. **Contabilidade Avançada e Internacional**. Curitiba: Saraiva, 2008.

TAVARES, Leonardo Moreira dos Santos (Org.). **Manual de elaboração de demonstrações contábeis nos modelos internacionais USGAAP e IFRS**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2007. Disponível em: <[http://www.bdotrevisan.com.br/pdf/LivroDemonst\\_contabeis.pdf](http://www.bdotrevisan.com.br/pdf/LivroDemonst_contabeis.pdf)>. Acesso em: 17/02/2008.

TOFFANELLO, Geraldo. **Adoção do IFRS pelo Grupo Gerdau**. Palestra proferida no Painel sobre a Lei 11.6358/07 organizado pelo CFC, em Agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/palestras/>>. Acesso em: 28/04/2008.

WHITE, John W. **IFRS and U.S. Companies: a look ahead**. Publicado em: 06/06/2008. Disponível em: <http://www.sec.gov/news/speech/2008/spch060508jww.htm>. Acesso em: 30/11/2008.

YOKOI, Yuki. Padrão ameaçado. **Capital Aberto**. São Paulo, ano 5, número 56, p. 34, Abril/2008.

## ANEXOS

Os anexos apresentados a seguir foram retirados das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Metalúrgica Gerdau S.A., conforme publicadas à CVM, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2007:

### ANEXO 1. Identificação da empresa:

#### 01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
00865-6	METALÚRGICA GERDAU S.A.	92.690.783/0001-09

### ANEXO 2. Balanço Patrimonial ATIVO (valores expressos em Milhares de Reais):

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2007	4 - 31/12/2006	5 - 31/12/2005
1	Ativo Total	5.648.087	4.994.214	4.082.018
1.01	Ativo Circulante	229.750	181.257	137.625
1.01.01	Disponibilidades	115	5	10
1.01.02	Créditos	228.172	179.314	135.646
1.01.02.01	Clientes	0	0	0
1.01.02.02	Créditos Diversos	228.172	179.314	135.646
1.01.02.02.01	Dividendos a Receber	83.072	100.196	80.163
1.01.02.02.02	Créditos Tributários	24.366	19.802	6.181
1.01.02.02.03	Títulos e Valores Mobiliários	120.734	59.316	49.302
1.01.02.02.04	Empregados	0	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	1.463	1.938	1.969
1.01.04.01	Outras Contas a Receber	1.463	1.938	1.969
1.01.04.02	Imp. de Renda e Contr. Social Diferidos	0	0	0
1.01.04.03	Despesas Antecipadas	0	0	0
1.02	Ativo Não Circulante	5.418.337	4.812.957	3.944.393
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	25.341	38.950	17.544
1.02.01.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.01.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	2.569	0
1.02.01.02.01	Com Coligadas e Equiparadas	0	0	0
1.02.01.02.02	Com Controladas	0	2.569	0
1.02.01.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.01.03	Outros	25.341	36.381	17.544
1.02.01.03.01	Créditos Tributários	11.252	19.919	0
1.02.01.03.02	Depósitos Judiciais	525	306	690
1.02.01.03.03	Imp. de Renda e Contr. Social Diferidos	13.564	14.304	14.819
1.02.01.03.04	Outras Contas a Receber	0	1.852	2.035

1.02.01.03.05	Dep. p/ Fut. Invest.Particip. Societária	0	0	0
1.02.01.03.06	Despesas Antecipadas	0	0	0
1.02.02	Ativo Permanente	5.392.996	4.774.007	3.926.649
1.02.02.01	Investimentos	5.391.832	4.772.704	3.925.401
1.02.02.01.01	Participações Coligadas/Equiparadas	0	0	0
1.02.02.01.02	Participações Coligadas/Equiparadas-Ágio	0	0	0
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	5.391.179	4.772.427	3.925.124
1.02.02.01.04	Participações em Controladas - Ágio	0	0	0
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	653	277	277
1.02.02.02	Imobilizado	1.164	1.303	1.448
1.02.02.03	Intangível	0	0	0
1.02.02.04	Diferido	0	0	0

**ANEXO 3. Balanço Patrimonial PASSIVO (Valores expressos em Milhares de Reais):**

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2007	4 - 31/12/2006	5 - 31/12/2005
2	Passivo Total	5.648.087	4.994.214	4.082.018
2.01	Passivo Circulante	105.754	125.011	99.277
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	10.316	9.899	8.973
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	6	95	12
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	490	533	464
2.01.05	Dividendos a Pagar	90.160	110.400	85.082
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	86	0	137
2.01.08	Outros	4.696	4.284	4.609
2.01.08.01	Outras Contas a Pagar	3.928	3.562	2.109
2.01.08.02	Imp. de Renda e Contr. Social Diferidos	0	0	0
2.01.08.03	Participações Estatutárias	0	0	0
2.01.08.04	Salários a Pagar	768	732	2.500
2.02	Passivo Não Circulante	112.980	115.882	123.173
2.02.01	Passivo Exigível a Longo Prazo	112.980	115.882	123.173
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	20.632	29.068	35.890
2.02.01.02	Debêntures	0	0	0
2.02.01.03	Provisões	0	0	0
2.02.01.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.01.05	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0	0
2.02.01.06	Outros	92.348	86.814	87.283
2.02.01.06.01	Provisão para Contingências	1.215	195	664
2.02.01.06.02	Imp. de Renda e Contr. Social Diferidos	91.133	86.619	86.619
2.02.01.06.03	Outras Contas a Pagar	0	0	0
2.02.01.06.04	Benefícios a Empregados	0	0	0
2.02.02	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.04	Patrimônio Líquido	5.429.353	4.753.321	3.659.566
2.04.01	Capital Social Realizado	3.744.000	3.744.000	2.496.000
2.04.02	Reservas de Capital	10.842	10.842	10.642
2.04.02.01	Correção Monetária do Capital	0	0	0
2.04.02.02	Subvenção para Investimentos	0	0	0
2.04.02.03	Reserva Especial - Lei 8.200/91	0	0	0
2.04.02.04	Outras	2.156	2.156	2.156
2.04.02.05	Ágio na emissão de ações	8.686	8.686	8.686
2.04.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.04.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.04.03.02	Controladas/Coligadas e Equiparadas	0	0	0
2.04.04	Reservas de Lucro	1.673.951	997.919	1.352.166
2.04.04.01	Legal	129.968	75.846	243.573
2.04.04.02	Estatutária	1.544.983	922.073	1.108.593

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2007	4 - 31/12/2006	5 - 31/12/2005
2.04.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.04.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.04.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.04.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.04.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.04.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	560	560	560
2.04.06	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0	0

ANEXO 4. Demonstração do Resultado (valores expressos em Milhares de Reais):

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2007 a 31/12/2007	4 - 01/01/2006 a 31/12/2006	5 - 01/01/2005 a 31/12/2005
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	1.048.706	1.349.074	1.276.775
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(27.315)	(25.783)	(11.895)
3.06.03	Financeiras	7.483	10.570	2.467
3.06.03.01	Receitas Financeiras	10.771	14.246	7.360
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(3.288)	(3.676)	(4.893)
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	2.055	28.848	4.684
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	1.066.484	1.335.439	1.281.519
3.07	Resultado Operacional	1.048.706	1.349.074	1.276.775
3.08	Resultado Não Operacional	24.624	0	0
3.08.01	Receitas	24.624	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	1.073.330	1.349.074	1.276.775
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(2.546)	(809)	(2.982)
3.11	IR Diferido	(5.254)	(515)	4.038
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	(3.095)	(2.276)	(2.247)
3.12.01	Participações	(3.095)	(2.276)	(2.247)
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	1.062.433	1.345.474	1.275.584
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	184.001	184.001	123.306
	LUCRO POR AÇÃO (Reais)	5,77408	7,31232	10,34487
	PREJUÍZO POR AÇÃO (Reais)			

ANEXO 5. Demonstração dos Fluxos de Caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 (valores expressos em milhares de Reais):

		<u>2007</u>	<u>2006</u>
Lucro líquido do exercício		1.062.433	1.345.474
Equivalência patrimonial	nota 7	(1.066.484)	(1.335.439)
Ganho na alienação de investimento		(24.626)	-
Variações monetárias e cambiais		2.177	3.228
Depreciações e amortizações		140	145
Imposto de renda e contribuição social diferidos		5.254	515
Juros sobre a dívida		179	32
Contingências/depósitos judiciais		802	(356)
Variação de fornecedores		(89)	83
Outras contas da atividade operacional		10.839	(49.837)
<b>Caixa líquido da atividade operacional</b>		<u>(9.375)</u>	<u>(36.145)</u>
Aquisição/alienação de investimentos	nota 7	36.442	-
Recebimento de dividendos/juros sobre o capital próprio		451.410	468.104
<b>Caixa líquido da atividade de investimentos</b>		<u>487.852</u>	<u>468.104</u>
Amortização de financiamentos		(9.992)	(9.334)
Pagamento de juros de financiamentos		-	(32)
Mútuos com empresas ligadas		2.492	(2.706)
Aumento de capital/ações em tesouraria		-	(35.382)
Pagamento de dividendos/juros sobre o capital próprio e participações		(409.449)	(374.496)
<b>Caixa líquido da atividade financeira</b>		<u>(416.949)</u>	<u>(421.950)</u>
<b>Variação no saldo do caixa</b>		<u><b>61.528</b></u>	<u><b>10.009</b></u>
Saldo de Caixa			
No início do exercício		59.321	49.312
No final do exercício		120.849	59.321
Composição do caixa final			
Disponibilidades	nota 4	115	5
Títulos e valores mobiliários	nota 4	120.734	59.316

ANEXO 6. Demonstração do Valor Adicionado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 (valores expressos em milhares de Reais):

	2007	%	2006	%
<b>ENTRADAS</b>				
Receita de serviços e outros	26.681		20.674	
<b>SAÍDAS</b>				
Beis de consumo	(891)		(770)	
Serviços de terceiros	(487)		(644)	
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	<b>25.303</b>		<b>19.260</b>	
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	(140)		(144)	
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO</b>	<b>25.163</b>		<b>19.116</b>	
<b>VALOR ADICIONADO DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS</b>				
Equivalência patrimonial	1.066.484		1.335.439	
Receitas financeiras <sup>(1)</sup>	10.771		22.419	
<b>VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR</b>	<b>1.102.418</b>	<b>100%</b>	<b>1.376.974</b>	<b>100%</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>				
Governos	28.895	2,6%	21.363	1,6%
Impostos e contribuições federais	23.758	2,2%	17.096	1,2%
Contribuições sociais federais sobre folha de pagamento	1.015	0,1%	792	0,1%
Impostos e contribuições municipais	4.122	0,4%	3.475	0,3%
Colaboradores	7.802	0,7%	6.461	0,5%
Salários	3.852	0,3%	2.928	0,2%
Benefícios	42	0,0%	42	0,0%
Treinamento	2	0,0%	6	0,0%
Participação nos resultados	3.906	0,4%	3.485	0,3%
Financiadores <sup>(2)</sup>	3.288	0,3%	3.676	0,3%
Acionistas	386.401	35,2%	416.339	30,2%
Reinvestimento de lucros	676.032	61,3%	929.135	67,5%
<b>TOTAL</b>	<b>1.102.418</b>		<b>1.376.974</b>	

ANEXO 7. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (valores expressos em milhares de Reais):

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2007 a 31/12/2007	4 - 01/01/2008 a 31/12/2008	5 - 01/01/2009 a 31/12/2009
4.01	Origens	472.915	455.643	369.140
4.01.01	Das Operações	(3.912)	10.180	(5.790)
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Período	1.062.433	1.345.474	1.275.584
4.01.01.02	Mis. que não repr. mov. Cap. Circulante	(1.066.345)	(1.335.294)	(1.261.374)
4.01.01.02.01	Depreciações	139	145	145
4.01.01.02.02	Custo do Ativo Permanente Baixado	0	0	0
4.01.01.02.03	Resultado de Equivalência Patrimonial	(1.066.484)	(1.335.439)	(1.261.519)
4.01.01.02.04	Variações Monet. s/ Dívidas de LP	0	0	0
4.01.01.02.05	Variações Monet. s/ Crédito de LP	0	0	0
4.01.01.02.06	Ganho Venda Ações Empresa Controlada	0	0	0
4.01.02	Das Ações	0	(35.362)	(12.992)
4.01.02.01	Aumento de Capital / Ações em Tesouraria	0	(35.362)	(12.992)
4.01.03	De Terceiros	476.827	460.845	378.922
4.01.03.01	Aumento/Redução do Exigível a L. Prazo	(2.902)	(7.291)	(3.656)
4.01.03.02	Dívid. Não Incl. nas Rendas do Exerc.	435.542	488.135	362.777
4.01.03.03	Aumento de Capital/Ações em Tesouraria	0	0	0
4.01.03.04	Contrib. Recebidas p/Reservas de Capital	0	0	0
4.01.03.05	Cap. Circ. Líquido Empresas Consolidadas	0	0	0
4.01.03.06	Efeito Cambial s/ Cap. Circ. Empr. Exterior	0	0	0
4.01.03.07	Cap. Circ. Líquido - Aquisição de Ativos	0	0	0
4.01.03.08	Alienação de Investimento	44.187	0	0
4.02	Aplicações	405.165	437.745	377.350
4.02.01	Em Investimentos	32.373	0	6.538
4.02.02	No Imobilizado	0	0	0
4.02.03	Aumento/Redução do Realizável a LP	(13.609)	21.405	4.653
4.02.04	Dividendos/Juros s/ o Patrim. Líquido	386.401	415.339	364.059
4.02.05	Resgate de Partes Beneficiárias	0	0	0
4.02.06	Recompra de Ações	0	0	0
4.02.07	No Diferido	0	0	0
4.02.08	Aquisições de Ativos	0	0	0
4.02.09	No Intangível	0	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	67.760	17.898	(17.210)
4.04	Variação do Ativo Circulante	46.493	43.632	(93.731)
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Período	181.267	137.625	231.366
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Período	229.760	181.267	137.625
4.05	Variação do Passivo Circulante	(19.267)	25.734	(76.521)
4.05.01	Passivo Circulante no Início do Período	125.011	99.277	175.799
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Período	105.744	125.011	99.277

ANEXO 8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2007 a 31/12/2007 (expresso em Milhares de Reais):

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	3.744.000	10.842	0	997.919	560	4.753.321
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Período	0	0	0	0	1.062.433	1.062.433
5.07	Destinações	0	0	0	676.832	(1.062.433)	(386.401)
5.07.01	Reserva Legal	0	0	0	53.122	(53.122)	0
5.07.02	Reserva p/ Investimento e Cap. de Giro	0	0	0	622.910	(622.910)	0
5.07.03	Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	0	0	0	0	(386.401)	(386.401)
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	3.744.000	10.842	0	1.673.951	560	5.429.353

ANEXO 9. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2006 a 31/12/2006 (expresso em Milhares de Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	2.496.000	10.842	0	1.352.166	560	3.859.568
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	1.248.000	0	0	(1.248.000)	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	(35.382)	0	(35.382)
5.06	Lucro/Prejuízo do Período	0	0	0	0	1.345.474	1.345.474
5.07	Destinações	0	0	0	929.135	(1.345.474)	(416.339)
5.07.01	Reserva Legal	0	0	0	67.274	(67.274)	0
5.07.02	Reserva p/ Invest. e Capital de Giro	0	0	0	861.861	(861.861)	0
5.07.03	Dividendos/Juros s/ Cap. Próprio	0	0	0	0	(416.339)	(416.339)
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	3.744.000	10.842	0	997.919	560	4.753.321

ANEXO 10. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2005 a 31/12/2005 (expresso em Milhares de Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	1.684.000	10.842	0	1.285.632	560	2.981.034
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	832.000	0	0	(832.000)	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	(12.991)	0	(12.991)
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	1.275.584	1.275.584
5.07	Destinações	0	0	0	911.525	(1.275.584)	(364.059)
5.07.01	Reserva Legal	0	0	0	63.778	(63.778)	0
5.07.02	Reserva p/ Investimento e cap. de giro	0	0	0	847.747	(847.747)	0
5.07.03	Dividendos/Juros sobre o capital próprio	0	0	0	0	(364.059)	(364.059)
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	2.496.000	10.842	0	1.352.166	560	3.859.568